

PROC. TRI - DC-86/90
7 SET 1990

55/08/90
08/11/90



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

10

PROC. N.º TRT DC 26/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE	
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO	
ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI - PE	
ADV. RICARDO ESTEVÃO, Aldeides Scindola, Guilherme de	
Menezes Mendonça, Homero S. Pacheco, João Ba	
Lista B. de Freitas, Mauricio Rando, Monte Lyra Neto	
Suscitado(s) SINENCO - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE	
ENGENHARIA CONSULTIVA - SEÇÃO REGIONAL - PERNAMBUCO	
Adv.: Cláudio de Azevedo Monteiro e José Hélio Gomes	
da Silva.	
Procedência RECIFE	
RELATOR JUIZ FERNANDO CABRAL ✓	
REVISOR JUIZ JOÃO BANDEIRA	
AUTUAÇÃO	
Aos 27 dias do mês de abril	
de 1990, nesta cidade de	
autuo a Presente Dissídio Coletivo	
Brisolita A de Andrade	
Diretora do Serviço de Cadastro Processual	



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Livro De
Proc. TRT-DE 26/90
Data: 27.04.90
Hora: 15.45h / 17.45h
Serv. Cadast. Processuais

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE AS-
SESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAM-
BUCO - S I N T A P P I, órgão de classe, sito na Rua Afonso Pena nº
149, Boa Vista, Recife-PE, por seus advogados adiante assinados, cons-
tituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com es-
critório profissional sito na Rua da Aurora nº 295, Conj. 401, Boa
Vista, Recife-PE, onde recebem as notificações de praxe, VEM reque-
rer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra

SINENCO - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CON-
SULTIVA - SEÇÃO REGIONAL - PERNAMBUCO, sito na Av. Marquês de Olinda,
290 - 2º andar - Bairro do Recife - Recife-PE - CEP: 50030,

pelos motivos de fato e de dierito que passa a expor a no final re-
querer.

O suscitante deu início à Campanha Salarial de
1990, convocando a categoria à Assembléia Geral Extraordinária que
aprovou a pauta de reivindicações, e concedeu poderes ao suscitante
para celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, e instaurar Dissício Co

Rua Afonso Pena, 149 - Boa Vista - Recife - Pernambuco - CEP 50.050



03

2.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

letivo de Trabalho (Edital de Convocação, Ata da Assembléia e Relação
de Presentes - docs. 03 a 05).

Em seguida, enviou ao suscitado a pauta de reivindicações, e o convite para participar de reuniões com a mediação da Delegacia Regional do Trabalho.

Contudo, nas reuniões em que se tratou dos pleitos apresentados pela categoria, não foram obtidos avanços significativos, que possibilitassem até o momento a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho.

Assim, e em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o disposto no art. 616, § 3º da CLT, o Sindicato suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 06).

Juntamos a presente cópia do Acordo Coletivo firmado, que se encontra em vigor que atesta como sendo 1º de maio a data-base da categoria, bem como cópia do aditamento celebrado em 26 de setembro/89.

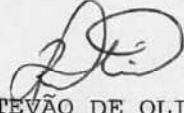
Anexa ainda cópia da presente petição e da pauta de reivindicações para o necessário envio ao suscitado.

Requer a citação do suscitado para, querendo, vir a contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-se PROCEDENTE todo o pedido, e condenando-se o suscitado no pagamento das custas processuais

Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de abril de 1990

MAURÍCIO RANDS
OAB 8332


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE : Adilson Gomes de Freitas, brasileiro, casado, residente nesta cidade, carteira de identidade nº 2.376.365 presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco-SINTAPPI/PE.

OUTORGADOS : Os bacharéis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8692, MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991 e FREDERICO BENEVIDES ROSENDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 0283 - P, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES : Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

6.º Tabelionato Bo. Am. de Recife
Rua Sigheira Gomes, 54/56 - Recife
22.4.1990
27 ABR 1990
José Soares Ferreira
Escritório Autorizado

Recife, 26 de abril de 1990



Registro de presença da assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Serviços, Suprimentos e Pesquisas no Estado de Pernambuco sobre a seguinte pauta:

1- Discussão e aprovação da pauta de reivindicação para o acordo coletivo de trabalho de 1º de maio de 1990 para os empregados de referência consultiva;

2- Brevetaria poderes a Diretoria do Sindicato para celebrar acordo e ou apazigar dissídio coletivo de natureza econômica junto ao TRET da 6ª região

DATA: 19.04.90

LOCAL: SENGE-PE

NOME	SINATURA
1- GERONIMO R. SANTS	<i>[Signature]</i>
2- MUCIO JOSÉ T. DE LUNA	<i>[Signature]</i>
3- GILBERTO M. RABELO SANTS	<i>[Signature]</i>
4- JOSÉ ERALDO CARNEIRO L. FILHO	<i>[Signature]</i>
5- MAURÍCIO MARTINS DA SILVA	<i>[Signature]</i>
6- SOLANGE ELIAS DAS NEVES	<i>[Signature]</i>
7- OSMARIO ALVES DO COSTA	<i>[Signature]</i>
8- MERCÊDES DE SOUSA TENNA	<i>[Signature]</i>
9- ADILSON GOMES DE FREITAS	<i>[Signature]</i>
10- GERALDO DÍDIER FILHO	<i>[Signature]</i>
ALBERTO LUIS M. BRITO	<i>[Signature]</i>
ALEXANDRE JR. MERCANTE	<i>[Signature]</i>
MARCO ANTONIO BUCHINELLI	<i>[Signature]</i>
11- JOSÉ SÉRGIO M. VILELA	<i>[Signature]</i>
12- JOSE FELIX SEMPARIO DE LIMA	<i>[Signature]</i>
13- ALTON JACQUES DE LIMA	<i>[Signature]</i>
14- OSMARIO RABELO DOS SANTOS	<i>[Signature]</i>
15- EDUARDO HORT DE SILVA	<i>[Signature]</i>
16- NERSON V. RECLY	<i>[Signature]</i>
17- ADEMARIO LUIZ	<i>[Signature]</i>

SINATURA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

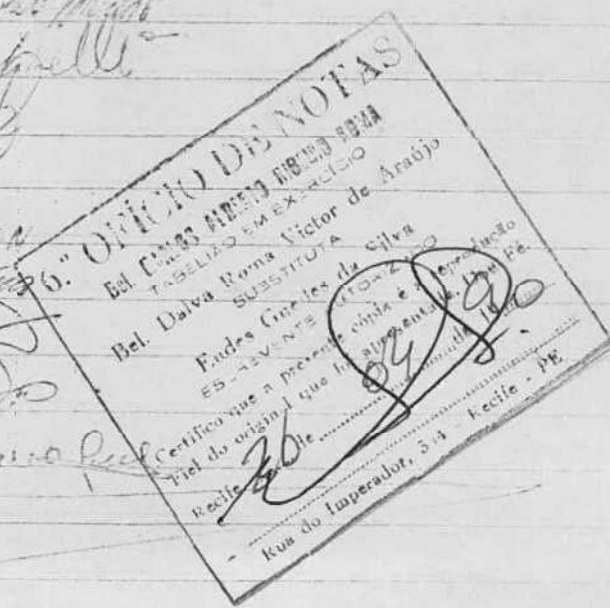
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento Jurídico, Informático e Pesquisas no Estado de Pernambuco que deliberou sobre a seguinte pauta:

1- Discussão e aprovação da pauta de reivindicações para o acordo coletivo de trabalho de 1º de maio de 1990 para os empregados em empresas de assessoria consultiva.

2- Conceder férias a Diretoria do Sindicato para celebrar acordo e ou apuração de diferenças coletivas de natureza econômica junto ao TST da Região

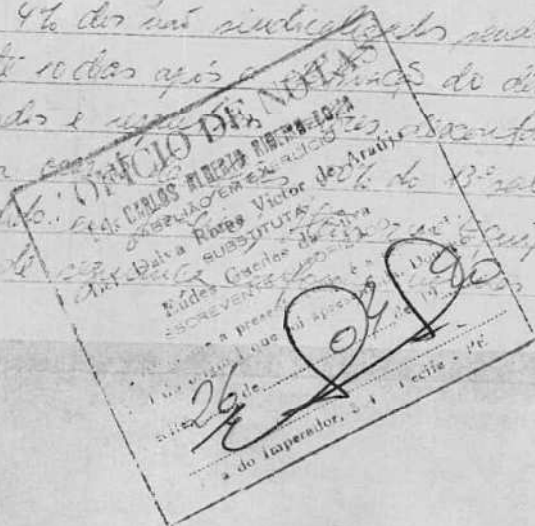
do mês de abril de 1990, em reunião convocada pelo Sindicato, a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de abril de 1990, presidida pelo presidente Adilson Farias.

Após a leitura do relatório, em favor de Paulo Santo, secretário do sindicato, coligado para aprovação o item 1 da ordem do dia, ou seja, a discussão da pauta de reivindicações a ser negociada com a categoria econômica. Entrou li a pré-pauta de reivindicações que foi distribuída entre os presentes. Depois de apreciação e discussão foi a seguinte a pauta de reivindicações aprovada por unanimidade entre os presentes, ou seja, vinte votos a favor e nenhum contra: Item 01 - Data base - manter o dia 15 de maio de cada ano como data base para Acordo ou Contrato Coletivo para os empregados das empresas de assessoria consultiva do setor elétrico. Item 02 - Condição salarial - 2.1 - 256,4% retroativo a 01/05/89, correspondente a diferença entre o índice real da inflação de janeiro/89 (IPC 01/89 = 70,28%) e o considerado para o reajuste salarial em 01/05/89 (INPC 01/89 = 35,48%). 2.2 - 5% retroativo a 21/03/90 para os empregados das empresas que não aplicaram a inflação plena de fevereiro/90 (72,78%), para calcular os salários a março/90. 2.3 - Sobre o salário corrigido conforme o item 2.1 e 2.2, acima, conceder reajuste salarial de 128,56% a partir de 01/05/90 correspondente a inflação do período de 15/04/90 a 15/04/90 (84,32% inflação de março/90 e 24% inflação de abril/90). 2.4 - Sobre os salários corrigidos conforme os itens 2.1, 2.2 e 2.3 acima, conceder a partir de 01/05/90, reajuste de 8,65% correspondente a comparação dos pontos salariais acumulados entre 01/05/89 e 21/04/90, conforme calculado pelo DIEESE 2.5.

...real - sobre o salário registrado de acordo com a item 2
conceder 12% a título de produtividade; Item 04. Salário no exterior e
piso salarial - Piso salarial GS 12.000,00, Quilômetros de copiado GS 14.000,00
Auxílios administrativos GS 17.500,00, Operadores/Registadores de computadores
GS 17.500,00, Set. Lógica GS 17.500,00, Residentes administrativos GS 19.000,00,
Desenhistas auxiliares GS 22.000,00, Desenhistas GS 45.000,00, Escultores GS 45.000,00,
Desenhistas projetistas GS 47.000,00, Desenhistas projetistas GS 58.000,00, Programadores
GS 8.000,00, Profissionais de nível superior GS 58.000,00 e Especialistas GS 10.000,00
Parágrafo 1. O piso salarial e o salário univoletivo acima, correspondem à re-
muneração mensal, observado os respectivos pontos de tabela, existentes na
esta parte. Parágrafo 2. Os os alíquotas são contemplados nesta parte,
os salários univoletivos são computados de acordo com a real função em
cada Parágrafo 3. Todos os salários serão em pago integralmente até o último
dia útil do mês de competência; Item 05. Jornada de trabalho - (8h) -
horas diárias para o diplomado em Engenharia, Arquitetura e Agronomia
com base na lei 4950/A. 08 (oito) horas para as demais categorias, jornada di-
ária. Parágrafo 1. São acordado que a jornada semanal será de 30 (trinta) e
40 (quarenta) horas respectivamente, não havendo a necessidade de compensação
do sábado; Item 06 - Adicional de periculosidade (Item 07) no exterior, re-
ferir o que é mantido de lei juntamente com os salários do mês de com-
petência; Item 08 - Adicional de insalubridade - 30% do salário; Item 09 - Adicional
por trabalho fora de rede - terá direito a receber diárias tanto, quanto
ficar os dias de permanência em viagem; Item 09 - Adicional por tempo de
serviço - aumento de 1% adicional ao 1º ano de trabalho de Insalubridade,
Item 10 - Vale transporte - custeio integral pelas empresas para todos os
empregados que dele quiserem fazer uso, Item 11 - Vale alimentação - custeio
até dia útil do mês vale alimentação no valor unitário de R\$ 10,00, e para
copiar...

3. OFÍCIO DE NOTAS
Eu, **EDUARDO ALBERTO DE SOUZA**,
DELEGADO EM EXERCÍCIO,
do **União Federal de Pernambuco**,
SUBSTITUTO
de **Eudes Guedes de Sá**,
EMPREENTE AUTORIZADO
Certifico que a presente copia é fiel e verdadeira,
fiel do original que foi apresentado da **União**,
em **26** de **Setembro** de **1960**.
do Imperador, 354 - Recife - PE

Item 13 - Plano de assistência médica, odontológica, psicológica e social - Implantação ou transformação o comércio através em plano integral, sem ônus para o empregado, estendido aos dependentes, também implantando assistência social gratuita a seus empregados - Parágrafo 1 - concede licença para acompanhar o médico do corpo, os descendentes ou ascendentes em viagem com a devida necessidade de acompanhamento - Parágrafo 2 - concede licença remunerada para atendimento médico, odontológico, psicológico e social desde que com o devido atestado; Item 14 - Horas tecnológicas/cursos - concede curso, por frequência de um mínimo de 2% das horas produtivas anuais; Item 15 - Auxílio (ch)(ch) creche - reembolsar integralmente os gastos com creches ou escolas de filhos de empregados com até 6 anos de idade ou conceder uma ajuda creche no valor de até 80 PTN's por mês; Item 16 - Plano aposentadoria - concede ao empregado com mais de 20 anos de idade, quando de sua aposentadoria, sendo devido a uma indenização adicional correspondente a um salário; Item 17 - Seguro de vida - concede seguro de vida no valor de 50 salários por empregado sem ônus para o mesmo; Item 18 - Plano de falta ao estudante - abonar as horas necessárias ao estudante para prestação de provas ou atividades curriculares desde que assinadas 48 horas antes; Item 19 - Direito em folha/mensalidade sindical - devolva em folha as mensalidades do empregado assinadas e repassar até o dia 10 de mês subsequente; Item 20 - Direito de aviso - conceder com a divulgação sob inteira responsabilidade do sindicato, através de seus quadros de aviso, de informativo e outros materiais de divulgação encaminhados pelo sindicato; Item 21 - Plano de caixa e salários - implantar 30 dias após a assinatura do acordo; Item 22 - Constituição constitucional de fortalecimento - os sindicatos signatários informam as empresas que a assembleia geral extraordinária (obrig) debata nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal que será discutida pela empresa com uma intermediária de primeiro escalão representada, as importâncias equivalentes a 2% do salário de cada empregado sindicalizado e 4% do salário sindicalizado sendo repassados tais importâncias aos sindicatos até o dia 10 de mês subsequente de acordo pontualmente com o dia do corpo pago e repassados aos sindicatos; Item 23 - 12º salário e férias - pagar 12º salário e férias de 13º salário, não levando em consideração o aviso em 30 dias de antecedência de repouso - fornecer repouso de 30 dias de férias; Item 25 - Manutenção de



benefícios - extensões, no que couber, dos benefícios obtidos anteriormente em Acordos e/ou Dissídios Coletivos; Item 26 - Dispensa p/sindicalista - 20 horas por mês para liberação do dirigente sindical para tratar de assuntos de interesse do sindicato; Item 27 - Rescisões contratuais/homologações - fazer a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados demitidos no sindicato; Item 28 - Dia do consultor - licença remunerada para faltar o empregado na 1ª sexta-feira de dezembro; Item 29 - Férias proporcionais, pagar aos empregados que se demitirem antes de completar um ano na empresa, das férias proporcionais; Item 30 - Multas - 2,5% do piso salarial ajustado no "caput" do item 4, por infração e por empregado, revertendo o valor em benefício do sindicato - Parágrafo 1º - em caso de atraso de salários ou outras rescisões sindicais também multa de 2% do valor atrasado por dia, mais correção monetária em favor do empregado; Item 31 - Prorrogação, revisão, denúncia ou renovação - ficar subordinado às normas estabelecidas na legislação vigente; Item 32 - Juízo competente - a justiça do trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo - Parágrafo 1º - reconhecer o Sindicato para ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único do artigo 878, da CLT) e legislação aplicável, com vistas exclusivamente, do cumprimento do presente contrato de acordo, independentemente de entrega de petições do empregado bem como de juntada de relatórios dos membros. Parágrafo 2º - os sindicatos se comprometerão a promover ajuizar ação de cumprimento imediata, no parágrafo anterior, após decorrido o prazo de 10 dias, contados a partir da data de notificação da multa à empresa; Item 33 - Vigência - de 01 de maio de 1990 até 30 de abril de 1994.

Sendo continuados os trabalhos colocarei em apreciação o item 2 da ordem do dia, ou seja, conceder poderes a Diretoria do Sindicato para cobrar acordos e/ou ajuizar dissídios coletivos de natureza econômica junto ao TRT da 6ª região. Depois de discussões foi colocado em votação o item 2, sendo aprovado por unanimidade, ou seja, vinte votos a favor e nenhum contra.



Logo e tudo reunido o presidente procedeu a leitura que teve início as discussões logo em seguida com esta que vai por uma assinar.

Recife quinta-feira, 12 de abril de 1990 JORNAL DO COMMERIO

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Assessoramento, Perícias, Informações e
Pesquisas no Estado de Pernambuco**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os associados que, com a respectiva participação, participaram da assembleia geral ordinária a se realizar no dia 16 de abril de 1990 às 18:00h em 1ª convocação, e se não houver quorum às 18:00h em 2ª convocação, com qualquer número de associados, sobre a seguinte pauta:

- 1 - Prestação de contas do exercício anterior;
 - 2 - Prestação orçamentária;
 - 3 - Aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho.
- Também ficam convocados os associados para a assembleia extraordinária a se realizar no dia 16 de abril de 1990, às 18:00h em 1ª convocação e se não houver quorum às 18:00h em 2ª convocação, com qualquer número de associados, sobre a seguinte pauta: 1 - Aprovação da ata da reunião realizada para o acordo coletivo de 1º de maio de 1990, para os trabalhadores em engenharia consultoria.

O local para as duas assembleias será na sede deste sindicato, situado a Rua Afonso Pena, 145 - Boa Vista, Recife-PE.

Recife, 12 de abril de 1990.

ADILSON GOMES DE FREITAS-PRESIDENTE.

o.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.
Recife, 27 ABR 1990
José Soares Ferreira - Autorizado

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Como partes, de um lado, o Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - SINENCO, em nome das empresas AGAM Projetos de Engenharia S.A., CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores, MONASA - Consultoria e Projetos Ltda., SECOM - Consultoria e Projetos de Engenharia S.A. e THEMAG Engenharia Ltda., e de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco - SINTAPPI-PE, e o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco - SENGE-PE, representados por seus Presidentes e/ou Diretores, todos abaixo assinados, acordam o seguinte:

01. DATA BASE

As partes representadas acordam em manter o dia 1º de maio de cada ano como a data base para Acordo ou Dissídio Coletivo dos empregados aqui representados.

02. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 30.04.89, serão reajustados em 52,0% (cinquenta e dois por cento) a partir de 01 de maio de 1989.

03. SALÁRIOS NORMATIVOS E PISO SALARIAL

As empresas comprometem-se a obedecer o piso salarial de ... NCz\$ 115,00 para a categoria a partir de 01 de maio de 1989.

As empresas comprometem-se a obedecer os salários normativos de NCz\$ 200,00 para Desenhistas Auxiliares; NCz\$ 370,00 para Desenhistas; NCz\$ 480,00 para Técnicos Projetistas com diploma de escola técnica; NCz\$ 480,00 para profissionais de nível superior que exerçam a real função objeto do seu título; NCz\$ 500,00 para Engenheiros e NCz\$ 270,00 para Secretárias.

3.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnelo Maciel
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Deu fé.
Recife, 27 ABR 1989
S. Soares Ferreira - Autorizada

12

Parágrafo 1 - O piso salarial e os salários normativos acima determinados correspondem à remuneração mensal, observadas as respectivas jornadas de trabalho convencionadas neste acordo.

Parágrafo 2 - Esta cláusula não se aplica aos empregados menores de 18 anos e ao pessoal que trabalha ou venha trabalhar no campo ou que sejam alocados em contratos do tipo força-tarefa.

Parágrafo 3 - Os salários normativos acima determinados são válidos apenas para os empregados que exerçam a função há mais de dois anos na empresa ou que comprovem, via CTPS, virem exercendo a função há mais de três anos.

Parágrafo 4 - Para as atividades não contempladas neste acordo, os salários normativos serão cumpridos de acordo com a real função exercida, sofrendo variação de acordo com a correção salarial.

04. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas cumprirão a legislação pertinente em vigor (Lei 7.369 e Decreto 93.412) nas condições e proporcionalidades previstas.

05. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago conforme determinado em lei. As empresas comprometem-se a tentar eliminar todas as condições de insalubridade hoje existentes na atividade.

06. ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE

O empregado que, por conveniência da empresa, estiver prestando trabalho fora da sede, em caráter temporário, terá uma ajuda de custo/reembolso para cobrir despesas de transporte e alimentação, conforme normas internas das empresas.

07. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Para os trabalhos realizados em campo, as empresas fornecerão

6.º. OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelão
AUTENTICAÇÃO
27 APR 1990
João Soares Ferreira - Anuário

aos seus empregados, os equipamentos de segurança que forem necessários de acordo com as normas da FUNDACENTRO.

08. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Serão criadas comissões internas nas empresas, com participação de representante dos empregados, para a discussão de diretrizes básicas.

09. COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS AFASTADOS QUE RECEBEM AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão os vencimentos de seus empregados afastados por acidente ou doença do 16º ao 90º dia, com valor limitado ao teto de contribuição previdenciária.

Parágrafo 1º - No caso de afastamento por doença este auxílio só será concedido para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo 2º - Este auxílio só será concedido uma vez por empregado, durante a vigência do Acordo, exceto em caso de Acidentes de Trabalho.

10. NOVAS TECNOLOGIAS/CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se, em caso de informatização e automatização, a treinar, nestas tecnologias, profissionais já empregados, dentro do programa geral de treinamento estabelecido pelas mesmas.

As empresas também concederão, por categoria profissional, um mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) das horas produtivas anuais, de cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica aos profissionais que trabalhem ou venham a trabalhar no campo de atividades do tipo "força-tarefa"; e na administração.

11. 13º SALÁRIO

50% do 13º Salário dos empregados será pago por ocasião das

6. OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelado
AUTENTICAÇÃO
27 ABR 1990
Boleto
João Soares Ferreira - Autorizado

férias na forma da Lei.



14

12. JORNADA DE TRABALHO

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de até 42,5 h (quarenta e duas horas e meia) por semana. Para o pessoal que trabalha ou venha a trabalhar no campo ou fora dos seus escritórios, a duração semanal do trabalho poderá ser de até 44,0 h (quarenta e quatro horas) preservadas as respectivas condições mais favoráveis existentes em cada empresa.

13. HORÁRIO FLEXÍVEL

Durante a vigência deste acordo, as empresas implantarão Horário Flexível na forma a ser estabelecida pelas mesmas.

14. ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA

As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar o atendimento.

15. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Será estudada uma forma de implantação conjunta pelas empresas.

16. CRECHE

As empresas concordam em cumprir os termos da portaria MTB 3296 (reembolso integral) dos gastos com creche de filhos de empregados com até 6 meses de idade ou a conceder uma ajuda de creche no valor de até NCz\$ 34,00 (trinta e quatro cruzados novos) mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas até completar um total de 24 (vinte e quatro) mensalidades (Portaria 3293 mais ajuda de creche).

Os empregados admitidos durante a vigência desse acordo, também farão jus ao equivalente e proporcional benefício se tiverem

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
sentado. Deu fé.
Recife, 27 ABR 1993
José Soares Ferreira - Autorizado

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

13

rem filhos com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro - Este benefício é extensível aos empregados que não convivendo com esposa ou companheira, tenham a guarda dos filhos.

Parágrafo segundo - A escolha formal do empregado pelo sistema estabelecido pela portaria 3296 não obriga as empresas ao pagamento das demais mensalidades estabelecidas anteriormente.

17. VALE-REFEIÇÃO

Será concedido, a partir da data de assinatura deste acordo, vale-refeição por cada dia útil do mês, com valor unitário de NCz\$ 2,50 (dois cruzados e cinquenta centavos) obedecidos os critérios de participação e desconto de cada empresa.

Parágrafo primeiro - As empresas que tiverem plano próprio de alimentação, estão isentas do fornecimento do vale-refeição.

Parágrafo segundo - O valor acima determinado sofrerá variação de acordo com a correção salarial.

18. ABONO APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 50 anos de idade e que tenham 9 (nove) anos de empresa, quando de sua aposentadoria, terá direito a uma indenização adicional correspondente a um salário base, sem prejuízo do aviso prévio.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica aos aposentados que retornarem ao trabalho.

19. SEGURO DE VIDA

As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando o melhor benefício.

20. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

As empresas abonarão as horas necessárias do estudante para a

15

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel
AUTENTICAÇÃO
27 APR 1980
João Soares Ferreira - Notário

14

16

prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizados ou reconhecidos, pré-avisado o empregador com um mínimo de 48 horas.

21. MENSALIDADE DOS SINDICATOS

As empresas descontarão em folha dos funcionários sindicalizados e repassarão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto para o SINTAPPI-PE e SENGE-PE, os valores correspondentes às respectivas mensalidades, conforme Tabela a ser por essas entidades comunicada.

Parágrafo Único - Por este serviço as empresas reterão 10% (dez por cento) do valor apurado, como ressarcimento das despesas administrativas.

22. QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação, sob inteira responsabilidade dos Sindicatos, através de seus Quadros de Avisos, de informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

23. DIA DO CONSULTOR

Deverá ser estudado a nível nacional.

24. TAXAS DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de cada empregado, na folha de pagamento de maio/89, o correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário e até 10 de junho de 1989 repassarão estes valores ao SINTAPPI-PE, a título de Taxa de Fortalecimento.

É dado o direito a cada empregado se recusar a este desconto, mediante seu comparecimento a reunião ordinária do SINTAPPI-PE em data a ser determinada, onde decorrerá a sua recusa.

Parágrafo 1º - Aos empregados em trabalho fora da sede será da

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Deu fé.
Recife, 27 ABR 1989

João Soares Ferreira - Autorizado

15

do o direito de recusar a esse desconto mediante declaração por escrito encaminhada ao SINTAPPI-PE que comunicará o fato às empresas.

Parágrafo 2º - O SINTAPPI-PE ressarcirá as empresas dos valores, descontados em seu favor, que as mesmas tiverem que devolver a seus empregados em qualquer ocasião que o fato se verifique.

25. MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 1 (hum) Maior Valor de Referência Regional por empregado, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo limitado ao máximo de 50 (cinquenta) Maior Valor de Referência Regional revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

26. DIREITO A FÉRIAS

As empresas se comprometem a estender o direito de férias proporcionais a todos os empregados que se demitirem da empresa antes de completarem 1 (hum) ano de trabalho e que não estejam em período de experiência.

27. JUIZO COMPETENTE

As partes aqui representadas elegem a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo.

28. VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a se iniciar no dia 01 de maio de 1989, e terminar em 30 de abril de 1990.

Recife, 15 de maio de 1989

Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva
SINENCO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoria, Consultorias, Informações e Pesquisas no Est. de PE - SINTAPPI

Sindicato dos Engenheiros do Est. de PE - SENGE-PE

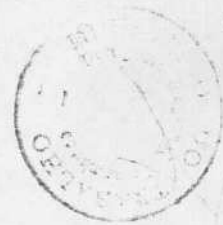
OFÍCIO DE NOTAS
Arquivo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
Recife, 27 ABR 1990
José Soares Ferreira - Autentizado

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Diretoria Regional, PE
O presente Acordo Coletivo, protocolado
nesta Diretoria o n.º 011822 de 1989,
foi assinado nos termos do Art. 641 da
Constituição e da Lei do Trabalho na Divisão
de Inspeção do Trabalho
Recebo: N.º 0410 de 1989
De Almeida
Chefe de D. D. - T. I.

V I S T O
E. N.º 0410 de 1989
De Almeida
Diretoria Regional do Trabalho PE

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Des. 12.
Recebo: 27 ABR 1990
José Soares Ferreira - Assessor

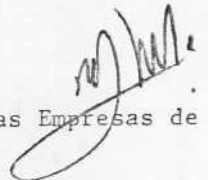
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

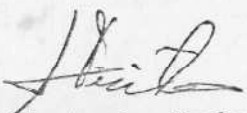


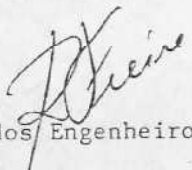
Como partes, de um lado, o Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - SINENCO, em nome das Empresas AGAM Projetos de Engenharia S.A., CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores, MONASA - Consultoria e Projetos Ltda., SECOM - Consultoria e Projetos de Engenharia S.A. e THEMAG Engenharia Ltda., e de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco - SINTAPPI-PE, e o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco - SENGE-PE, representados por seus Presidentes e/ou Diretores, todos abaixo assinados, acordam em aditar o acordo coletivo de trabalho, feito entre as partes, assinado e homologado em 15.05.89, para estabelecer que o critério de reajuste para a parcela do salário que exceder a 20 (vinte) salários mínimos mensais dos profissionais da categoria, em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 39, da Lei 7.788 de 03.07.89, será da mesma forma que o estabelecido no inciso I, do artigo 39, da Lei 7.788, ou seja:

Na parcela do salário que exceder a 20 (vinte) salários mínimos mensais será aplicado o reajuste trimestral, a título de antecipação, em percentual igual a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) verificada nos três meses anteriores, excluída a percentagem que exceder, dentro de cada mês, a 5% (cinco por cento). A percentagem que exceder a 5% (cinco por cento), dentro de cada mês, implicará reajuste igual a esse excedente no mês seguinte àquele em que ocorrer o excesso.

Recife, 26 de setembro de 1989


Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - SINENCO


Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco - SINTAPPI-PE


Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco - SENGE-PE

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original ap.
sentado. Dou fé. 27 ABR 1990
Recife, _____ de _____ de 1990
José Soares Ferreira - Autorizado

Diborin Borinchi / PE

C. — Dr. Roberto Salazar, protocolado

Result of the year 1917

DIRECTOR G. A. B. T.

V I S T O

24 Feb to 5 March 1947

Expediente Regional de Trabajo P...

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé. 27 ABR 1934
Recife, de 27 de Abril de 1934
José Soares Ferreira - Assessor

270

João Soares Ferreira - Authorized

19

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Como partes, de um lado, o Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - SINENCO, em nome da Empresa MONASA - Consultoria e Projetos Ltda., e de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco - SINTAPPI-PE, representados por seus Presidentes e/ou Diretores, todos abaixo assinados, acordam o seguinte:

01. ANTECIPAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

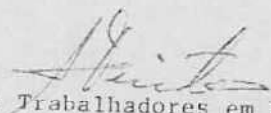
Os salários de todos os empregados, vigentes em 31 de julho de 1989, terão um reajuste de 18% (dezoito por cento), a partir de 01 de agosto de 1989, a título de Antecipação do Acordo Coletivo de 01 de maio de 1990.

02. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da antecipação de que trata o Artigo 1º deste Acordo serão pagas pela Empresa, juntamente com o salário de dezembro de 1989.

Recife, 30 de novembro de 1989


Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - SINENCO


Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco - SINTAPPI-PE

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
sentado. Deu fé. 27 ABR 1990
Recife, de 1990
João Soares Ferreira - Autorizado

18

DEPARTAMENTO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
nesta Delegacia nº 032644 / 1984,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho
Recife, 04 de março de 1985
Oliveira Carvalho
M. DIRETOR DA D. T.

V I S T O
Em, 04 de março de 1985
Delegacia Regional do Trabalho / PE

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com original apre-
sentado. Deu fé. 27 ABR 1985
Recife, de 1985
João Soares Ferreira - Autorizado



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

01- DATA BASE

As partes representadas acordam em manter o dia 1º de maio de cada ano como a data base para Acordo ou Dissídio Coletivo dos empregados aqui representados.

02- CORREÇÃO SALARIAL

2.1) Será concedido reajuste salarial de 25,69% retroativo a 01/05/89, correspondente à diferença entre o índice real da inflação de janeiro/89 (IPC-01/89-70,28%), e o considerado para o reajuste salarial em 01/05/89 (INPC-01/89-35,48%).

As empresas que já concederam esse reajuste estão isentas dessa cláusula.

2.2) Será concedido reajuste salarial de 5% retroativo a 01/03/90, aos empregados de empresas que não aplicaram a inflação plena de fevereiro/90 (72,78%), para calcular os salários de março/90.

2.3) Sobre os salários corrigidos conforme os itens 2.1 e 2.2 acima, será concedido a partir de 01/05/90, reajuste salarial de 128,56% correspondente à inflação do período 15/02/90 a 15/04/90 (84,32% = Inf. de março e 24% = Inf. de abril).

2.4) Sobre os salários corrigidos conforme os itens 2.1, 2.2 e 2.3 acima, será concedido a partir de 01/05/90, reajuste de 8,65% correspondente a recuperação de perdas salariais acumuladas entre 01/05/89 e 30/04/90, conforme calculado pelo DIEESE.

2.5) Não será descontado o percentual de 18% concedido pela MONASA em 01/08/89 visto que tal percentual objetivou apenas repor os percentuais de 7,31% e 9,91% que deveriam ter sido concedidos em junho e julho/90.

03- AUMENTO REAL

Os salários após reajustados de acordo com a cláusula 2 deste acordo serão acrescidos de 12% (doze por cento) a título de produtividade.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

04- SALÁRIOS NORMATIVOS E PISO SALARIAL

As empresas comprometem-se a obedecer os seguintes salários normativos e piso salarial:

Piso Salarial.....	Cr\$ 12.700,00
Operadores de Copiadoras.....	Cr\$ 14.800,00
Auxiliares Administrativos.....	Cr\$ 17.500,00
Operadores/Digitadores de Computadores.....	Cr\$ 17.500,00
Datilógrafos.....	Cr\$ 17.500,00
Assistentes Administrativos.....	Cr\$ 20.000,00
Desenhistas Auxiliares.....	Cr\$ 22.000,00
Desenhistas.....	Cr\$ 41.000,00
Secretárias.....	Cr\$ 31.000,00
Desenhistas Projetistas.....	Cr\$ 47.000,00
Técnicos Projetistas.....	Cr\$ 58.000,00
Programadores.....	Cr\$ 58.000,00
Profissionais de Nível Superior.....	Cr\$ 58.000,00
Engenheiros.....	Cr\$ 60.500,00

Parágrafo 1

O Piso Salarial e os Salários Normativos acima determinados / correspondem à remuneração mensal, observadas as respectivas / as jornadas de trabalho convencionadas neste acordo.

Parágrafo 2

Para as atividades não contempladas neste acordo, os salários normativos serão cumpridos de acordo com a real função exercida, sofrendo variação de acordo com lei salarial em vigor.

Parágrafo 3

Todos os salários deverão ser pagos integralmente até o último dia útil do mês de competência.

05- JORNADA DE TRABALHO

A Jornada diária será de 6(seis) horas para os diplomados em cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com base na lei 4950/A de 22/04/1966. As demais categorias abrangidas neste acordo terão uma jornada diária de 8(oito) horas.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

Parágrafo 1

Fica acertado que a jornada semanal será de 30(trinta) e 40 (quarenta) horas respectivamente, não havendo a necessidade de compensação do sábado.

06- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas cumprirão a legislação pertinente em vigor (lei 7.369 e decreto 93.412) nas condições e proporcionalidades / previstas.

Parágrafo único

As empresas pagarão o que é mandamento da lei juntamente com os salários do mês de competência, independente de repasse a seus clientes.

07- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão adicional de insalubridade correspondente/ a 20% dos salários dos empregados que trabalharem nas salas / das copiadoras heliográficas. Nos demais casos as empresas pagarão o adicional de insalubridade a todos os empregados que / fizerem jus, mediante laudo técnico.

Parágrafo 1

As empresas comprometem-se a diminuir ou eliminar as condições de insalubridade até 30 dias após a assinatura deste acordo.

08- ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE

O empregado que, por conveniência da empresa, estiver prestando trabalho fora da sede, em caráter temporário, terá direito/ a receber diárias tantas quanto forem os dias de permanência / em viagem.

Parágrafo único

Os valores das diárias serão para cobrir custos de hospedagem, refeições, transportes, telefones etc, sem a necessidade de notas para comprovação de despesas e serão corrigidos periodicamente.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

09- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão a cada funcionário, anuênio de 1% (um por cento), retroativo ao 1º ano de trabalho do funcionário.

10- VALE TRANSPORTE

Custeio integral de vale-transporte a todos os empregados que dele queiram fazer uso.

11- VALE REFEIÇÃO

Será concedido a todos os empregados, a partir da data de assinatura deste acordo, vale-refeição por cada dia útil do mês, com o valor unitário de 8(oito) BTNf.

Parágrafo 1

As empresas que tiverem refeitório próprio, estão isentas do fornecimento do vale-refeição.

Parágrafo 2

A participação dos empregados em ambos os casos não será superior a 1% do valor da refeição.

12- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por doença ou acidente do trabalho do 16º dia em diante.

13- PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO, ODONTOLÓGICA, PSICOLÓGICA E SOCIAL

As empresas se comprometem a implantar ou transformar os convênios médicos atuais em planos integrais de assistência médica, odontológica e psicológica sem ônus para o empregados, extensivo aos dependentes, com direito a internamento em apartamento individual quando for o caso. As empresas concederão assistência social gratuita a seus empregados.

Parágrafo 1

Será concedida licença para acompanhamento de tratamento médico do cônjuge, de descendentes ou ascendentes em 1º grau, desde que devidamente comprovada a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo 2

As empresas aceitarão atestados de consultas médicas, psicológicas ou odontológicas para conceder dispense remunerada nos respectivos horários.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

14- NOVAS TECNOLOGIAS/CURSOS

As empresas comprometem-se, em caso de informatização e automa-
tização, a treinar, nestas tecnologias, profissionais já empre-
dos, dentro do programa geral de treinamento estabelecido pe-
las mesmas, juntamente com os sindicatos. As empresas também /
concederão, por profissional, um mínimo de 2% (dois por cento)
das horas produtivas anuais, de cursos de aperfeiçoamento e /
atualização profissional.

15- AUXÍLIO CRECHE

As empresas concordam em reembolsar integralmente os gastos
com creches ou escolas de filhos de empregados com até 6 anos
de idade ou a conceder uma ajuda de creche no valor de até 80
BTN'S por mês.

Os empregados admitidos durante a vigência desse acordo, tam-
bém farão jus ao equivalente e proporcional benefício se tive-
rem filhos com idade inferior a 6 anos.

16- ABONO APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 50 anos de idade, quando de sua apo-
sentadoria, terão direito a uma indenização adicional correspon-
dente a um salário.

17- SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, durante a vigência deste acordo, seguro
de vida em grupo para todos os empregados sem ônus para os mes-
mos.

Parágrafo único

O prêmio do seguro deverá ser equivalente a 50 (cinquenta) sa-
lários do funcionário.

18- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as horas necessárias ao estudante para
prestação de provas ou atividades curriculares, desde que comu-
nique à empresa com um mínimo de 48 horas.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

19- DESCONTO EM FOLHA/MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão em folha, dos funcionários sindicalizados, a contribuição mensal para o Sindicato e repassarão até o dia 10 (dez) do mês subsequente os valores correspondentes. O Sindicato informará mensalmente às empresas a relação e valores, para desconto, dos associados.

20- QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação, sob inteira responsabilidade do Sindicato, através de seus quadros de avisos, de informativos e outros materiais de divulgação encaminhados pelos sindicatos.

21- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Serão implantados 30 dias após a assinatura do presente acordo

22- CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DE FORTALECIMENTO

Os Sindicatos signatários informam as empresas que a Assembleia Geral Extraordinária deliberou, nos termos inciso IV, do artigo 8º (oitavo) da Constituição Federal, que serão descontada pela empresa, como mera intermediária, do primeiro salário reajustado, as importâncias equivalentes a 2% (dois por cento) do salário de cada empregado sindicalizado e 4% (quatro por cento) dos não sindicalizados, sendo recolhidas tais importâncias aos Sindicatos até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, juntamente com a lista dos empregados e respectivos valores descontados.

23- 13º SALÁRIO X FÉRIAS

Por ocasião das férias de cada empregado as empresas pagarão os 50% do 13º salário. Não haverá a necessidade de aviso ou pedido em janeiro.

24- EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Para os trabalhos realizados em campo, as empresas fornecerão aos seus empregados, os equipamentos de segurança que forem necessários de acordo com as normas da FUNDACENTRO.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

25- MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

Manutenção de extensão, o que couber, das conquistas obtidas anteriormente em Acordo e/ou Dissídios Coletivos.

26- DISPENSA P/ SINDICALISTA

Durante a vigência deste Acordo, e até o limite de 20h por mês as empresas liberarão os dirigentes sindicais para tratar de assuntos de interesse dos empregados no âmbito de sua representação, sem prejuízo de sua remuneração, bem como direitos e vantagens assegurados aos demais empregados da Empresa.

27- RESCISÕES CONTRATUAIS/HOMOLOGAÇÕES

Todas as empresas se comprometem a fazer as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados demitidos no Sindicato. Serão obedecidos os limites de datas para o pagamento das rescisões, conforme a lei.

28- DIA DO CONSULTOR

Fica acertado que na 1ª Sexta-Feira de dezembro será comemorado o dia do Consultor. Não haverá expediente nas empresas participantes do presente acordo (Licença Remunerada).

29- FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas se comprometem a estender o direito de férias proporcionais a todos os empregados que se demitirem da empresa antes de completarem 1 (Um) ano de trabalho e que não estejam em período de experiência.

30- MULTAS

Na hipótese de inadimplência, por parte da Empresa, de quaisquer das obrigações de fazer, constantes do presente Acordo, fica estabelecido a multa de 2,5% (Dois e meio por cento) do piso salarial ajustado no "Caput" do item 4, por infração e por empregado, revertendo o valor decorrente da aplicação deste item em benefício do sindicato.

Parágrafo 1º

Em caso de atraso de salários ou verbas rescisórias, incidirá/ também multa de 1% do valor atrasado por dia, mais correção monetária em favor do empregado.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

31- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas na legislação vigente.

32- JUIZO COMPETENTE

A justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

Parágrafo 1

As partes reconhecem a legitimidade dos Sindicatos para ajuizar ação de cumprimento (Parágrafo único do artigo 872, da CLT) e legislação aplicável, com vistas exclusivamente, do cumprimento das vantagens constantes deste Acordo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como de junta de relação dos mesmos.

Parágrafo 2

Os Sindicatos se comprometem a somente ajuizar ações de cumprimento mencionadas no parágrafo anterior, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de notificação da medida à Empresa.

33- VIGÊNCIA

As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante sua vigência que será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de maio de 1990 e encerrando-se em 30 de abril de 1991.

For estarem assim justas e acordadas, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 10 (dez) vias de igual teor e forma para um só efeito. O Presente Acordo será depositado para fins de Registro e arquivo no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Recife, de maio de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de
abril de 19 90 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº TRT-DC-26/90
contendo 028 folhas, todas numeradas.

[Assinatura]
Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exm. Sr. Juiz Presidente do
T.R.T. - 6ª Região
Recife, 27-04-90

[Assinatura]
w/ Diretor do S.C.P.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Designo o dia 21 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 27 de abril de 1990


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
-SINTAPPI

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 242/90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-26/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI

SUSCITADO: SINENCO - CINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SEÇÃO REGIONAL- PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Regional exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 21 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 27 de abril de 1990. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos trinta(30) dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RECEBIDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-242/90
DC-26/90

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SINTAPPI

a/c do Dr. Ricardo Estevão de Oliveira

Rua da Aurora, 295 - conj. 401

Boa Vista

Recife-PE (50.050)

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
SIND. DOS TRAB. EM EMP. DE ASS. PER. INFORM. E PESQ. NO ESTADO DE PERNAMBUCO		
ENDERECO		
a/c do Dr. Ricardo Estevão de Oliveira Rua da Aurora, 295, conj. 401		
CIDADE	ESTADO	
Recife (50.050)	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
030590		

Mod. TRT 105

NOT: TRT-GP-242/90 (DC-26/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINENCO-SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA
CONSULTIVA - SEÇÃO REGIONAL- PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-OP-243/90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-26/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI

SUSCITADO: SINENCO - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SEÇÃO REGIONAL - PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 21 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 27 de abril de 1990. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT_6a. Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos trinta (30) dias do mês de abril de 1990.



Secretário Geral da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 243/90

DCF 26/90

AO

SINENCO-SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA
CONSULTIVA - SEÇÃO REGIONAL - PERNAMBUCO

Av. Marquês de Olinda, 290 - 2º andar

Bairro do Recife

Recife-PE

50.030

N.º	REMETENTE
NOME	TRIBUNAL REGIONAL - 1ª Região Presidência
ENDEREÇO	Av. do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
SINENCO-SIND. NAC. DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SEÇÃO REGIONAL - PERNAMBUCO	
ENDEREÇO	
Av. Marquês de Olinda, 290 - 2º andar	
CIDADE	ESTADO
Recife (50.030)	PE
Recabido em	Assinatura do Destinatário
09-05-90	Forzento da

Mod. TRT 105

NOT. TRT-GP-243/90 (DC-26/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-244/90

Fica V. Exa. pela presente, notificada da instauração do
Dissídio Coletivo nº TRT-DC-26/90, em que são partes interessadas:

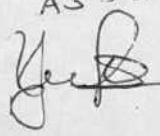
SUSCITANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PER
NAMBUCO - SINTAPPI

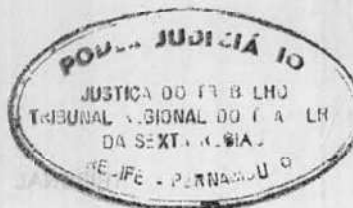
SUSCITADO: SINENCO - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SEÇÃO REGIONAL - PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Regional
examinou o seguinte despacho: "Designo o dia 21 de maio de 1990, às
16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem -
se as partes e o Ministério Público. Recife, 27 de abril de 1990. as)
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos trinta(30) dias do mês de maio de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Leak. Dr. Juiz em 20:15
30.04.90 AS 15:20h




GABINETE DA PRESIDÊNCIA
NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-244/90
DC- 21/90

A
DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



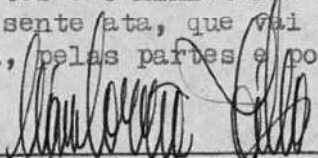
ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-26/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAPPI (suscitante) e SINENCO-Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - SEÇÃO REGIONAL-PERNAMBUCO (Suscitada)

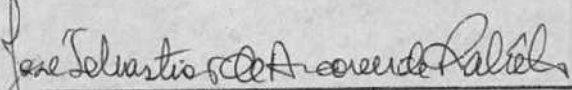
Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, às 16:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, presidindo os trabalhos, compa, digo e a Procuradoria Regional representada pelo Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO compareceram: Sr. Celso da Costa Breyer, Dr. Cláudio de Azevedo Monteiro, Dr. José Hélio Gomes da Silva, respectivamente diretor e advogados da suscitada, Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Sr. Olegário Alexandre dos Santos, Sr. Alberto Benning Paes Barreto, Sr. Adilson Gomes de Freitas, Sr. Nelson Viana Pecly, Sr. Roberto Luiz de Carvalho Freire, respectivamente, advogado e representantes do Sindicato suscitante. Abertos os trabalhos indagou o Sr. Presidente da possibilidade de conciliação tendo o ilustre patrono da categoria econômica dito que já havia trazido sua contestação por escrito, em 11 laudas datilografadas, acompanhada de 10 documentos, cuja juntada foi deferida. Requereu ainda o ilustre causídico o prazo de 40, digo 48:00 hs. para juntada da procuração. Deferido pelo Sr. Presidente o pedido. Com a palavra o advogado da suscitante disse que inicialmente as preliminares argüidas se confundem sobremaneira com o mérito do pleito do suscitante. Ademais, visa o sindicato suscitante estender a toda a categoria os efeitos do presente, face está o mesmo sindicato em processo de negociação quanto à recomposição salarial de toda a categoria. Por outro lado é de frizar-se que algumas das empresas a exemplo da AQUAPLAN e ASTEPE vêm promovendo acordos sobre esse sentido. Em data de 08.05 do presente ano, as partes litigantes iniciaram um processo de negociação com a mediação da DRT, sendo importante frizar que a categoria econômica até então não formulou qualquer contraproposta à pauta de reivindicações. A afirmativa contida na segunda preliminar, portanto, é desprovida de veracidade. Na oportunidade requer a esse E. Tribunal prazo legal para juntar certidão da DRT-PE quanto às negociações ali desenvolvidas. Isto posto espera sejam negados em todo o seu terço, digo, teor as preliminares argüidas pela parte suscitada. Requerida a juntada pelo mesmo advogado de um documento assinado pelo Sindicato suscitante juntamente com a AQUAPLAN, a categoria econômica não se opôs. Em decorrência disso o Sr. Presidente deferiu a juntada. Deferido, pela Presidência o prazo requerido pela susci-

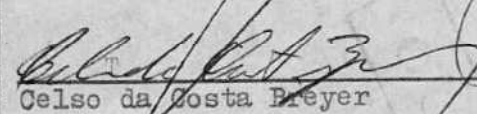


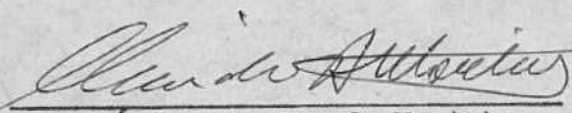
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

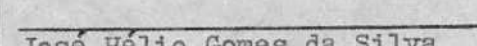
tante. As partes solicitaram adiamento tendo sido deferido pelo Sr. Presidente e fixada de logo a nova data dia 29 do corrente mês, às 16:00 horas para continuação da instrução. Cientes as partes e o Ministério Público. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //

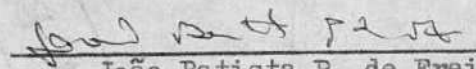

Presidente

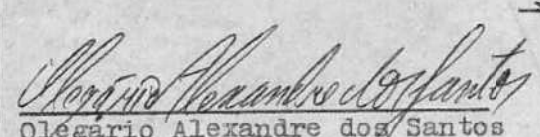

Procuradoria

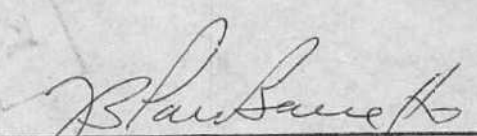

Celso da Costa Freyer

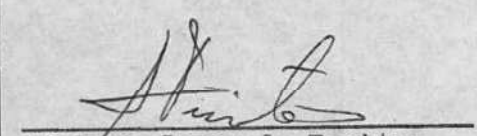

Cláudio de Azevedo Monteiro

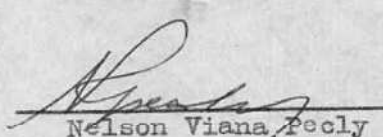

José Hélio Gomes da Silva

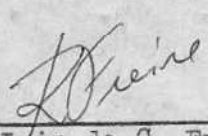

João Batista P. de Freitas

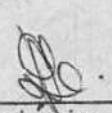

Olegário Alexandre dos Santos


Alberto Benning P. Barreto


Adilson Gomes de Freitas


Nelson Viana Pecly


Roberto Luiz de C. Freire


Secretaria



Cláudio Monteiro
Advogados Associados



PROCESSO TRT- 6a REGIÃO- DC- 26/90

SUSCITANTE- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO- SINENCO- SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
ENGENHARIA CONSULTIVA- SECCÃO REGIONAL -PE.

CONTESTAÇÃO DO SUSCITADO

EGRÉGIO TRIBUNAL:

PRIMEIRA PRELIMINAR:

O Sindicato Suscitante, celebrou com o Suscitado, em 30 de novembro de 1989, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, cuja "Data Base da Categoria é 1º de setembro", que, conforme cláusula 28., determinou sua vigência até 31 de agosto de 1990., (Documento anexo).

Naquele Diploma legal, na sua cláusula 4., ficou avençado que referida / Convenção teria como Data Base 1º de setembro, e que o acordado abrangeria toda a Categoria Profissional, com exceção das Empresas: CNEC- CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES; MONASA- CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.; SECOM- CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA S/A E THEMAG ENGENHARIA LTDA. que, conforme comprova o Documento anexo (ACORDO COLETIVO DE TRABALHO), teriam mantida sua "Data Base" para 1º de maio de 1990.

Assim como se observa, é completamente extemporâneo o pedido de Dissídio Coletivo ora contestado, vem que, encontra-se em PLENO VIGOR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e reforçado ainda pelo não atingimento da "Data Base" que é no caso 1º de Setembro de 1990.



Cláudio Monteiro
Advogados Associados.



Assim eminentes julgadores, o presente feito não poderá nem deverá prosperar, pelos motivos acima articulados, devendo, em consequência, ser declarado o processo extinto Sem julgamento do mérito, com amparo no Art. 267- IV do Código de Processo Civil.

SEGUNDA PRELIMINAR:

Como se não bastasse a preliminar acima indicada, o presente Dissídio também não poderá prosperar, vez que não houve tentativa de negociação prévia na esfera administrativa, sendo inverídica a alegação indicada na exordial do chamamento e da negativa para tal negociação.

A maior prova da inexistência da negociação, é a de que a inicial não veio acompanhada da comprovação do malogro da negociação administrativa, estando pois, em completo desacordo com o disposto no item II da Instrução Normativa 01/82 do Colendo TST.

Assim, não tendo sido observado o que dispõe o Art. 616, § 4º, da CLT, que vem resultar a impossibilidade jurídica do pedido, o contestante requer que esse Regional, venha de indeferir o pedido inicial e, em consequência, venha de declarar extinto o processo sem julgamento do mérito.

É ainda necessário se esclarecer, que a necessidade da negociação prévia no âmbito administrativo, está consubstanciada na atual Carta Magna, exatamente nos §§ 1º e 2º do Art. 114, para que venha legitimar o exercício da Ação Coletiva.

MERITORIAMENTE

Ultrapassa as preliminares acima arguidas, o que se admite apenas "ad argumentandum", são totalmente improcedentes as alegações contidas na peça inicial, como será fundamentado no seguimento. Porém, fica de logo requerido, a esse Egrégio Tribunal, quando do julgamento do presente Dissídio, deixe claro na sentença normativa que apenas alcançará ela os empregados abrangidos na representação sindical obreira, que trabalhem para as empresas representadas pelo Suscitado, ficando, pois, excluídos, que laborem em categorias profissionais diferenciadas e exercentes de profissões liberais,



Cláudio Monteiro
Advogados Associados



principalmente os Engenheiros, que detêm Sindicato Profissional próprio.

Posto isto, passa a formular impugnação às reivindicações constantes da pauta anexada.

CLAUSULA PRIMEIRA- DATA BASE -

A categoria profissional e econômica, em Convenção Coletiva firmada em 30 de novembro de 1989, e ainda em vigor, fixou a data-base da categoria para 1º de setembro, (documento anexo), assim, não se justifica a mudança da referida "Data Base" para 1º de maio como deseja o suscitante.

Assim, espera o suscitado, que esse Egrégio Tribunal, mantenha a data base em 1º de setembro, rechassando a pretensão do suscitante.

CLÁUSULA SEGUNDA- CORREÇÃO SALARIAL

No tocante a esta cláusula, os empregados a dividiram em vários leques de reivindicações, que serão contestadas uma a uma:

2.1 Reajuste salarial de 25,69%- Improcede, vez que, indevida. Foi dita parcela, absorvida quando da Convenção Coletiva firmada em 1º de Setembro de 1989, quando foi zerado todo reajuste anterior à data base, mesmo considerando-se que esta parcela reiteradamente vem sendo negada pelos Tribunais Regionais e até mesmo o Colendo TST.

2.2 Reajuste de 5% retroativo a 01.03.90- Também indevida, vez que, todos os empregados no setor e abrangidos na categoria profissional representada pelos suscitantes, receberam aumento do IPC integralmente nos termos da Lei regulamentadora anterior à Lei 8.030/90, sendo portanto indevido tal aumento percentual.

2.3 2.4 e 2.5- Aumento de 128,32+ 8,65+18% concedido como antecipação por uma das associadas da suscitada - Impossível o atendimento a referida reivindicação sendo pois improcedente por duas razões: Primeira: Que os índices levantados pelo DEESE não podem servir de parâmetro para aumentos salariais, haja visto que o governo Federal é o único responsável pela fixação de percentuais de aumentos salariais compatíveis com sua polí-



Cláudio Monteiro
Advogados Associados



política econômica, tendo a Lei 8.030/90, fixado os parâmetros básicos para concessão de aumentos salariais, e qualquer percentual acima desses índices não são repassáveis aos preços o que viria a trazer se concedidos, irreparáveis perdas às empresas, impedidas de repassarem ditos aumentos. Vale lembrar, que em recente Portaria o Ministério da Economia desatrelou os salários dos índices governamentais, limitando tais aumentos a livre negociação, sem contudo autorizar o seu repasse aos preços, pois, se assim, fosse ocorreria o recrudesimento da inflação no país.

Por outro lado, com o cumprimento pela empresa, das determinações governamentais, no que tange aos reajustes de salários de seus empregados, o percentual acumulado do período já foi integralmente satisfeito, em virtude do Plano Collor e da ausência de inflação no período de março/abril de 1990.

Vale trazer à colação julgado do TST indeferindo tais reajustes: "Reajustamento complementar, além da correção autorizada pelo INPC. Deve ser indeferido por ilegal, além de representar acréscimo de produtividade dissimulado" (Proc. TST-RO-DC-234/83-DJU de 19.10.84, p. 17,556) "Outro julgado que ora se traz à colação também veda tais reajustes acima do índice: "Reajuste Salarial - O reajuste de salários está condicionado a índices fixados por legislação imperativa, não podendo a sentença normativa concedê-la acima do limite legal" (Proc. TRT - 70/85- 3a Reg. , DJ-MG de 17.05.85, p. 34).

Em segundo lugar, porque a Lei 8.030 de 12.04.90, que determinou o congelamento de preços e salários, estabeleceu o processo de reajuste salarial de conformidade com os critérios ali fixados exatamente no seu Art.2º, inc.II, que, quando muito, teria sua fixação limitada ao índice de inflação do IPC medido no mês de maio/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO REAL (PRODUTIVIDADE) - Na referida cláusula, pleiteia o suscitante um aumento real de salário a título de produtividade no / percentual de 12%.

Com o advento do novo Plano Econômico do Governo, não há a menor condição de se cogitar da parcela produtividade, que reflete verdadeiro aumento real de salário, aliás, reconhecido pelo próprio suscitante, face a enunciado de sua cláusula. sob pena de considerável aumento do desemprego e consequente desativação das empresas, o que aliás já vem acontecendo com as Empresas representadas pelo Sindicato Suscitado, como indicam os recortes de jornais que ora se anexa, onde várias já encerraram suas atividades nesta capital, devendo se reconhecer que já é grande o desemprego de técnicos altamente qualifi-



Cláudio Monteiro
Advogados Associados.



qualificados do setor de Engenharia Consultiva, tanto em face da notória recessão econômica do País quanto pela própria ausência de novos Projetos no setor de Engenharia Elétrica por parte da CHESF que é o carro chefe.

Note-se que as as empresas ora representadas pela suscitada não vem cumprindo com regularidade nem as atuais obrigações salariais dos seus empregados, tendo que efetivar demissões em massa de seus empregados.

Outro ponto de origem jurídica que nos leva a contestar tal pleito, prende-se ao que preceitua o Art. 12 da Lei nº 7.238/84, que a parcela suplementar de aumento real salarial, somente pode ser concedida com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria" parcela essa que terá por limite superior fixado pelo poder executivo, que até hoje não fixou via decreto, a variação do PIB do ano de 1989. Logo o pedido de 12%, com base nessa produtividade, / fica fatalmente prejudicado. Por outro lado o índice proposto, não está em conformidade com a jurisprudência dominante no Colendo TST, devendo em consequência, referida cláusula ser de pronto INDEFERIDA.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - A categoria profissional representada pelo suscitante, é indubitavelmente bastante diferenciada, composta que é de profissionais de vários matizes e qualificação, de forma que qualquer fixação de piso salarial, poderia vir a provocar injustiças irremediáveis e vir a provocar o aumento de profissionais desqualificados em prejuízo dos atuais. Por outro lado, o teto indicado na cláusula sob contestação, estão muito acima dos fixados pela Lei 8.030/90, , sem contudo, o sindicato suscitante não apresentou um estudo detalhado que viesse a justificar o pedido de pisos salariais tão diversos e estabelecidos na proposta, sendo os valores totalmente aleatórios, não podendo a Justiça do Trabalho criar piso para determinadas categorias sem critérios econômicos que venha a viabilizá-los.

Saliente-se ainda, que na proposta, está incluído o pedido de PISO SALARIAL para Engenheiro. Como é sabido, Engenheiro tem Sindicato Próprio e é Categoria diferenciada, não podendo estar presente reivindicação para tal categoria neste Dissídio, por não englobá-lo.

Pelos motivos expostos, espera que referida cláusula seja indeferida .

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - Pleiteia o suscitante a redução da jornada de trabalho de 44 horas semanais para 30 horas (Engenheiros e afins),



Cláudio Monteiro
Advogados Associados



e de 40 horas para os demais integrantes.

Em primeiro lugar, há de se salientar que Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, caracterizam categorias diferenciadas, portanto não abrangidas neste / Dissídio, já que dispõem de Sindicatos próprios e data bases já definidas. Em segundo lugar, a proposta de redução da jornada não poderá ser acolhida, vez que fere princípio Constitucional vigente e não abrangida em Sentença Normativa. A jornada normal de trabalho para todas as categorias profissionais, é fixada em 8 horas normais por dia e 44 horas semanais, conforme preceitua o Art. 7º inc. XIII da C. F./88, podendo, ainda, ser dilatada por mais duas horas de acordo com os Arts. 58 e 59 da CLT. Por tais razões, deverá o pedido formulado pelos obreiros, ser de pronto totalmente indeferido.

CLAUSULA SEXTA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE- Pleiteia o suscitante que o Tribunal através de Sentença Normativa, obrigue as empresas a cumprir a Lei. Ora, referida cláusula revela-se totalmente inócua, vez que, o cumprimento às leis é imperativa, e aqueles que a descumprem, estão sujeitas as sanções, sendo, totalmente desnecessária sua estipulação em Sentença Normativa, mesmo, porque, a concessão de Adicional de Periculosidade, depende de prévia / perícia, e isso não pode ser regulamentado em Sentença Normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- Pleiteia a concessão de Adicional de Insalubridade de 20% para quem trabalhe em sala onde exista Copiadoras Heliográficas e nos demais casos mediante Laudo Técnico. Totalmente improcedente tal pleito. . A concessão de adicional de Insalubridade é benefício já estipulado em Lei e depende de Laudo Técnico que o justifique. A sentença Normativa não pode fixá-lo aleatoriamente sem o correspondente Laudo que justifique sua concessão, isso nos casos em que haja indícios para a sua fixação. Por tais motivos, deverá referida cláusula ser indeferida.

CLÁUSULA OITAVA- ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE- Pleiteiam os obreiros um adicional quando trabalhando fora da sede.

As empresas representadas pelo Sindicato Suscitado, pela sua própria natureza de operação, instalam Canteiros de Obras, onde, normalmente são contratadas mão de obra local. No caso de técnicos, as empresas já ofertam ressarcimento de despesas de viagens a serviço, que não poderão ser tratados como / adicional, pois, por sua natureza eventual, seriam virtualmente incorporadas ao salários dos obreiros, o que viria acarretar desníveis salariais dentro



Cláudio Monteiro
Advogados Associados



das empresas, sem contar para o fato de que, referido adicional, representa aumento real sob outra denominação, vedado em Lei. A concessão de tal benefício terá de ser revestido das cautelas legais, e o ressarcimento deverá / ser efetivado mediante a comprovação da despesa feita, nos moldes como hoje já se efetiva. Assim, espera que esse Egrégio Tribunal rejeite referida cláusula, por sua flagrante impertinência e contrária a Lei.

CLÁUSULA NONA- ANUÊNIO - Trata-se de pretensão de concessão de salário indireto, só justificável por consenso entre as partes. Por outro lado, o Precedente nº 56/ do Colendo TST, é no sentido de indeferir a cláusula postulativa de estipulação de adicional por tempo de serviço. Espera-se, pois, seu pronto indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- VALE TRANSPORTE- É matéria já Legislada que não há porque modificar-se, portanto há de ser totalmente rejeitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VALE REFEIÇÃO-
No termos da cláusula sob exame, pretende o suscitante a instituição permanente de "auxílio-alimentação", sem ônus para o empregado. O precedente nº 009, do Colendo TST, não concede essa cláusula. Já foram elas indeferidas nos Processos DC-386/84 e 494/84, entre vários outros. Por ser / totalmente absurda e improcedente, espera seu indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS-
O pagamento da remuneração do empregado afastado por motivo de doença, é regulamentado por Lei específica. Tem ele direito durante os 15 primeiros / dias ao recebimento do salário com ônus para o empregador, ficando a partir do 16º dia, tal pagamento afeto ao Órgão Previdenciário, conforme preceituam os Arts. 26 e 27 da CLPS. Assim, verifica-se que as empresas representadas pelo suscitado, não têm a obrigação legal de prover tal salário, sendo, essa matéria de competência do Legislativo, não poderá ser alvo de Sentença Normativa. Já é existente o Precedente nº 019 do TST, segundo o qual é impossível a concessão dessa vantagem através de Sentença Normativa, esperando, assim, seu pronto INDEFERIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E SOCIAL.



Cláudio Monteiro
Advogados Associados



Pretensão totalmente descabida, sendo matéria de concessão por mera liberalidade do empregador, pelo que refoge do âmbito da Sentença Normativa. Espera-se assim sem INDEFERIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-

NOVAS TECNOLOGIAS/CURSOS

Matéria adstrita ao interesse de cada empresa no seu particular, pelo que refoge a competência da Justiça de Trabalho seu exame, pelo que espera pelo seu total INDEFERIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-

AUXÍLIO CRECHE-

A matéria encontra-se devidamente regulamentada na Constituição Federal e na própria CLT., constituindo-se reserva legal, o que independe do poder normativo de Justiça de Trabalho, esperando seu INDEFERIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-

ABONO APOSENTADORIA.

Pretende o suscitante a instituição de um aviso Prévio ao empregado quando de sua Aposentadoria, o que é vedado em Lei. Espera pois seu INDEFERIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-

SEGURO DE VIDA-

Pretende o suscitante a instituição de seguro para todos os empregados abrangidos pela representação Sindical. Referida matéria foge ao alcance do poder normativo da Justiça do Trabalho, no que tange a obrigar o empregador a implantar Seguro de Vida aos seus empregados. A cláusula deverá ser indeferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-

ABONO DE FALTAS A ESTUDANTE

Sem nenhum respaldo a pretensão arguida nesta cláusula. Aliás o próprio STF já considerou inconstitucional referida cláusula, e a vem negando reiteradamente. Espera seu INDEFERIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-

DESCONTO EM FOLHA- MENSALIDADE SINDICAL

O suscitado condiz com a Cláusula, desde que o repasse se opera após quinze dias do desconto, e que seja fornecido previamente por escrito a relação dos empregados de cada empresa associados ao Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-

QUADRO DE AVISOS.

Em sendo acolhida a pretensão o que não se espera, há que se ressaltar de que a afixação deve ficar condicionada a exame prévio pela direção da empresa, /



Cláudio Monteiro
Advogados Associados.



que aporá ao material seu competente "visto", a fim de que essa concessão fique restrito a material APOLÍTICO E NÃO ATENTATÓRIO ÀS LEIS E À ORGANIZAÇÃO DAS EMPRESAS".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

Referida implantação deverá ser restrita ao interesse das empresas, cuja matéria refoge ao âmbito da Justiça do Trabalho, esperando, pois seu INDEFERIMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DE FORTALECIMENTO

Nos Dissídios, referida Cláusula vem com a denominação de TAXA ASSISTENCIAL-Referida cláusula tem sido repelida reiteradamente pelo TST quando não fique assegurado ao não associado o direito de manifestar a sua discordância com o desconto, até 10 dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado. Entende-se que o percentual pretendido se atendido, deverá ser restrito a 1% sobre o salário, vez que a taxa pedida manifesta-se como extensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- 13º SALÁRIO X FÉRIAS

A matéria já é regulamentada na Lei que criou a Gratificação Natalina., que inclusive estipula a data em que deverá ser efetivado o pagamento do 13º salário, sendo tal pagamento fora da época própria, mera liberalidade do empregador, matéria que refoge ao exame de Sentença Normativa. Espera seu INDEFERIMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Essa matéria é regulamentada pela CLT e diversas NR'S expedidas pelo Ministério do Trabalho, a respeito de fornecimento de materiais de segurança de obrigaçã das empresas, pelo que não poderá ser objeto de Sentença Normativa. Espera, pois, seu INDEFERIMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

O pedido é inépto no tocante a manutenção dos benefícios de Convenção anterior, mesmo porque, a atual Convenção ainda encontra-se em vigor, e se / assim não fosse, a matéria não poderia ser alve de exame, vez que foi feita de forma genérica e não específica quanto as cláusulas de manutenção, não discriminadas pelo suscitante, A despeito do assunto, o TST em sua jurisprudência tem assim se manifestado:



Cláudio Monteiro
Advogados Associados



PEDIDO DE MANUTENÇÃO E VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DOS ACORDOS E DISSÍDIOS ANTERIORES. "Exclui-se a condição que se limitou a manter as cláusulas da revisão anterior, tendo em vista a não especificação das mesmas". Decidiu o TST no Proc. - RO-DC-325/82, DJU de 11.10.84, p. 16.970. Espera, pois, o suscitado o seu INDEFERIMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-

DISPENSA P/SINDICALISTA

O sindicato suscitado repele a pretensão e a considera indevida, eis que as disposições da CLT sobre dirigentes Sindicais, garantem o emprego dos sindicalistas ou seja dos dirigentes das entidades sindicais, são bem explícitas a respeito do assunto, devendo, dessa forma, ser INDEFIDO tal pleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-

RESCISÕES CONTRATUAIS- HOMOLOGAÇÕES

A matéria está regulamentada no § 6º do Art. 477 da CLT, introduzido no texto consolidado por força da recente Lei nº 7.855, de 24.10.89, e que já disciplina esta matéria, prescindindo, pois de regulamentação pela via de Sentença Normativa. Deve, pois, ser INDEFERIDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-

DIA DO CONSULTOR

Completamente absurda tal pretensão, que é a de criar mais um Feriado para a Categoria Profissional, com prejuízo para as empresas e ao próprio desenvolvimento do país. Se a moda pega, o país irá parar completamente, pois todos os dias, será de feriado de alguma Categoria Profissional. Mesmo assim, a matéria refoge à apreciação em Sentença Normativa. Certamente será INDEFERIDA de plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-

FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Art. 147 consolidado é taxativo quanto a percepção das férias proporcionais, não amparando aquele que pede demissão antes de completar 1 ano de efetivo serviço na empresa. A matéria já é regulamentada. Não se pode dar guarida a tal pedido. Espera seu INDEFERIMENTO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-

MULTAS

O suscitado concorda com a cláusula da multa, desde que, redigida nos precisos termos do Precedente 073/TST. A Redação contida na proposta, não está de acordo com a orientação jurisprudencial.

No tocante ao Parágrafo Primeiro da Cláusula, a matéria já está regulamen-



Cláudio Monteiro
Advogados Associados



regulamentada pela Lei 7.855/89 que acrescentou o § 6º ao Art. 477 da CLT. devendo, assim, ser INDEFERIDA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- PRORROGAÇÃO- REVISÃO- DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO
Cláusula completamente inépta, pois, tais termos já encontra-se implícito na Lei que regula a matéria. Deverá ser INDEFERIDA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- JUÍZO COMPETENTE.

O suscitado concorda com a Cláusula, com as exceções previstas em Lei; no tocante às Ações de Cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- VIGÊNCIA

O suscitado não concorda com a vigência especificada na cláusula, vez que, deverá ser mantida a Data Base da Categoria como sendo 1º de Setembro, com a manutenção em 1º de maio apenas às Empresas enumeradas no preâmbulo desta contestação, que firmaram Acordos Coletivos, dentro da linha de seu próprio interesse. Deveá assim, ser INDEFERIDA.

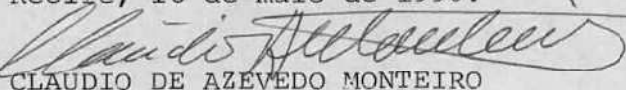
CONCLUSÃO.:

Face ao exposto, as cláusulas constantes do Rol reivindicatório, deverão ser INDEFERIDAS e acolhidas aquelas que merecem a concordância do Sindicato suscitado, se por acaso, esse Egrégio Tribunal não venha a acolher as preliminares acima arguidas.

Protesta, pois, pela prova do alegado, por todos os meios de provas permitidos em direito, especialmente pela juntada posterior de documentos, que fica de logo requerida, e demais provas.

Pede deferimento.

Recife, 18 de maio de 1990.


CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO

Adv. OAB- 129-B-PE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Como partes, de um lado, o Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - SINENCO, em nome das empresas AGAM Projetos de Engenharia S.A., CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores, MONASA - Consultoria e Projetos Ltda., SECOM - Consultoria e Projetos de Engenharia S.A. e THEMAG Engenharia Ltda., e de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco - SINTAPPI-PE, e o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco - SENGE-PE, representados por seus Presidentes e/ou Diretores, todos abaixo assinados, acordam o seguinte:

01. DATA BASE

As partes representadas acordam em manter o dia 1º de maio de cada ano como a data base para Acordo ou Dissídio Coletivo dos empregados aqui representados.

02. CORREÇÃO SALARIAL

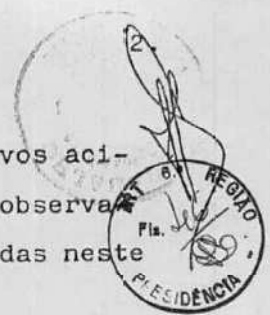
Os salários vigentes em 30.04.89, serão reajustados em 52,0% (cinquenta e dois por cento) a partir de 01 de maio de 1989.

03. SALÁRIOS NORMATIVOS E PISO SALARIAL

As empresas comprometem-se a obedecer o piso salarial de ... NCz\$ 115,00 para a categoria a partir de 01 de maio de 1989. As empresas comprometem-se a obedecer os salários normativos de NCz\$ 200,00 para Desenhistas Auxiliares; NCz\$ 370,00 para Desenhistas; NCz\$ 480,00 para Técnicos Projetistas com diploma de escola técnica; NCz\$ 480,00 para profissionais de nível superior que exerçam a real função objeto do seu título; ... NCz\$ 500,00 para Engenheiros e NCz\$ 270,00 para Secretárias.



Parágrafo 1 - O piso salarial e os salários normativos acima determinados correspondem à remuneração mensal, observadas as respectivas jornadas de trabalho convencionadas neste acordo.



Parágrafo 2 - Esta cláusula não se aplica aos empregados menores de 18 anos e ao pessoal que trabalha ou venha trabalhar no campo ou que sejam alocados em contratos do tipo força-tarefa.

Parágrafo 3 - Os salários normativos acima determinados são válidos apenas para os empregados que exerçam a função há mais de dois anos na empresa ou que comprovem, via CTPS, virem exercendo a função há mais de três anos.

Parágrafo 4 - Para as atividades não contempladas neste acordo, os salários normativos serão cumpridos de acordo com a real função exercida, sofrendo variação de acordo com a correção salarial.

04. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas cumprirão a legislação pertinente em vigor (Lei 7.369 e Decreto 93.412) nas condições e proporcionalidades previstas.

05. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

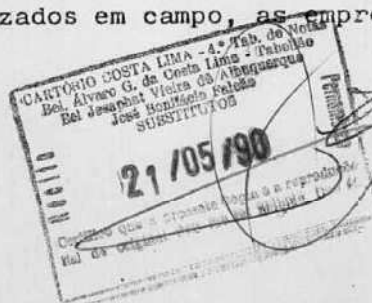
O adicional de insalubridade será pago conforme determinado em lei. As empresas comprometem-se a tentar eliminar todas as condições de insalubridade hoje existentes na atividade.

06. ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE

O empregado que, por conveniência da empresa, estiver prestando o trabalho fora da sede, em caráter temporário, terá uma ajuda de custo/reembolso para cobrir despesas de transporte e refeição, conforme normas internas das empresas.

07. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Para os trabalhos realizados em campo, as empresas fornecerão



3.
aos seus empregados, os equipamentos de segurança que forem necessários de acordo com as normas da FUNDACENTRO.



08. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Serão criadas comissões internas nas empresas, com participação de representante dos empregados, para a discussão de diretrizes básicas.

09. COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS AFASTADOS QUE RECEBEM AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão os vencimentos de seus empregados afastados por acidente ou doença do 16º ao 90º dia, com valor limitado ao teto de contribuição previdenciária.

Parágrafo 1º - No caso de afastamento por doença este auxílio só será concedido para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo 2º - Este auxílio só será concedido uma vez por empregado, durante a vigência do Acordo, exceto em caso de Acidentes de Trabalho.

10. NOVAS TECNOLOGIAS/CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se, em caso de informatização e automatização, a treinar, nestas tecnologias, profissionais já empregados, dentro do programa geral de treinamento estabelecido pelas mesmas.

As empresas também concederão, por categoria profissional, um mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) das horas produtivas anuais, de cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional.

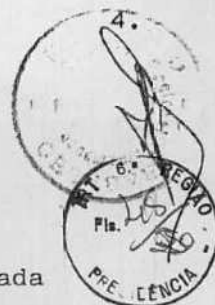
Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica aos profissionais que trabalhem ou venham a trabalhar no campo; em contratos do tipo "força-tarefa"; e na administração.

11. 13º SALÁRIO

50% do 13º Salário dos empregados será pago por ocasião das



férias na forma da Lei.



12. JORNADA DE TRABALHO

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de até 42,5 h (quarenta e duas horas e meia) por semana. Para o pessoal que trabalha ou venha a trabalhar no campo ou fora dos seus escritórios, a duração semanal do trabalho poderá ser de até 44,0 h (quarenta e quatro horas) preservadas as respectivas condições mais favoráveis existentes em cada empresa.

13. HORÁRIO FLEXÍVEL

Durante a vigência deste acordo, as empresas implantarão Horário Flexível na forma a ser estabelecida pelas mesmas.

14. ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA

As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar o atendimento.

15. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Será estudada uma forma de implantação conjunta pelas empresas.

16. CRECHE

As empresas concordam em cumprir os termos da portaria MTB 3296 (reembolso integral) dos gastos com creche de filhos de empregados com até 6 meses de idade ou a conceder uma ajuda de creche no valor de até NCz\$ 34,00 (trinta e quatro cruzados novos) mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas até completar um total de 24 (vinte e quatro) mensalidades (Portaria 3293 mais ajuda de creche).

Os empregados admitidos durante a vigência desse acordo, também farão jus ao equivalente e proporcional benefício se tive



[Handwritten signature]

rem filhos com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro - Este benefício é extensível aos empregados que não convivendo com esposa ou companheira, tenham a guarda dos filhos.

Parágrafo segundo - A escolha formal do empregado pelo sistema estabelecido pela portaria 3296 não obriga as empresas ao pagamento das demais mensalidades estabelecidas anteriormente.

17. VALE-REFEIÇÃO

Será concedido, a partir da data de assinatura deste acordo, vale-refeição por cada dia útil do mês, com valor unitário de NCz\$ 2,50 (dois cruzados e cinquenta centavos) obedecidos os critérios de participação e desconto de cada empresa.

Parágrafo primeiro - As empresas que tiverem plano próprio de alimentação, estão isentas do fornecimento do vale-refeição.

Parágrafo segundo - O valor acima determinado sofrerá variação de acordo com a correção salarial.

18. ABONO APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 50 anos de idade e que tenham 9 (nove) anos de empresa, quando de sua aposentadoria, terá direito a uma indenização adicional correspondente a um salário base, sem prejuízo do aviso prévio.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica aos aposentados que retornarem ao trabalho.

19. SEGURO DE VIDA

As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar este benefício.

20. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

As empresas abonarão as horas necessárias do estudante para a



prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizados ou reconhecidos, pré-avisado o empregador com um mínimo de 48 horas.



21. MENSALIDADE DOS SINDICATOS

As empresas descontarão em folha dos funcionários sindicalizados e repassarão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto para o SINTAPPI-PE e SENGE-PE, os valores correspondentes às respectivas mensalidades, conforme Tabela a ser por essas entidades comunicada.

Parágrafo Único - Por este serviço as empresas reterão 10% (dez por cento) do valor apurado, como ressarcimento das despesas administrativas.

22. QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação, sob inteira responsabilidade dos Sindicatos, através de seus Quadros de Avisos, de informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

23. DIA DO CONSULTOR

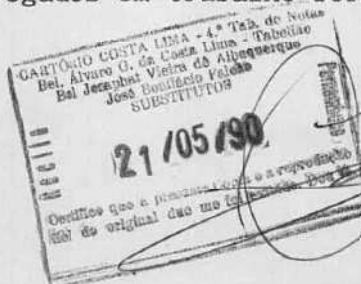
Deverá ser estudado a nível nacional.

24. TAXAS DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de cada empregado, na folha de pagamento de maio/89, o correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário e até 10 de junho de 1989 repassarão estes valores ao SINTAPPI-PE, a título de Taxa de Fortalecimento.

É dado o direito a cada empregado se recusar a este desconto, mediante seu comparecimento a reunião ordinária do SINTAPPI-PE em data a ser determinada, onde decorrerá a sua recusa.

Parágrafo 1º - Aos empregados em trabalho fora da sede será da



do o direito de recusar a esse desconto mediante declaração por escrito encaminhada ao SINTAPPI-PE que comunicará às empresas.

Parágrafo 2º - O SINTAPPI-PE ressarcirá as empresas dos valores, descontados em seu favor, que as mesmas tiverem que devolver a seus empregados em qualquer ocasião que o fato se verificar.

25. MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 1 (hum) Maior Valor de Referência Regional por empregado, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo limitado ao máximo de 50 (cinquenta) Maior Valor de Referência Regional revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

26. DIREITO A FÉRIAS

As empresas se comprometem a estender o direito de férias proporcionais a todos os empregados que se demitirem da empresa antes de completarem 1 (hum) ano de trabalho e que não estejam em período de experiência.

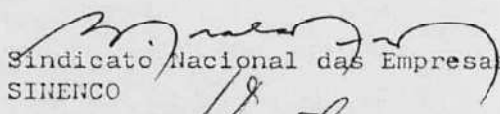
27. JUIZO COMPETENTE

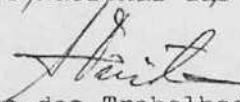
As partes aqui representadas elegem a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo.

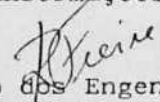
28. VIGÊNCIA

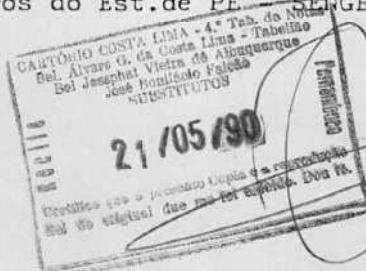
Este acordo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a se iniciar no dia 01 de maio de 1989, e terminar em 30 de abril de 1990.

Recife, 15 de maio de 1989


Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva
SINENCO


Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Est. de PE - SINTAPPI-PE


Sindicato dos Engenheiros do Est. de PE - SENGE-PE





MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acordo Coletivo, protocolado
na DRT sob o n.º 011822 / 89,
está sendo nos termos do art. 151 da
Lei das Leis do Trabalho na Divisão
de Trabalho

Recita, 15 de agosto de 1989

[Assinatura]
DIRETOR D. A. D.

V I S T O
Em, 15 de agosto de 1989
[Assinatura]
Delegado Regional do Trabalho PE

001201/3



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, NA FORMA ABAIXO:

1. CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado por seu Presidente ADILSON GOMES DE FREITAS, e de outro, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA (SECÇÃO REGIONAL PERNAMBUCO), neste ato representado por seu Presidente ANTONIO GERALDO BRANDÃO CAVALCANTI, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembleias gerais.

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no Art. 611, "caput", da CLT, na Lei nº 7.788/89, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de engenharia consultiva do setor civil, com atividades neste estado de Pernambuco, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação sindical obreira que trabalham para as empresas de Engenharia Consultiva do setor civil, excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT).

4. DATA BASE

As partes, aqui representadas, acordam em fixar a data de 1º de setembro de cada ano como a DATA BASE de negociação para Convenção Coletiva de Trabalho da categoria econômica das Empresas de Engenharia Consultiva do setor civil, exceção às empresas que firmaram acordos coletivos anteriormente, cuja data base continuará a ser em 1º de maio, mantidas todas as condições estipuladas nos referidos acordos.

5. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes nas diferentes DATAS BASE da categoria profissional de cada





Empresa, aqui representada, serão reajustados em 1º de setembro de 1989 mediante aplicação do percentual que resultar dos IPC's mensais - exceção feita ao mês de janeiro/89, que prevalecerá o INPC - considerados mês a mês e contados daquelas DATAS BASE, até a data de 31 de agosto de 1989.

Parágrafo 1º

Os empregados admitidos após a sua última DATA BASE terão seus salários corrigidos de acordo com os IPC's mensais, a partir da admissão.

Parágrafo 2º

Todos os reajustes, adiantamentos ou abonos, de caráter geral, concedidos pelas empresas a partir da DATA BASE anterior, serão deduzidos do reajuste salarial.

Parágrafo 3º

A aplicação sobre os salários da diferença entre o IPC do mês de janeiro/89 (70,28%) e o INPC desse mesmo mês (35,48%) será objeto de negociação a ser realizada em dezembro de 89.

6. PISO SALARIAL

6.1 A partir de 1º de setembro de 1989 - data de início de vigência desta Convenção - as empresas se comprometem a obedecer os Pisos Salariais seguintes: Empregados

	NCz\$
01 - Semi-qualificado	272,00
02 - Nivelador	420,00
03 - Calculista	420,00
04 - Laboratorista	490,00
05 - Desenhista	510,00
06 - Topógrafo	650,00
07 - Projetista	770,00

Parágrafo 1º

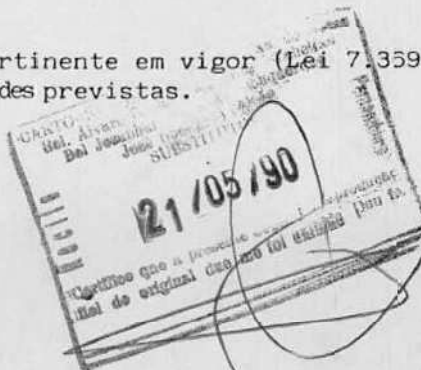
O piso é vinculado ao exercício do cargo e faz parte ostensiva no contrato de trabalho. - Carteira do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º

A correção dos pisos salariais será de acordo com a lei salarial em vigor.

7. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas cumprirão a legislação pertinente em vigor (Lei 7.359 e Decreto 93.412), nas condições e proporcionalidades previstas.





8. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago conforme determinado em Lei. As empresas comprometem-se a tentar eliminar todas as condições de insalubridade hoje existentes na atividade.

9. ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE

O empregado que, por conveniência da Empresa, estiver prestando trabalho fora da sede, em caráter temporário, terá uma ajuda de custo/reembolso para cobrir despesas de transporte, hospedagem e refeição.

10. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão aos seus empregados os equipamentos necessários a sua segurança, bem como se comprometem a respeitar, integralmente, todas as normas prevencionistas de Acidente do Trabalho da categoria (FUNDACENTRO). Os empregados, por sua vez, se obrigam a usar regularmente tais equipamentos de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como zelar pela sua conservação.

11. PLANO DE CARGO E SALÁRIO

As empresas que não tiverem plano de cargo e salário, formarão comissões internas, com a participação de representantes dos empregados, para o estabelecimento de diretrizes básicas.

12. COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO DOS EMPREGADOS AFASTADOS QUE RECEBEM AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por acidente ou doença do 31º ao 90º dia, com valor limitado ao teto de contribuição previdenciária.

Parágrafo 1º

No caso de afastamento por doença este auxílio só será concedido para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo 2º

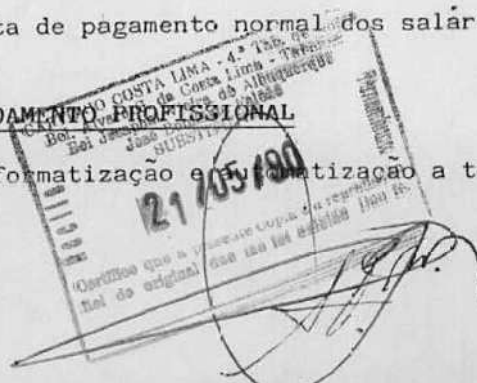
Este auxílio só será concedido uma vez por empregado durante a vigência do Acordo, exceto em caso de acidente de trabalho.

Parágrafo 3º

Essa complementação deverá ser paga na data de pagamento normal dos salários.

13. NOVAS TECNOLOGIAS E CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se, em caso de informatização e automatização a treinar,





nestas tecnologias, profissionais já empregados, dentro do programa de treinamento estabelecido pelas mesmas.

14. 13º SALÁRIO

6/12 (seis doze avos) do 13º salário será pago conforme determina a legislação em vigor.

15. JORNADA DE TRABALHO

15.1 As empresas poderão dispensar seus empregados do trabalho nos dias de sábado, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitada a duração de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

15.2 As horas compensadas, referidas no item anterior, não são consideradas extraordinárias, de sorte que não sofrerão os acréscimos previstos em Lei.

15.3 Fica esclarecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto no item 15.1, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal para nenhum efeito, isto significa que o empregador poderá convocar o empregado neste dia, em caso de necessidade de serviço.

16. ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA

As empresas comprometem-se a cumprir o que já praticam e, internamente, discutir com os empregados visando otimizar o atendimento.

17. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Será efetuada uma forma de implantação conjunta pelas empresas.

18. CRECHE

As empresas cumprirão a legislação pertinente em vigor.

19. VALE-REFEIÇÃO

As empresas comprometem-se a cumprir o que já é praticado e internamente discutir com seus empregados visando otimizar o procedimento.

20. ABONO APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 50 anos de idade e que tenham 12 (doze) anos de empresa, quando de sua aposentadoria, terá direito a uma indenização adicional correspondente a um salário base, sem prejuízo do aviso prévio.



[Handwritten signature]

Parágrafo Único

Esta cláusula não se aplica aos aposentados que retornaram ao trabalho.



21. SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a pagar 3 (três) salários contratuais ao empregado, em virtude de acidente que o torne permanentemente inválido, e igual quantia a seus herdeiros, em caso de morte acidental. Ficam dispensadas dessa obrigação as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para esses fins.

22. ABONO DE FALTA À ESTUDANTE

É facultado ao empregado estudante ausentar-se dos serviços até 10 (dez) dias por ano, para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou de formação profissional, inclusive exames vestibulares, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação de comprovante da realização do exame e igual prazo, para ter assegurado o pagamento do salário e repouso semanal.

23. MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas, mediante solicitação escrita do interessado, descontarão em folha dos empregados sindicalizados e repassarão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto para o SINTAPPI-PE, o valor correspondente a respectiva mensalidade, conforme tabela a ser por essa entidade comunicada.

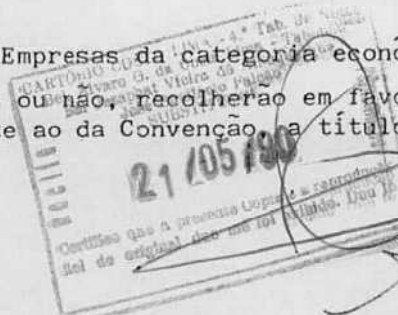
24. QUADRO DE AVISO

As empresas concordam com a divulgação, sob inteira responsabilidade do Sindicato, através de seus quadros avisos, de informativos, que tratem de assuntos de interesse dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

25. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

25.1 Sindicato Obreiro - As Empresas descontarão de seus empregados uma importância equivalente a 2% (dois por cento) dos salários do mês de setembro, a título de contribuição assistencial, para posterior recolhimento ao sindicato dos trabalhadores conveniente, ficando assegurado aos empregados o direito de oposição, desde que manifestada por escrito à entidade sindical profissional até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à assinatura desta Convenção. As verbas descontadas serão recolhidas à essa entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de incidência de juros e correção monetária.

25.2 Do Sindicato Patronal - As Empresas da categoria econômica representada pelo sindicato patronal, associadas ou não, recolherão em favor deste, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da Convenção, a título de contribuição as-





sistencial, os seguintes valores, por número de empregados: a) até 20 empregados - 55 BTN's; b) de 21 a 50 empregados - 75 BTN's; c) de 51 a 100 empregados - 105 BTN's; d) de 101 a 150 empregados - 155 BTN's; e) de 151 a 200 empregados - 210 BTN's; f) de 201 a 300 empregados - 360 BTN's; g) de 301 a 400 empregados - 420 BTN's; h) de 401 a 500 empregados - 505 BTN's; i) acima de 501 empregados - 590 BTN's (acrescido de 42 BTN's por grupo de 50 empregados). ficando assegurado aos empregadores o direito de oposição desde que manifestada, por escrito, ao sindicato patronal até o 8º (oitavo) dia subsequente a assinatura desta Convenção, será concedida uma bonificação de 40% (quarenta por cento) sobre o total a pagar.

26. MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (hum) Valor de Referência Regional para o empregador, reduzida à meta de se a violação partir do empregado.

27. JUIZO COMPETENTE

As partes aqui representadas elegem a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

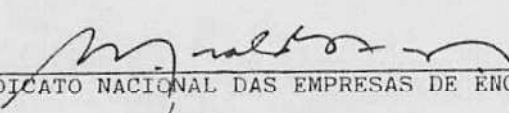
28. VIGÊNCIA

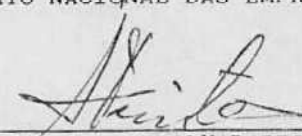
28.1 A presente Convenção vigorará de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990.

29. CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela entidade sindical profissional e os oferecimentos feitos em contraproposta pela entidade sindical da categoria econômica.

Recife, 30 de novembro de 1989


SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SINENCO


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n° 032641 / 1953, foi registrada nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho

Recife, 04 de Setembro de 1953

Delegado

DIRETOR DA D. T.

V I S T O

Em,

04 de Setembro de 1953

Delegado Regional do Trabalho PE

teme privatização

Livre iniciativa na energia

à Chesf, segundo o dos com o deral. De inal de fe- em dia os então, en- outubro do to, começa ra, na ava- pender do abilização mo.

rdo com o secretário buco, que om o então ura, Ozires nêem em cia estatal, que esse equipe do constante a das esta- u Recena.

rdo com o determinante elétrico na dmitiu que sido ado- setor elé- uer tipo de relativa es- am as em- a, a conse- negativa, Recena.

reocupado está numa ma UTI" - nte da Re- determina- lquer em- recursos do ão de Re- ibelecer re- na tese da létrico, diz seja pena- ase da ad-

ÇOS

O presidente da Seção Regional em Pernambuco do Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva (Sinenco), Antônio Geraldo Cavalcanti, defendeu ontem a participação da iniciativa privada nos investimentos do setor elétrico brasileiro, tal como propôs o presidente da República, Fernando Collor. Na avaliação de Cavalcanti, a crise vivida hoje pelo setor elétrico nacional decorre, principalmente, da falta de capacidade do Estado em garantir os investimentos necessários estimados em cerca de US\$ 6 bilhões ao ano.

De acordo com o presidente regional do Sinenco, a opção pela participação da iniciativa privada transcende a questão ideológica, transformando-se, atualmente, num imperativo de ordem econômica e operacional. Segundo Ca-

valcanti, será preciso, entretanto, que o Governo garanta a rentabilidade do investimento, através de uma política tarifária que ofereça retorno ao investidor. Mesmo defendendo essa alternativa, Cavalcanti fez questão de ressaltar que, em sua opinião, as empresas públicas já existentes - a exemplo do holding Eletrobrás - devem continuar nas mãos do Estado.

Em função da crise vivida pelo setor elétrico nacional, a companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) subsidiária da Eletrobrás, mantém uma dívida de cerca de Cz\$ 1,25 bilhões com as empresas de engenharia consultiva. Na análise de Cavalcanti, a participação da iniciativa privada nos próximos empreendimentos, garantidas as condições necessárias, viabilizaria os investimentos. "Desde que o Governo estabeleça uma política clam-

a esse respeito, achamos que o capital privado não se inibirá, já que a geração de energia elétrica é fundamental para qualquer empreendimento industrial", disse o presidente do Sinenco em Pernambuco.

Sobre o retorno, a longo prazo do investimento, fator que poderia retrair a participação da iniciativa privada em investimentos do porte de uma hidrelétrica, por exemplo, Cavalcanti avaliou que este tipo de raciocínio é típico de uma economia desorganizada, quando não existe garantia efetiva sobre o futuro. Porém, de acordo com o presidente regional do Sinenco, no momento em que as instituições estiverem estáveis, com as garantias necessárias dadas ao investidor, dificilmente haveria qualquer tipo de inibição por parte daqueles que estivessem interessados.

Pólo pára antes do Plano

SALVADOR - O Plano Collor encontrou o Pólo Petroquímico de Camaçari, na Bahia, praticamente parado. A manutenção programada para este mês pela Companhia Petroquímica do Nordeste (Copene), maior fornecedora de matérias-primas de 45 indústrias locais, levou boa parte das grandes indústrias da área a paralisar sua produção pelo menos até meados de abril. "Felizmente, a parada para manutenção coincidiu com o Plano Collor, que interrompeu todos os negócios", afirmou o diretor-superintendente da Estireno do Nordeste, Milton Fontenelle.

Iniciada no dia 20, a

parada da Copene vai se estender até 7 de bril, quanto também devem voltar a produzir a Ciquine, Nitrocarbono Politero e Companhia Petroquímica de Camaçari (CPC). A Estireno programou sua volta ao trabalho para o dia 14. Até lá, espera ver comercializada a produção estocada, que há mais de uma semana mantém-se no mesmo nível. Acostumada a entregar semanalmente cerca de 2.500 toneladas de Poliestireno e de Estireno, a Estireno do Nordeste vendeu menos de 200 toneladas nos últimos sete dias. "Os clientes retrairam-se, mas acreditamos que menos de um mês eles voltarão a ter

dinheiro para comprar", espera Fontenelle.

Se o mercado interno não se normalizar neste período, as indústrias do Pólo voltarão, como na recessão de 1982, a direcionar sua produção para o Exterior. Ontem, ainda perplexo com as novas medidas econômicas, o presidente do Sindicato da Indústria Petroquímica e de Resinas Sintéticas do Estado da Bahia, José de Freitas Mascarenhas, aguardava uma definição do Governo sobre o câmbio das exportações e investimentos na ampliação do Pólo, que prevê um aumento de quase 100% na produção - atualmente em 350 mil toneladas/mês - dentro de quatro anos.

E
E

um
los
pa
ná
às
cif
dó
be

asi
ph
tri
se
ra
pa
ou
na
vi
gr
do
da

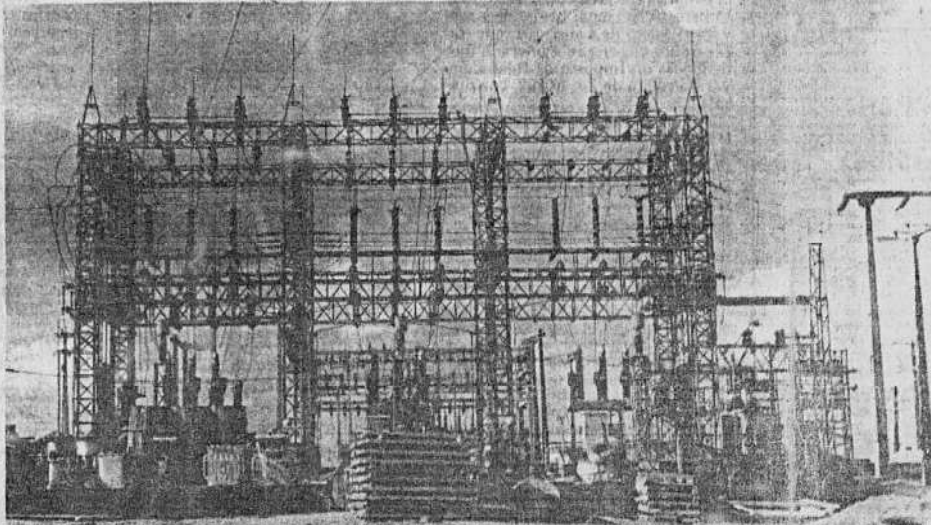
di
pi
G
C
fe
uc
ai
te
d
ei
di
tr
p
ci

Crise da Chesf leva à falência as empresas que prestam consultoria

A crise financeira vivida atualmente pelo setor elétrico brasileiro está provocando a desagregação das empresas locais de consultoria na área de engenharia que trabalham, principalmente, prestando serviços para a Companhia Hidro Elétrica de São Paulo (Chesf). Segundo revelou, ontem, o DIÁRIO, o presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva (Sinenco-PE) - Sérgio Brandão, o débito da estatal para com as consultoras do setor chega a R\$ 120 milhões, favorecendo um clima de "perspectivas sombrias" em relação ao futuro.

A questão, considerada excessivamente preocupante, foi o principal alvo de discussão, ontem, numa reunião de pelo menos doze representantes de empresas filiadas ao Sinenco-PE. A clientela dessas empresas de consultoria é formada basicamente por grandes companhias do setor público, envolvendo cerca de 90% dos serviços prestados pelo grupo. A inadimplência verificada no setor elétrico, segundo os consultores, é também acentuada no segmento de transportes, a exemplo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), bem como o DER-PE.

"A crise nacional vem afetando essas estatais a reduzir seus investimentos, impossibilitando o cumprimento dos compromissos assumidos", disse o



O sistema elétrico está em curto-circuito com a falta de recursos para as obras de engenharia

presidente do Sinenco. A dívida média, por exemplo, que a Chesf mantém hoje com cada uma dessas empresas de consultoria atinge em média quatro vezes mais o faturamento mensal de cada um dos credores. "Com isso, está cada dia mais difícil suportar o ônus e a descapitalização das empresas é hoje uma realidade concreta", assinalou Brandão. "O quadro geral é atualmente dos mais sensíveis", completou.

MÃO-DE-BRA

Segundo o presidente

do Sinenco-PE, cerca de 90% dos custos de uma empresa de consultoria representam investimentos em mão-de-obra, principalmente de nível qualificado. Hoje, são aproximadamente 1.600 empregos diretos - já foram 2.300 em dezembro do ano passado - com um média salarial em torno de R\$ 5 mil. Na área de engenharia, os grupos de consultoria em Pernambuco são responsáveis por um faturamento médio avaliado em R\$ 20 milhões, em valores atuais. "A perda de profissionais

qualificados já compromete o nosso bom funcionamento", constatou Brandão.

Segundo sua análise, a desarticulação dessas empresas, com a consequente e inevitável perda de mão-de-obra qualificada, aponta para outra situação não menos preocupante: o esfacelamento do conhecimento acumulado. "Somos detentores de tecnologia em nível regional que nos permitiu não mais importar conhecimentos de outras regiões", enfatizou o presidente do

Sinenco-PE. Além do mais, isso significa a perda da dinâmica econômica que foi propiciada pelo atual estágio de desenvolvimento das nossas empresas de consultoria".

EXPECTATIVA

No caso específico da Chesf, a expectativa do Sinenco-PE é que os recursos que a estatal está negociando com o Governo Federal sirvam pelo menos como um sinal positivo em relação aos créditos acumulados. Mesmo assim, a situação não é das mais tranquilas, principalmente

pelo momento político pelo qual passa o País, às vésperas de uma eleição presidencial e, consequentemente, na iminência de uma troca de governo. "Mas há de se ressaltar que o que hoje está em jogo, neste caso, é a integridade da própria Chesf e de toda sua área de influência", avaliou Brandão.

Ainda esta semana, representantes do Sinenco-PE estiveram reunidos com a direção da estatal e ouviram do presidente da empresa, Genildo Nunes de Souza, a mesma frustração em relação a absoluta carência de recursos, que por diversas vezes vem comprometendo até a sua folha de pagamento mensal. As voltas com o débito das concessionárias estaduais, com a desatualização das tarifas de energia elétrica e sem investimentos da parte do Governo, o presidente da Chesf apenas confirmou o que já vem dizendo há meses: não existe dinheiro em caixa.

Na avaliação do presidente do Sinenco-PE, é extremamente preocupante assistir à completa deterioração dos grandes empreendimentos públicos, notadamente no setor elétrico, sem que nenhuma providência tenha sido tomada em termos concretos. "Falta mesmo é decisão política e definição de prioridades", disse Brandão, valendo-se de uma argumentação também já utilizada pelo próprio presidente da Chesf, avaliando o atual "quadro sombrio" que paira sobre o setor.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS
FEIRANTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Convite de Volta ao Trabalho

Convidamos o funcionário JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA - CTPS nº 70983, Série 399 - a comparecer ao trabalho, dentro de 8 dias, sob pena de ser demitido por justa causa, de acordo com o CLT vigente.

Recife, 07 de dezembro de 1989
MANOEL GILDO DOS SANTOS
Presidente

Banco  Boavista

APLICAÇÃO	RENTABILIDADE NOVEMBRO 89
FUNDO BOAVISTA CURTO PRAZO	47,16%
FUNDO BOAVISTA CURTO PRAZO	46,52%
AO PORTADOR	

DêD gratuito (021) 800-6181
Rua do Fogo, 22 - 2º andar - Tel.: 224-9900

SUPORTE P/TVE VIDEO

Empresas alertam Arraes

Antônio G. Cavalcanti

Leio nos jornais da cidade que o Grupo Cataguazes instalará em Pernambuco uma indústria de estacas que gerará 100 empregos diretos e mais 250 indiretos. Com justa razão comemora o Governo do Estado, na pessoa do secretário Sérgio Guerra, da Indústria e Comércio, e seus auxiliares, empenhados na geração de infra-estrutura e condições de atratividade para investimentos aqui. A ação dessa equipe laboriosa e competentemente dirigida transformou Suape num empreendimento que começa a dar retorno ao Estado e se firma como obra irreversível de qualquer Governo.

Com muito investimento e apoio, tenta-se fazer crescer o nosso parque industrial com vistas à geração de empregos e fortalecimento da economia local e regional.

Cumpra chamar a atenção do governador Miguel Arraes e sua equipe para as empresas de Engenharia Consultiva, geradoras de alguns milhares de empregos em Pernambuco, e que vêm sofrendo com a inadimplência das empresas e órgãos públicos federais.

Cabe a ação do Governo do Estado, no sentido de conhecer melhor o problema, e influir para seu equacionamento, reduzindo os prejuízos causados pelo maciço desemprego no setor. De dezembro de 1988 a novembro de 1989, as 14 empresas filiadas ao Sinenco (Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva em Pernambuco) tiveram seu efetivo de pessoal reduzido de 2.300 para 1.600 empregos diretos.

São centenas de engenheiros, técnicos e profissionais especializados, com nível médio de renda superior a oito salários mínimos, que procuram outras opções e dificilmente voltarão ao setor, organizado em Pernambuco, principalmente em função dos investimentos nas áreas de transporte e energia, a cargo do DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem) e Chesf, respectivamente.

Essas empresas se estabeleceram sem a necessidade de qualquer investimento indireto, subsídio ou incentivo do Governo, constituindo um acervo de conhecimento e domínio tecnológico de valor inestimável para o desenvolvimento e independência econômica do Nordeste.

O Estado, que tanto tem investido para geração de novos empregos, não pode ficar indiferente ao desemprego que está ocorrendo nesse ramo de atividade, de importância estratégica para nossa economia.

* Antônio Geraldo Cavalcanti é presidente da seção regional do Sinenco.

Licença

O presidente da Associação Pernambucana de Supermercados (Apes), Ozael Felipe Santiago, estará de licença a partir de amanhã da direção da Apes durante trinta dias. O primeiro vice-presidente da Associação e diretor comercial do Grupo Bompreço, William Katrah, assume interinamente o lugar de Santiago durante sua ausência.

Proálcool

Fernando Paulo Freitas, assíduo leitor desta coluna, nos escreve mais uma vez, desta feita para comentar um artigo de Rogério Cerqueira Leite, publicado na Folha de São Paulo, no dia 31 de dezembro, sobre o Proálcool.

Para ele, "hoje está na moda criticar o Proálcool, sob a alegação de que o mesmo é deficitário. Mas as críticas não procedem, principalmente quando partem da Petrobrás. Chega a ser engraçado falar-se no subsídio que é dado ao álcool, quando a nafta chega a ser tão ou até mais subsidiada. No nosso País, tudo é cômico, embora seja trágico. A Petrobrás cuida do álcool, que não tem nada a ver com o mesmo, que por sua vez também é controlado pelo Conselho Nacional de Petróleo (CNP). Durma-se com um barulho desses. Não podemos também aqui esquecer que nossos usineiros se acomodaram e não desenvolveram nada relacionado com distribuição do álcool que produzem. O resultado aí está. Um programa, que poderia ser um sucesso, está fadado a ser um fracasso, graças à triplíce aliança Petrobrás/ ambientalistas/ tecnocratas de plantão. A essa lista triplíce eu ainda acrescentaria alguns empresários açucareiros/ alcooleiros insensíveis e descomprometidos com o processo e o bem-estar do País. Infelizmente em grande número".

Fernando Paulo Freitas, além de proprietário da Fernando Paulo Consultoria Ltda, é também diretor da J. L. Moutinho e Cia Ltda.

Doutorado

O coordenador-executivo da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco (AD/PE), Cláudio Marinho, embarca amanhã para a cidade de Campinas/SP, onde ficará por pelo menos dois anos e meio, aperfeiçoando seus conhecimentos num doutorado em Economia, na área de Administração Pública, na Unicamp. Engenheiro especializado em Urbanismo, Marinho foi superintendente da Fidem no início do Governo Arraes e, posteriormente, secretário de Planejamento do Estado. Para o lugar de Cláudio Marinho, irá o técnico em planejamento Jório Cruz, atual diretor de Planejamento global do DER.

Será Dourado

O atual superintendente da Empresa Suape, Antônio João Dourado, deverá ser o secretário de Indústria e Comércio de Pernambuco, com a saída de Sérgio Guerra, que disputará mandato eletivo. Dourado, como é conhecido, é engenheiro elétrico.

Tópicos

* Comemorando dois anos de fundação, a firma ARC & Associados - Auditores Independentes S/C está atuando tanto no Nordeste quanto no Norte do País, à frente Ricardo Cunha, Marcos Alcântara e Hugo Ferreira Júnior.

* No próximo dia 12, às 12h30, na Casa da Indústria, lançamento do Cadastro Industrial de Pernambuco-1990.

* As emissões de ações registradas na Comissão de Valores Mobiliários, em 1989, totalizaram NCz\$ 7,544 bilhões, contra NCz\$ 5,532 bilhões em 1988, tudo a preços de dezembro de 89.

* A empresa francesa de armamentos Luchaire-Defensa passou para o controle da empresa estatal Pro-Giat.

Bons Negócios Com Rapidez e Segurança.



WESTON
SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA
Hangar e Escritórios:
Aeroporto Internacional dos Guararapes
Telefones: (081) 339.4919-335.4559-224.0089



JORNAL DO COMMERCIO

Fundado em 03 de abril de 1919

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Carlos Paes Mendonça - Presidente
 José Américo Mendonça e José Eduardo Mendonça
 Reginaldo Paes Mendonça e Gustavo Peraz Queiroz
 José Mendonça Bezerra

DIRETORIA

Eduardo Amorim de Lemos - Diretor Executivo
 Sérgio Moury Fernandes - Diretor Adm. Financeiro

EDITOR GERAL

Ivanildo Sampaio

GERÊNCIAS

Hamilton da Rocha Neves - Marketing
 Paulo Roberto Vieira - Publicidade
 Denis Garcez - Circulação
 Vítor Laganá - Industrial
 Carlos Alberto Landini - Classificados
 Propriedade da Editora JORNAL DO COMMERCIO S/A

Deus

verso
olhinha
resolvi
leitura
flexão.
o refle-
o nosso
po de
lós. As
as nos-
nos al-
nosso
nosso
RA DE
os
m no
hora de
nho tu
p
na no-
(Me
nos to-
e Deus
do na-
nos fa-
sta er-
s para
a inter-
nde e
Alguém
l limite
mem é
de de
vale di-
ora
fblia.
EUS é
pro do
os
ntas ao
ma ho-
errível!
re nos
ou pre-
aqui e
esse
ontro?!
à tua
Abra
deixe
pene-

trar." Abuna Afonso
Guerra, sacerdote or-
todoxo anti-quino.

Memórias
camoneanas

Eram tudo memó-
rias de alegria - O
verbo concorda, por
atração sintática, com
o complemento predi-
cativo **memórias de**
alegria, muito da in-
dole da língua portu-
guesa. Não se verifi-
ca quando o sujeito é
nome de pessoa, caso
em que o verbo deve
concordar com o su-
jeito: "Antônio é as
delícias da irmã",
e não "Antônio são
as delícias da irmã".
A **MAIORIA** dos
presidenciais este-
ve no Recife ou
A **MAIORIA** dos
presidenciais **ES-**
TIVERAM no Recife
são construções
igualmente corretas.
No primeiro caso, o
verbo concorda com
o coletivo **MAIORIA**;
no segundo, por
atração, com **PRESI-**
DENCIAIS. As
formas de tratamento
"V.Sa., V.Exa. e ou-
tras do mesmo nível
exigem pronomes ob-
jetivos e adjetivos
possessivos da tercei-
ra pessoa e não da
segunda pessoa do
plural. Logo é erro
escrever: Comunico a
V.Sa. que a VOSSA
solicitação etc., se-
gundo já VOS ES-
CREVI... O correto:
Comunico a V.Sa.
que a sua solicitação
ainda... porque, con-
forme já LHE escre-
vi... J.P.O.

AVULSAS

agens na Fundaj
Academia

RA

e o que
dia de
segun-
da de

i que o
mere-
nanifes-
jo. Os
edíveis.
em, es-
Evan-
nor so-
É o que
com os
aponta-
vação
tempo
oral.
yre foi

poemas sobre Fernando
Pessoa - ele um "pes-
soano" de primeira ca-
tegoria. A declamação
quase me leva às lágri-
mas. É que eu não sabia
que minha possível poe-
sia existia nem podia al-
cançar aquele "tonus"
teatral que lhe deu ênfa-
se e - quem sabe? - al-
guma beleza.

Na Academia Per-
nambucana de Letras
não foi menos expressi-
va a manifestação dos
meus pares. Palavras
iniciais do presidente
Waldemir Miranda. Belo
e profundo discurso de
saudação do poeta Luci-
lio Varejão Filho. Uma

Mais prejuízo para o Nordeste

A grave crise energética por que passa todo o país, especialmente o Nordeste, continua fazendo vítimas. Além dos milhares de trabalhadores demitidos do canteiro de obras de Xingó e da perda do sustento por parte de centenas de prestadores de serviços relacionados com aquela hidrelétrica, agora chega a vez de reclamarem as empresas de consultoria que trabalham para a Chesf. Há alguns dias, o presidente da seção local do Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva (Sinenco), Antônio Geraldo Brandão, revelou que a Chesf deve às consultoras locais NCz\$ 120 milhões.

Descapitalizadas, essas empresas começaram a demitir seus funcionários, na maioria mão-de-obra qualificada. Os 2.300 empregos diretos de um ano atrás já baixaram para 1.600, desarticulando as consultoras, agravando o desemprego e fazendo com que o Nordeste perca especialistas de alto nível. No momento em que tivemos novamente um governo atento aos problemas regionais, teremos que refazer todo um trabalho já feito, que recuperar o conhecimento acumulado.

Enquanto isso, o Governo Federal atropela a realidade dos fatos sempre que se refere ao principal problema energético nordestino, que é a paralisação das obras de Xingó, agravado pela ameaça de suspensão de empréstimos do Banco Mundial à Chesf diante da indefinição sobre recursos orçamentários de contrapartida para o próximo ano. O problema é que o Governo Federal não tem uma política nacional, mas pratica uma política ditada pelas regiões mais desenvolvidas e por grupos de interesses com acesso ao poder.

Em nota divulgada nos grandes jornais do país, às vésperas do primeiro turno das eleições presidenciais, o Governo afirma que a obra de Xingó não está paralisada. Ora, um canteiro de obras que já operou com quase 7 mil trabalhadores e tem hoje cerca de 600, para manutenção de máquinas e instalações, está ou não paralisado? De tanto se valer do faz-de-conta, o Planalto acha que pode operar um canteiro de obras, e até gerar energia elétrica, fazendo de conta.

Os NCz\$ 300 milhões que o Governo diz haver solicitado, em mensagem ao Congresso Nacional, são insuficientes para assegurar o prosseguimento das obras de Xingó, ao contrário do que afirma aquela nota. Aliás, temos que admitir que o Governo Federal não é o único responsável pela situação, que ameaça todo o Nordeste com um grande **black-out** nos primeiros anos da próxima década. Uma mensagem ao Congresso Nacional, mesmo que solicitasse verbas mais consentâneas com a realidade da situação, nada garante. A inapetência do atual Congresso para o trabalho está se tornando proverbial. O próprio orçamento da União para o ano que vem só terminará de ser votado, ao que tudo indica, após o merecido receso de fim de ano.

Uma nota oficial da Chesf repôs a verdade dos fatos, desmoralizando a encenação planaltina. Lembrou que a difícil situação econômico-financeira que o setor elétrico atravessa deve-se à defasagem tarifária, à inadimplência de empresas concessionárias para com a Chesf (no caso nordestino) e ao esgotamento prematuro das fontes de recursos para investimentos em 1989 e 1990. Isto vem prejudicando os reassentamentos em Itaparica, as duas últimas unidades daquela hidrelétrica, a duplicação da usina de Boa Esperança e obras importantes no sistema de transmissão da Chesf. Fora o caso mais dramático de Xingó.

A Chesf lembra, naquela nota, que só está totalmente assegurada uma quinta parte dos US\$ 2,5 bilhões do orçamento global de Xingó. Donde se conclui que, caso prossiga o atual cenário de paralisação e de indefinição, o Nordeste pode ir se preparando para drástico racionamento de energia elétrica a partir de 1994, ou mesmo antes. O que significa, numa região já sacrificada além do limite, menos desenvolvimento, menos empregos, menos dinheiro circulando, mais fome, mais doença, mais ignorância. Resta-nos a esperança de que o novo governo, a ser escolhido daqui a quatro dias tenha uma visão nacional dos problemas do país e uma maior dose de responsabilidade política.

lorido" até a alma...

Tucanos

O vereador tucano João Braga, 3 mil votos, conhecido do vice Almir Gabriel, 500 mil votos, disse ontem que ele não acrescenta muito a chapa do presidenciável Mário Covas. Na verdade, segundo Braga, o que pesa mesmo é o cabeça da chapa, em tom de desdém com o ex-governador Roberto Magalhães, dono de 1 milhão de votos.

Conselho

O vereador Silvio Amorim, do PFL do Recife, apresentou ontem uma sugestão para inserir na Constituição Estadual um Conselho Metropolitano que aglutinaria todos os vereadores e prefeitos da Região Metropolitana com o objetivo de resolver conjuntamente os problemas do Grande Recife.

Comunicação

O deputado estadual Newton Carneiro apontou ontem na Ordem do Dia da Assembleia a solução para o problema de comunicação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. O parlamentar sugeriu a instalação nos gabinetes do Palácio do Campo das Princesas de um sistema de som para que as discussões de plenário fossem ouvidas do outro lado da ponte. Nem Clodoaldo Torres teria uma idéia como essa.

Ulisses da Câmara

Já se fala na Câmara Municipal do Recife que o vereador Liberato Costa Júnior quer ser o Ulisses Guimarães da Lei Orgânica dos Municípios. No projeto de regimento que apresentou à Mesa Diretora da Casa, Liberato cria uma Mesa Dirigente para os trabalhos da nova legislação do Recife. Seria composta de presidente e secretários. E funcionaria paralelamente à direção da Câmara, a exemplo do que aconteceu na Assembleia Nacional Constituinte, onde existiam ao lado do presidente da ANC, os presidentes da Câmara e do Senador. O atual presidente da Câmara Municipal, Miguel Batista, ainda não se pronunciou sobre a proposta que vai esvaziar seus poderes. Mas há quem veja a idéia de Liberato com restrição, uma vez que, além de melindrar os atuais dirigentes, vai criar uma nova estrutura burocrática, o que envolve mais gastos. Paciência, Liberato.

veriu.

A simpatia do eleitor por Roberto Freire tem o mesmo conteúdo religioso das suas mensagens políticas. O grande espaço concedido na mídia reflete o desejo do eleitor-crente em acreditar em ocorrências improváveis. A mística comunista está minguando os votos do candidato Roberto Freire, um dos mais preparados desta campanha. O eleitor brasileiro prefere vê-lo presidente no Céu. Para governar o País serve qualquer um.

Calote

As empresas de engenharia consultiva do Recife estão enfrentando dificuldades diante dos atrasos de pagamento das empresas públicas. O presidente da seção regional do Sindicato Nacional de Empresas de Engenharia Consultiva, Antônio Geraldo Cavalcanti, enviou telex ao presidente Sarney e aos ministros Mailson da Nóbrega e Vicente Fialho alertando para o problema. As empresas de consultoria do setor empregam diretamente 2 mil pessoas, das quais 1.400 prestam serviços à Chesf, que não está pagando aos seus fornecedores. A liquidação de parcelas da dívida depende da liberação pelo Banco do Brasil de um empréstimo de NCz\$ 200 milhões, já negociado com a Eletrobrás. Caso contrário, as empresas prestadoras de serviço à Chesf vão quebrar, gerando desemprego e desarticulação de um segmento produtivo de importância para o desenvolvimento do Nordeste.



diário de RG - 02.08.89

ECONOMIA

Desemprego no setor

Crise energética ameaça os profissionais de engenharia

O crônico problema da falta de verbas que atinge a Chesf está ameaçando os engenheiros que trabalham na área de consultoria, prestando serviços à empresa

A Chesf é a grande tomadora de mão-de-obra de um ramo que começou a se desenvolver aqui no Nordeste e principalmente no Recife, quando a Companhia transferiu da sede do Rio o setor de engenharia de consultoria, que hoje emprega na área de energia 900 profissionais. Esses fazem parte do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco e Sintappi, que congrega também os profissionais das áreas de transportes, saneamento e habitação.

Como a Chesf vive o crônico problema da falta de verbas para pagar às empresas que lhe prestam serviços, firmas de consultoria energética como a Agan, Secon, Themag, Monasa, Promon, Hidroservice e CNEC ameaçam demitir 50% de seus funcionários e atrasar os salários. As três últimas, inclusive, levantam a possibilidade de fecharem seus escritórios locais. Temendo as demissões e o atraso tecnológico implícito, o Sintappi reuniu-se sexta última com o presidente da Chesf, Genildo Nunes, para ouvir uma lacônica e negra perspectiva: não há dinheiro, espere-se o novo governo.

"Traduzindo-se as palavras do presidente da Chesf, teremos desemprego no setor a curto prazo e racionamento de energia a médio prazo", diz Nelson Viana Pechy, diretor do Sintappi e do Sindicato dos Engenheiros. "Preocupamo-nos a manutenção do nível de emprego, mas a questão maior é o atraso tecnológico numa área onde se leva mais de 10 anos para formar um profissional competente e onde se chegou a um nível tal que nos autifica a exportar tecnologia".

Os salários médios de engenheiros elétricos são, na categoria júnior, três anos de formados, NCz\$ 1,5 mil; categoria médio, três a nove anos de formados, NCz\$ 2,5 mil; e categoria sênior, dez anos de formados e devida especialização, NCz\$ 4 mil. Métrica baixíssima para o mercado mundial, com os países preocupados na busca e na racionalização de energia, o que leva muitos profissionais a irem para o Exterior ou simplesmente mudar de profissão.

As demissões em empresas de consultoria de transporte, saneamento e habitação - Astep, Aquaplano, Melo e Geogruppo - vêm acontecendo

com frequência e para dar uma idéia da crise basta saber que todo o projeto da Transnordestina foi feito no Sul. Em março, o ex-presidente da Chesf, José Carlos Aleluia, tinha garantido que a Companhia iria procurar manter em dia o pagamento às empresas e evitar dispensas no setor de energia que vinham desde novembro de 88. As dispensas pararam,

mas chegaram hoje a 15% dos profissionais. A Chesf nunca atrasa o pagamento de seus funcionários, que acontece sempre dia 25 de cada mês. O Sintappi quer também receber nesse mesmo dia e não dia 10 do mês seguinte, como é prática atualmente, que é quando a Chesf paga às empresas prestadoras de serviço.

JOELMIR BETING

Itaipu brilha sozinha



Joelmir Beting

Velo a luz, finalmente, à maior usina hidrelétrica do mundo: Itaipu, "a pedra que cantava", em Guarani. Com a entrada em operação da 15ª máquina, ontem à tarde, Itaipu assumiu uma potência instalada de 10,5 milhões de quilowatts, capacidade para 700 mil Kw, tanto quanto a usina-vagaluame de Angra I. Com mais três máquinas, até maio de 1991, Itaipu terá 12,6 milhões de potência instalada. Se Itaipu não tivesse sido inventada, o Brasil já estaria sem força

22/12/89

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

SEÇÃO "ECONOMIA".

Programas diversifi

Firmas esperam que Chesf pague NCz\$ 120 milhões

O presidente da seção regional do Sindicato Nacional de Empresas de Engenharia Consultiva (Sinenco), Antônio Geraldo Brandão Cavalcanti, espera que ainda este mês a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) efetue o pagamento da dívida com o setor que já alcança NCz\$ 120 milhões. Caso contrário, diante dos encargos financeiros de fim-de-ano, as empresas não terão mais condições de manter a mão-de-obra especializada que presta serviços à Chesf.

Cavalcanti informou que a Chesf está recebendo verba do Governo federal no valor de NCz\$ 500 milhões para diminuir seu endividamento com os fornecedores e empreiteiros da obra de Xingó, onde a companhia constrói uma usina hidrelétrica. Os recursos, contudo, no entender do presidente do Sinenco-regional, não darão para viabilizar a retomada da obra, parada há meses por falta de pagamento.

O representante das empresas de engenharia consultiva acredita que a construção de Xingó só poderá ser reiniciada se for concretizada uma operação de "relending", que transforma dólares, já depositados no Banco Central para pagamento da dívida externa do setor elétrico, em cruzados novos, de modo a acelerar o recebimento dos fornecedores e empreiteiros.

Segundo Cavalcanti, o total da operação "relending" é de 650 milhões de dólares, que serão convertidos em cruzados novos até 1991. Para janeiro próximo, terão que ser repassados no mínimo 350 milhões de dólares. Caso contrário, persistirá a inadimplência da Chesf, agravando o desemprego e até provocando o desaparecimento da estrutura do setor na região, cisse.

FOLHA

De acordo com o presidente do Sinenco-regional, a Chesf também vem atendendo sistematicamente o pedido de adiamento dos prazos de

pagamento das dívidas das concessionárias estaduais de energia elétrica, que alegam a urgência em saldar suas folhas de pagamento de pessoal.

"Quando vamos cobrar nosso pagamento à Chesf", continuou, "ouvimos a desculpa de que ela tem que priorizar, juntamente com as concessionárias estaduais, os compromissos com o funcionalismo. É inadmissível que empresas estatais e de economia mista tenham direito a pagar seu pessoal, enquanto as empresas de engenharia consultiva são obrigadas a arriscar seu mais precioso patrimônio: a mão-de-obra qualificada, que reúne hoje 1.600 especialistas, o que restou dos 2.300 que atuavam no final do ano passado".

Cavalcanti disse que as empresas de engenharia consultiva querem da Chesf um tratamento semelhante com o das concessionárias estaduais de energia elétrica. "Do mesmo modo que elas têm o direito de não liquidar seus débitos sob o argumento de que vão pagar seu pessoal, queremos que a Chesf se obrigue a um pagamento mínimo que possa garantir a folha dos nossos funcionários", afirmou.

APOIO

O presidente do Sinenco-regional disse ainda que a inadimplência das empresas federais é desagregadora para o setor. Por isso, ele tem buscado o apoio do Governo de Pernambuco, através de contatos com os secretários João Recena (Minas e Energia) e Paulo Cassundé (Transportes e Comunicação) e do presidente do Bandepe, José Nuto, de modo a viabilizar as empresas de engenharia consultiva no Estado.

Segundo ele os secretários e o presidente do Bandepe, em contatos pessoais na semana passada, se mostraram sensíveis aos pleitos do setor, visando evitar o desmantelamento do pólo de prestação de serviços especializados de engenharia em Pernambuco.

Orçamento não garante

O orçamento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) para 1990, aprovado pela Comissão Mista de Orçamento do Congresso na última sexta-feira, é insuficiente para garantir a geração da primeira máquina de Xingó em 1994 e assegurar a conclusão do projeto de reassentamento de Itaparica no próximo ano. A avaliação foi feita ontem pelo presidente da estatal, Genildo Nunes de Souza, esclarecendo que a aprovação do valor de US\$ 1,112 bilhão acarretará um déficit orçamentário da ordem de US\$ 148 milhões, já que o valor proposto estava fixado em US\$ 1,260 bilhão.

Diante dessa situação, segundo Souza, a Chesf tentará equacionar recursos junto ao Banco Mundial - cerca de US\$ 70 milhões - para garantir a conclusão do projeto de reassentamento de Itaparica,

além de recorrer ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na tentativa de assegurar empréstimos da ordem de US\$ 340 milhões para investimentos na construção da Usina de Xingó nos próximos quatro anos. "As negociações já foram iniciadas e esperamos concluí-las antes de tomar posse o novo Governo", disse o presidente da Chesf.

Ainda sobre o orçamento, Souza acrescentou que, se o resultado final não foi de todo positivo, o mínimo que foi conseguido se deve basicamente à mobilização de empresários, políticos e setores organizados da sociedade no Nordeste. Lembrou, ainda, que mais importante do que a aprovação do orçamento no Congresso Nacional será o compromisso do novo Governo em tornar executável a proposta, sem sujeitá-la a qualquer tipo

de corte que possa comprometer ainda mais o já combatido quadro financeiro do setor elétrico nacional, e da Chesf em particular.

Segundo Souza, do valor aprovado, - US\$ 1,112 bilhão -, cerca de US\$ 417 milhões (38% do total) serão destinados à construção da Hidrelétrica de Xingó, que mesmo assim, no próximo ano, precisará de recursos suplementares da ordem de US\$ 100 milhões. O mesmo acontece com Itaparica, que, apesar de estar destinada a receber em 1990 recursos fixados em US\$ 196 milhões precisará de uma injeção de investimentos estimados em mais de US\$ 70 milhões, destinados basicamente à conclusão do projeto de reassentamento. US\$ 298 milhões (27% do total do orçamento) serão destinados ao programa de transmissão de energia da Chesf.

Chesf deve US\$ 2,5 bilhões

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) deverá iniciar o ano de 1990 com uma situação econômico-financeira nada animadora, segundo revelou ontem o presidente da estatal, Genildo Nunes de Souza. A empresa encerrará o mês de dezembro com uma dívida externa estimada em US\$ 2 bilhões, um débito para com fornecedores e empreiteiros avaliado em US\$ 320 milhões e um crédito junto às concessionárias estaduais de energia elétrica que ultrapassa os US\$ 170 milhões.

Na avaliação do presidente da Chesf, o quadro

reflete a situação geral do setor elétrico brasileiro, consequência, principalmente da falta de investimentos e da estagnação das tarifas, hoje acumulada em 30%. Os grandes projetos da empresa estão praticamente paralisados, a exemplo de Xingó e Itaparica, que padecem do mal crônico da absoluta carência de recursos para que possam ser tocados adiante. Nos últimos meses, a estatal vem enfrentando dificuldades até para assegurar sua folha de pagamento de pessoal, avaliada em NCz\$ 50 milhões.

Da liberação de NCz\$ 500 milhões anunciada oficialmente pelo Governo

Federal, cuja destinação seria a Usina de Xingó, ainda não chegou um centavo sequer aos cofres da empresa. Otimista, o presidente da Chesf acredita que o dinheiro deverá aparecer até o final deste mês. Mesmo assim, trava negociações constantes com outras fontes de financiamento que possam pelo menos amenizar o quadro de incertezas: Banco Central, BNDES e Banco Mundial são algumas das opções.

Não bastassem as dificuldades de investimento, a Chesf fica impossibilitada de contar com recursos gerados internamente: a defasagem dos preços das tarifas e o débito das concessionárias estaduais são exemplos disso. A Coelce (CE) deve US\$ 48 milhões; a Coelba (BA), US\$ 35 milhões; a Saelpa (PB), US\$ 26 milhões; a Seal (AL), US\$ 23 milhões; a Selpisa (PI) deve US\$ 22 milhões; a Cosern (RN), US\$ 13 milhões; A Celpe de Pernambuco, está pendurada com a conta de novembro, avaliada em US\$ 8 milhões. No último mês de outubro, a Chesf propôs um acordo. Ninguém cumpriu.

As concessionárias de

Jaime Menezes
Alexandre Menezes

ADVOCACIA EMPRESARIAL E FISCAL

AV. PORTUGAL, N° 487 - APT° 24,
BROOKLIN NOVO - SÃO PAULO - SP
CEP 04559 - TELEFONE 011-531.1883
RECIFE: TEL. 081-288.3099 - TELEX 814088 - CEP 82060



Ilmo. Sr. Dr. Delegado da Delegacia Regional do Trabalho - Pernambuco

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMEN-
TO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAPPI-
por seu representante legal, que no final subscreve, e ACQUA-PLAN - ES-
TUDOS, PROJETOS E CONSULTORIA , também por seu representante legal que
no final subscreve, V E M , mui respeitosamente, perante V.Sa. , requere-
rer a homologação, para fins de registros, do acordo firmado entre os
requerentes e os empregados filiados aquele sindicato, para que produza
os seus efeitos jurídicos legais.

Nestes Termos.

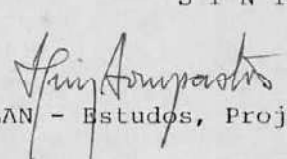
Pede Deferimento.

Recife, (PE), 22 de março de 1990.

Adilson Gomes de Freitas - Presidente
do Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas no Estado de
Pernambuco.


Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento,
Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

S I N T A P P I


ACQUA-PLAN - Estudos, Projetos e Consultoria.

65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Das petições de n.ºs

005698 e 005404

Recife 22 de Maio de 1990

Joaquim de Souza



Claudio Monteiro
Advogados Associados

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

22 MAI 1990 005698



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Nos autos.

Recife, 22 de maio/90

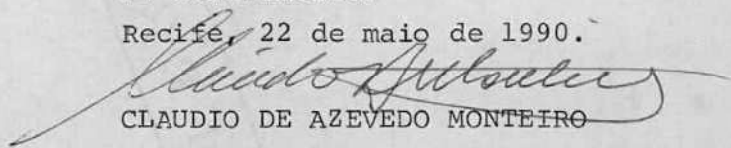
DC- TRT- 26/90


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

SISNENCO- SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE ENGENHARIA CONSULTIVA, por seu advogado infra-firmado, vem, à presença
de V. Exa. para juntar o instrumento procatatório em anexo.

P. deferimento.

Recife, 22 de maio de 1990.

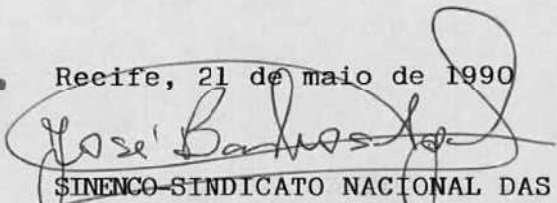

CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO

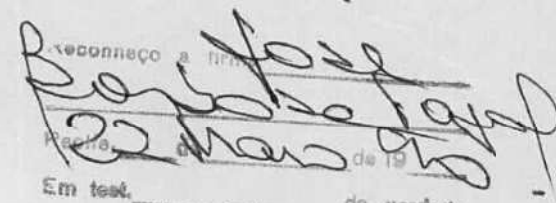
PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento, SINENCO - SINDICATO NACIONAL das EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, estabelecido à Av. Mar - quês de Olinda, nº 290, 2º andar, por seu Presidente abaixo firmado nomeia e constitui seus bastante Procuradores os Bels. CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO e JOSÉ HÉLIO GOMES, brasileiros, casados, advoga - dos, devidamente inscritos na OAB-PE e com escritório profissional à Av. Conselheiro Aguiar, nº 932 - Recife, a quem confere os poderes da cláusula AD-JUDICIA para o Foro em geral, podendo, para tanto , acordar, discodar, recorrer, efetuar defesas em Dissídio Coletivo , desistir, transigir, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente, podendo inclusive substabelecer, agindo conjunta ou separadamente.

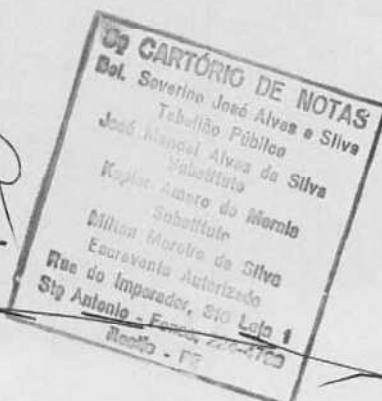
Recife, 21 de maio de 1990


SINENCO-SINDICATO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA

Reconheço a firma

Recife, 22 de maio de 1990

Em test. _____ da verdade

MILTON MOREIRA DA SILVA





Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento,
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO - 6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

22 MAI 1990 005704

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos.

Recife, 22/05/90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

O SINTAPPI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu bastante procurador ao final assinado, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT DC - 26/90, VEM requerer a juntada dos anexos documentos (docs. 01/04), que corroboram o pronunciamento do susci^{ta}nte aduzido em audiência realizada no dia 21.05.90 fazendo cair, por conseguinte, as arguições preliminares da categoria econômica.

São os termos em que,

Pede o deferimento.

Recife, 22 de maio de 1990

JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

OAB 8692

MORSE LYRA NETO

OAB 9450

DOC. 01



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/PE

Ofício Circular GD/Nº 0027 /90

Em, 07 de Maio de 1990.

DO: GABINETE DO DELEGADO

A : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS
Assunto: Convite para Reunião = INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO/PE.

De ordem do Senhor Delegado do Trabalho, convido V.Sª, a tomar parte na reunião conciliatória que ocorrerá no próximo dia 08.05.90 às 14:00 horas, nesta Delegacia à Av. Agamenon Magalhães, Nº 2000 - 3º andar - Espinheiro, para tratar assunto referente negociações para o acordo coletivo da categoria, conforme Processo Nº 24330 009619/90, de 04.03.90.

Cordialmente

Chefe do Gabinete

5.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado Dou fa.
Recife, 22 MAI 1990
José Soares Ferreira - Autorizado

DOC. 02

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/PE



Ofício Circular DAS/Nº 019/90

Em: 01 de março de 1990

Da: Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

A Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias

Informações e Pesquisas no Estado

Assunto: convite para reunião de Pernambuco

De ordem do Senhor Delegado Regional do Trabalho, convi-
do V.Sª. a tomar parte na reunião conciliatória que ocorrerá
no próximo dia 05.03.90 às 09:30 horas, nesta Delegacia à Av.
Agamenon Magalhães, 2000 - 3º andar - Espinheiro, para tratar as
sunto referente ao acordo visando a reposição da diferença de
janeiro/89 (25,68%) entre o Sindicato Patronal (SINENCO) e o
Sindicato Laboral (SINTAPET).

Cordialmente

Elisana Maria Vieira Calado
p/ DIRETORA/DAS

/ec.

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arwaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.
Recife, 22 MAI 1990
José Soares Ferreira - Autorizado

MINISTÉRIO DO TRABALHODELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/PE

Ofício Circular DAS/Nº 092 / 89

Em 31 de outubro de 1989

Da: Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

A Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias,
Assunto: Convite para reunião Informações e Pesquisas no Estado de PE.

De ordem do Senhor Delegado Regional do Trabalho, convidado V.Sª. a tomar parte na reunião que ocorrerá no próximo dia 06.11.89 às 16:00 horas, nesta Delegacia à Av. Agamenon Magalhães, 2000 - 3º andar - Espinheiro, para tratar assunto referente às reivindicações da categoria, contidas no processo MTb-24.330: 028.526/89 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

Cordialmente

ALAYDE BEZERRA CAVALCANTI

DIRETORA/DAS

DAS/go.

6º OFÍCIO DE NOTAS
Araújo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
sentado. Dou fé.
Recife, 22 MAI 1990
José Soares Ferreira - Autorizado

DOC. 04



ACORDO, que entre si celebram, de um lado ACQUA-PLAN - ESTUDIOS, PROJETOS E CONSULTORIA, sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Carlos Estevão, nº 57, Madalena, nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob o nº 10.954.659/0001-30, representada neste ato por seu diretor, o Dr. LUIZ DE GONZAGA BOMPASTOR, que ao final subscreve, e de outro lado os EMPREGADOS ACORDANTES no final identificados e firmados, devidamente assistidos por seu sindicato profissional, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPE, mediante os termos e condições seguintes.

1. O presente acordo visa e tem por objetivo evitar litígio entre as partes ACORDANTES, face as mudanças de categoria profissional e data base dos EMPREGADOS ACORDANTES, uma vez que estes, antes enquadrados na categoria profissional dos empregados da indústria da construção civil, passaram àquele sindicato assistente acima declinado.
2. As partes acordantes em decorrência das negociações registradas, celebram o presente acordo especificamente quanto aos reajustes e antecipações salariais, conforme condições seguintes:
 - a) A partir de 1º de outubro de 1989, os salários dos EMPREGADOS ACORDANTES serão reajustados mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - (I.P.C.) - do mês anterior, integralmente, independente da faixa salarial daqueles empregados, quer sejam superiores ou não a 3 (três) salários mínimos mensais;
 - b) Na data de 1º de Dezembro de 1989, além da aplicação da variação plena do IPC no mês anterior, para reajuste dos salários, os EMPREGADOS ACORDANTES farão jus a título de reposição e em caráter de antecipação, portanto para compensação frente aos futuros dissídios e/ou acordos a serem celebrados entre o SINENCO - Sindicato Nacional das Empresas

5º OFÍCIO DE
Arnaldo Maciel -
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
sentado. Dou fé.
Recife, 22 MAI 1990

João Soares Ferreira - Autorizado

de Engenharia Consultiva em Pernambuco, e o SINTAPPE, ao percentual de 17,2 (dezessete inteiros e dois décimos por cento), sendo, assim, utilizada a seguinte fórmula para cálculo dos salários de dezembro/89:

$$\text{SALÁRIO DEZ/89} = \text{SALÁRIO NOV/89} \times 1,4142 \times 1,1720$$

- c) Em 1º de janeiro de 1990, além da aplicação da variação plena do I.P.C. do mês anterior, para reajustes dos salários, os EMPREGADOS ACORDANTES farão juz a título de reposição e em caráter de Antecipação, portanto para compensação frente aos futuros dissídios/acordos/etc a serem celebrados entre o SINENCO e o SINTAPPE, ao percentual de 14,7 (quatorze inteiros e sete décimos por cento) sendo aplicada a seguintes fórmula para cálculo dos salários de janeiro de 1990.

$$\text{SALÁRIO JAN/90} = \text{SALÁRIO DEZ/89} \times 1,5355 \times 1,147$$

3. Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 30 de novembro de 1989 com efeito retroativo a 1/9/89, entre o SINTAPPE e SINENCO.

E por estarem justos e acordados, assinam os ACORDANTES este instrumento, para que produzam os efeitos legais, sendo uma das vias depositada na D.R.T./PE, para registro, nos termos do que preceitua o § Único, do artigo 613 da C.L.T.

Recife(PE), 01 de fevereiro de 1990.

[Assinatura]
ACQUA-PLAN

[Assinatura]
SINTAPPE

EMPREGADOS ACORDANTES:

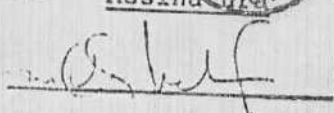
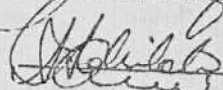
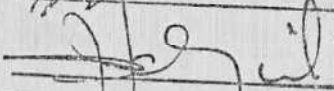
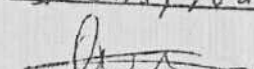
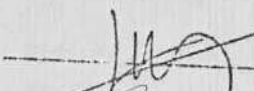
<u>Nome</u>	<u>Matrícula</u>	<u>Assinatura</u>
<u>José Marcos M. de Barros</u>	<u>006148</u>	<i>[Assinatura]</i>
<u>Clifford Ericson Junior</u>	<u>007028</u>	<i>[Assinatura]</i>

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arunaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Recife, 22 MAI 1990
José Soares Ferreira - Autorizado

<u>Nome</u>	<u>Matricula</u>	
<u>Carlos Tadeu Ramos Barbosa</u>	<u>007039</u>	<u>Carlos Tadeu</u>
<u>Airton Roseno de Lima</u>	<u>007061</u>	<u>Airton Roseno de Lima</u>
<u>Evandro Gonçalves Guerra</u>	<u>007064</u>	<u>Evandro Gonçalves Guerra</u>
<u>Admilson de Castro Chaves</u>	<u>007094</u>	<u>Admilson</u>
<u>Antonio Domingos da Silva Maia</u>	<u>007099</u>	<u>Antonio Domingos da Silva Maia</u>
<u>Maria do Socorro dos Santos</u>	<u>008013</u>	<u>Maria do Socorro dos Santos</u>
<u>Josue Francisco da Silva</u>	<u>008015</u>	<u>Josue F. Silva</u>
<u>Jamesson Ferreira Lemos</u>	<u>008017</u>	<u>Jamesson F. Lemos</u>
<u>Rogério Florencio da Silva</u>	<u>008019</u>	
<u>Otacílio Soares Ferreira</u>	<u>008021</u>	<u>Otacílio S. Ferreira</u>
<u>Severino Manoel do Nascimento</u>	<u>008022</u>	<u>Severino do Nascimento</u>
<u>Marcilio José Moura Cisneiros</u>	<u>008024</u>	<u>Marcilio</u>
<u>Paulo Cordeiro da Silva</u>	<u>008026</u>	<u>Paulo Cordeiro da Silva</u>
<u>Simone Nascimento de Souza</u>	<u>008027</u>	<u>Simone Nascimento de Souza</u>
<u>Marcus Vinicius B. Cavalcanti</u>	<u>008031</u>	<u>Marcus Vinicius B. Cavalcanti</u>
<u>Rivaldo Freitas de Amorim</u>	<u>008032</u>	<u>Rivaldo Freitas de Amorim</u>
<u>Robson Gomes da Rocha</u>	<u>008034</u>	<u>Robson Rocha</u>
<u>Maria Cristina Falcão Raposo</u>	<u>008036</u>	<u>Maria Cristina Raposo</u>
<u>Maria Stella L.F. Meireles</u>	<u>008038</u>	<u>Maria Stella Meireles</u>



5.º OFÍCIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme cópia original apresentada.
 sentado. Dou 13. 22 MAI 1998
 Recife, do
 José Soares Ferreira - Autorizado

Nome	Matricula	Assinatura
Vital Carlos de Melo Freire	008040	
Maria Nora Vila Nova	008041	Maria Nora Vila Nova
Neuza Tavares Ribeiro	008042	Neuza Tavares Ribeiro
Renato Fernando L. Ferreira	008043	
Iedivaldo Bezerra da Silva	008046	Iedivaldo
Ronald Fernando A. Vasconcelos	008048	Ronald A. Vasconcelos
Adriano Moraes C. Amorim	008052	Adriano
Murilo de Melo Vanderlei	008058	Murilo de Melo Vanderlei
Altamir Carlos B. da Silva	008060	Altamir B. da Silva
Marilene de Castro Stering	008066	
Adaildo Cordeiro de Arruda	008074	
Elenise Borges Silva	008091	Elenise Borges Silva
Flavio da Cunha Resende	008098	Flavio da Cunha Resende
João Caetano dos Santos	008099	
Jordelan Gabriel	009002	
Carlos Antonio Alves Pontes	009005	Carlos Antonio Alves Pontes
Emanuel Valdevino Silva	009007	
Antonio Marcolino Gouveia	009012	
Jacques Jean Marie Herbaud	009013	

5º OFICIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
 sentado. Data de
 Recife, 22 MAI 1990
 José Soares Ferreira - Autorizado

Nome	Matrícula	Assinatura
Cleide Alves Feitosa	009020	<i>Cleide Alves</i>
Tereza de Jesus Pedrosa	009021	<i>Tereza de Jesus Pedrosa</i>
Everaldo Vieira Dantas	009022	<i>Everaldo Vieira Dantas</i>
Helio Roberto de Melo Lima	009023	<i>Helio Roberto de Melo Lima</i>
Evilasio Diniz B. Da Silva	009024	<i>Evilasio</i>
Glaide Pereira Braga	009025	<i>Glaide Pereira Braga</i>
Francisco Artur A. da Silva	009026	<i>F. Artur</i>
José Henrique Freitas Leal	009027	
Edson Santos Bantim	009028	<i>Edson Santos Bantim</i>
Rosário Antonio da Silva	009029	<i>Rosário</i>
Iva Balbino de Souza	009030	<i>Iva Balbino de Souza</i>
José Antonio Pereira de Araujo	009031	<i>José Antonio Pereira de Araujo</i>
Joseval Soares da Silva	009040	<i>Joseval Soares da Silva</i>
Carlos Luiz Oliveira Moura	009043	<i>Carlos Luiz Oliveira Moura</i>
José Amarinho de Lima Filho	009047	<i>José Amarinho de Lima Filho</i>
Bernardino V. de Souza Ramalho	009049	<i>Bernardino V. de Souza Ramalho</i>
Claudio Batista Silva	009051	<i>Claudio Batista Silva</i>
Gilvan Luiz da Silva	009053	<i>Gilvan Luiz da Silva</i>
Marcilio de Amorim Castro	009055	<i>Marcilio de Amorim Castro</i>

5º OFFICIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
 sentado. Dou fé.
 Recife, 22 MAI 1990

José Soares Ferreira - Autorizado
 47

Nome	Matrícula	
Avany Bezerra da Silva	009056	<i>Avany</i>
Stella Maris de V. Silva	009057	<i>Stella Maris de V. Silva</i>
Rosania Maria da Silva	009059	<i>Rosania Maria da Silva</i>
Antonio Ferreira Freire Neto	009060	<i>Antonio Ferreira Freire Neto</i>
Daniel de Araujo Melo	009081	<i>Daniel de Araujo Melo</i>
Paulo Pereira Lima	009082	<i>Paulo Pereira Lima</i>
Valderick Tavares Lins	009083	<i>Valderick Tavares Lins</i>
Armindo Jader de Sá	009084	<i>Armindo Jader de Sá</i>
Claudio Brito de Oliveira	009085	<i>Claudio Brito de Oliveira</i>
Elba Cassandra de A. Pereira	009087	<i>Elba Cassandra de A. Pereira</i>
Roseane de Andrade Araujo	009089	<i>Roseane de Andrade Araujo</i>
Cacilda Matias de Andrade	009090	<i>Cacilda Matias de Andrade</i>
Marcos Antonio Barbosa Lima	009091	<i>Marcos Antonio Barbosa Lima</i>
Francisco Pascales A. Freire	009093	<i>Francisco Pascales A. Freire</i>
José Cordeiro Magalhães Filho	009095	<i>José Cordeiro Magalhães Filho</i>
Katia Angelim Ovidio Silva	009096	<i>Katia Angelim Ovidio Silva</i>
Lucimar Alves de Moraes	009099	<i>Lucimar Alves de Moraes</i>
João Martins Reis Neto	010029	<i>João Martins Reis Neto</i>
Cristovão Gomes Reis Junior	010049	<i>Cristovão Gomes Reis Junior</i>

5º OFICIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original ap-
 sentado. Deu fé.
 Recife, 22 MAI 1990 da 19
 José Soares Ferreira - Autorizado

Nome	Matrícula	
José Ricardo da Silva	010051	
Maria Lucelena Silva	010052	
Ronaldo Machado	010057	<i>080390</i>
Marconi Bezerra da Silva	010059	<i>Parcib dech. f</i>
Valdete Paiva Lemos	010061	<i>Harold</i>
Maria do Carmo de Souza	010062	<i>Veneremur</i>
Marlucia Pereira da Silva	010063	<i>Alf</i>
Claudemir Pereira dos Santos	010065	<i>myself</i>
Gessinuza Maria de M. Medeiros	010066	<i>Gessinuza Maria de M. Medeiros</i>
Pedro Cezar Alves de Lima	010068	<i>Pedro Cezar Alves de Lima</i>
Gideon Lopes	010070	<i>Gideon Lopes</i>
José Jaildo Silva	010072	<i>José Jaildo Silva</i>
Gerson Batista B. Filho	010075	<i>Gerson Batista B. Filho</i>
Rosely Santos Pontes	010077	<i>Rosely Santos Pontes</i>
Aluizio Joaquim da Silva	010078	<i>Aluizio Joaquim da Silva</i>
Gonçalo Fernandes	010079	<i>Gonçalo Fernandes</i>
Jurandi S. dos Santos	010080	<i>Jurandi S. dos Santos</i>
Sandra Valéria G. da Silva	010083	<i>Sandra Valéria G. da Silva</i>
Izabel Cristina P. de Brito	010085	<i>Izabel Cristina P. de Brito</i>

5.º OFÍCIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel — Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
 sentado. Dou fé
 Recife, 22 MAI 1990 da 12
 José Santos Ferreira - Autorizado

Nome	Matricula	Assinatura
Adilson da Silva Ferreira	010086	<i>[Signature]</i>
Evaldo Bezerra da Silva	010087	<i>[Signature]</i>
Rafael Oliveira Castanheira	010088	<i>[Signature]</i>
Milton Esperidião da S. Filho	010090	<i>[Signature]</i>
Navio Oechelero Spadoa	010091	<i>[Signature]</i>
Josemilda O. Tavares dos Santos	010092	<i>[Signature]</i>
Luis Nunes Xavier Neto	010094	<i>[Signature]</i>
Elizabete Marques do Carmo	010095	<i>[Signature]</i>
Flavia Ramos de Carvalho	010096	<i>[Signature]</i>
Marly Regina Viana Alves	010097	<i>[Signature]</i>
Antonio da Costa Miranda Neto	010098	<i>[Signature]</i>
Edneia Roberta de A. Cezar	010099	<i>[Signature]</i>
Giselda Tavares de Brito	010100	<i>[Signature]</i>
Luiz Antonio de Andrade Baltar	010101	<i>[Signature]</i>
Marcos André Santos	010102	<i>[Signature]</i>
Fernando Fernandes de Lima	010103	<i>[Signature]</i>
Gilvandro de Albuq. Araujo	010104	<i>[Signature]</i>
Tereza Cristina de Q. Brito	010105	<i>[Signature]</i>
Arlene Eliane Lins Pontes	010106	<i>[Signature]</i>

5º OFÍCIO DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original arq.
 sentado. Dou fé.
 Recife, 22 MAI 1990
 José Soares Ferreira - Autorizado

Nome

Matrícula



Maria de Fátima A. Bringel

010107

Maria de Fátima A. Bringel

Paulo Cesar de Campos

010108

Paulo Cesar de Campos

Cristiano José da Silva

010109

Cristiano José da Silva

Suely Vasconcelos

010110

Suely Vasconcelos

Paulo Gilberto Cordeiro

010111

Paulo Gilberto Cordeiro

Marta Claudia D. Camara Lima

010112

Marta Claudia D. Camara Lima

Dirceu Gomes de Freitas

010113

Dirceu Gomes de Freitas

Aldyr de Oliveira Lima Filho

010114

Aldyr de Oliveira Lima Filho

Geovane José Gomes de Oliveira

010115

Geovane José Gomes de Oliveira

José Joventino Ramos da Silva

010116

José Joventino Ramos da Silva

Helder Cordeiro de Barros

010117

Helder Cordeiro de Barros

Nivaldo Mendes Torres

010118

Nivaldo Mendes Torres

5.º OFICIO DE NOTAS
Araaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
seriado. Dou fé.
Recife, 22 MAI 1990
José Soares Ferreira - Autorizado

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o n.º 203567 /1990,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho

Recife, 27 de Março de 1990

Ismael

DIRETOR DA D. T.

V I S T O

Em, 27 de Março de 1990

Delegado Regional do Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

0 a petição de nº
005760

Recife, 24 de maio de 1980

Jaqueline Lago



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias
Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO
23 MAI 1990 005760



LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos.

Recife, 24 de maio/90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSO-
RAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO,
por seu bastante procurador " in fine " assinado, em aditamento
a petição de fls. aos autos do DISSÍDIO COLETIVO nº T.R.T. - DC -
26/90, VEM requerer juntada de Ata Administrativa da Delegacia Re-
gional do Trabalho - PE, configurando o MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES
ENCETADAS COM A CATEGORIA ECONÔMICA.

Pede e espera deferimento.

Recife, 23 de maio de 1990.

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
OAB 8692

A T A A D M I N I S T R A T I V A

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa, às 9:30 horas, sob a mediação do Dr. / Abel A. Távora deveriam reunir-se na sede da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias Informa-
ções e Pesquisas no Estado de Pernambuco representado pelo / por seu presidente o Sr. Adilson Gomes de Freitas, e do outro, o Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva Regional de Pernambuco, representado por seu diretor de Rela-
ções Sindicais Sr. Celso Breyer, com a finalidade de, via Reu-
nião Conciliatória, discutirem a pauta de reivindicações dos
Trabalhadores sob protocolo de nº 24.330: 009619/90. Entretanto, apesar de terem as partes participado de duas reuniões fo-
ra da DRT, com a mesma finalidade nos dias 17 e 21 de maio flu-
ente e apesar de terem ainda as partes sido convocadas para ne-
gociarem no dia de hoje, nesta DRT, o representante foi taxati-
vo em afirmar que as empresas patronais nada tinham a oferecer,
informando não haver condições sequer de conceder os vinte e
cinco, sessenta e oito por cento, relativo à diferença do IPC/
de janeiro/89. A única proposta apresentada pelo representan-
te patronal foi a garantia do pacto anterior, no prazo de 90
(noventa dias), ao final dos quais, as partes voltariam a nego-
ciar. Não havendo condições para um entendimento satisfatório,
o mediador mandou lavrar a presente ATA de malogro que vai pe-
lo mesmo assinada.....

Abel A. Távora

OBS: Resalvo a rassura constante na linha 21ª "no prazo de"
como correta.
AT/mes//

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
sentado. Doa to.

Recife, de

23 MAI 1990
José Soares Ferreira - Autodado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-26/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAPPI (Suscitante) e SINENCO-SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA-SEÇÃO REGIONAL-PERNAMBUCO (Suscitada)

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, às 16:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes compareceram: Dr. Cláudio de Azevedo Monteiro e Dr. José Hélio Gomes, advogados do Sindicato Suscitado, Dr. Ricardo Estevão, advogado do Sindicato suscitante, abertos os trabalhos o Sr. Presidente deu conhecimento ao ilustre patrono da Categoria profissional dos documentos de fls. 68/71 tendo o mesmo dito que em nada se opõe quanto a sua juntada observando que tais documentos demonstram efetivamente que a data base da categoria representada pelo Sindicato suscitante é o dia 1º de maio outrossim, destacamos certidão fornecida pela DRT que põe por terra a preliminar argüida pelo Sindicato suscitado, no tocante a não terem sido impetrados esforços administrativos para a composição de acordo coletivo de trabalho. Tal certidão demonstra efetivamente as tentativas ocorridas para a realização da convenção coletiva de trabalho. Do mesmo modo, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao ilustre patrono da Categoria Econômica para se pronunciar sobre o documento de fls. 71/85, tendo o mesmo dito que com relação aos documentos de fls. 71/73, referem-se apenas a ofícios que por acaso poderiam ter sido enviados sem nenhuma comprovação da sua postagem. Com relação à ata administrativa de fls. 85, dá ela conta de uma reunião que teria sido realizada posteriormente ao ajuizamento do presente dissídio, portanto, já esgotada a fase conciliatória, tornando-se a mesma, completamente inócua em relação ao presente dissídio. Sobre o documento de fls. 74/82, trata-se o mesmo de um acordo firmado com uma das empresas participantes da representação econômica, acordo esse, firmado em 1º de fevereiro de 1990, com a única finalidade de fazer uma antecipação salarial aos empregados daquela empresa, cuja antecipação seria compensada na data base e nisso o documento retrata. Portanto, tal acordo isolado não traz nenhuma substância ao presente dissídio coletivo, que engloba a categoria profissional e econômica como um todo. Por outro lado, o documento de fls. 52/57, está comprovado que a data base da categoria é realmente 1º de setembro, comprovando que o ajuizamento do presente dissídio foi realizado de forma extemporânea, devendo por consequência ser rejeitado por este Tribunal. O Sr. Presidente indaga às partes se têm alguma prova a apresentar, obtendo em seguida resposta negativa. Encerrada a instrução. Razões finais pela categoria suscitante. Mantém os termos contidos na peça inicial, com os complementos verificados quando da instrução processual, principalmente no tocante aos documentos acostados. Outrossim, pela ordem requer constar na presente ata, o nome dos dirigentes da categoria suscitante. No mérito espera total procedência. Com o mesmo fim disse o patrono da categoria econômica que mantém os termos de sua contestação, reportando-se aos documentos acostados pelo suscitado, requerendo que este E. Tribunal examine as preliminares argüidas, e que no mérito, mantenha o pedido da improcedência do pedido inaugural. Marcado julgamento para o dia 21 de junho do corrente ano, às 15:00 horas. Cientes as partes, dispensando publicação da pauta. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.////



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

EM TEMPO: Representantes do Sindicato suscitante, que tiveram seus nomes incluídos na presente ata, mediante requerimento deferido pelo Sr. Presidente:

Alberto B. Paes Barreto
ALBERTO B. PAES BARRETO-SECRETÁRIO DO SENGE-PE

Roberto Luiz C. Freire
ROBERTO LUIZ C. FREIRE-REPRESENTANTE NA FEDERAÇÃO SENGE-PE

Alexandre José R. Mercante
ALEXANDRE JOSÉ R. MERCANTE-SECRETÁRIO SINTAPPI-PE

Adelson G. de Freitas
ADELSON G. DE FREITAS-DIRETOR FINANCEIRO SINTAPPI-PE

Celso da Costa Breyer
e o Sr. CELSO DA COSTA BREYER-DIRETOR DO SINDICATO PATRONAL

Cláudio de Azevedo Monteiro
Cláudio de Azevedo Monteiro

José Hélio Gomes
José Hélio Gomes

Ricardo Estevão de Oliveira
Ricardo Estevão de Oliveira

Procuradoria
Procuradoria

Secretaria
Secretaria



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Poder Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procuradoria Regional

Nesta data, recebi estes

Recife 04 de 06 de 70
[Assinatura]

Encarregado
Procurador

Eduardo Gaspar
Recife 13 de 06 de 70
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- PARECER -

Pretende a suscitada, inicialmente, a extinção do processo, sem julgamento de mérito, sob o argumento de que a data base da categoria é 1º de setembro e não 1º de maio. Para provar o alegado juntou aos autos os contratos coletivos de fls. 45/51 e 52/57, respectivamente. No primeiro há uma data base abrangendo as empresas descritas no cabeçalho. A segunda alcança toda a categoria, com exceção das empresas descritas no contrato coletivo anterior.

Em função da controvérsia suscitada, é prudente notificar, especificamente, as empresas que subscreveram o documento de fls 45/51.

Protestamos por nova vista.

13.06.90


Geraldo Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador

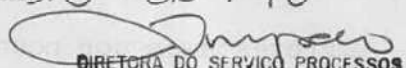
VERERALDO GASPAR DE ANDRADE

remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 13 de 06 de 1970

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 13 106 190


DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC- 26/90

Em, 13.06.90

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ FERNANDO CABRAL
Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ JOÃO BANDEIRA

Em, 13.06.90

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 13.06.90

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

Recebi nesta data o
presente processo.
Recife, 13/6/90.



Acolho a sugestão da Procuradoria.

À Secretaria Judiciária para os devidos fins.

Em 13.06.90

Fernando Cabral de Andrade
FERNANDO CABRAL DE ANDRADE
Juiz Relator

Recebido em	13/06/90
Às	17:10 horas
Do(a)	Juiz Relator
<i>[Signature]</i>	
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SENGE-PE
Av. Afonso Pena, 149 - conj/711 - Boa Vista - Recife - PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para se pronunciar sobre o parecer da dextra Procuradoria Regional às fls. 80, que foi acolhido pelo Exmº Sr. Juiz Relator, conforme despacho exarado às fls. 89v., nos autos do processo nº TRT-DC-26/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAPPI, suscitante e SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SEÇÃO REGIONAL-PERNAMBUCO-SINENCO, suscitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

PC - 26/90

N.º	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 492
DESTINATÁRIO		
Sind. Engenheiros do Est. PE - SENGE-PE		
ENDEREÇO		
R. Afonso Pena Nº 149 - conj. 711		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
25-6-90	<i>[Assinatura]</i>	

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORA-
MENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO-SINTAPPI

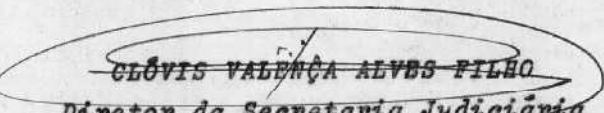
A/C DO DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
Rua da Aurora, 295-conj. 401-Boa Vista - Recife - PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para se pronunciar sobre o parecer da d. Procuradoria Regional às fls. 80, que foi acolhido pelo Exmº Sr. Juiz Relator, conforme despacho constante às fls. 29v, nos autos do processo nº TRT-DC-26/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAPPI, suscitante e SINENCO-SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA-SEÇÃO REGIONAL-PERNAMBUCO, suscitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


~~CLÓVIS VALENÇA ALVÊS FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE 26/90

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRI da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 193
DESTINATÁRIO		
A/E. Dr. Ricardo Cleão de Oliveira		
Sind. Trabalhadores Emp. Assessoramento, etc - SINTAPPE		
ENDEREÇO		
R. Aurora n.º 295 - Conj. 401		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

Mód. TRT 165

do TRI da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSUL
TIVA-SINENCO

Av. Marques de Olinda, 290-29 andar-Bairro do Recife-Recife-PE
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para se pronunciar sobre o parecer da douta Procuradoria Regional às fls. 80, que foi acolhido pelo Exmº Sr. Juiz Relator, conforme despacho constante às fls. 89v, nos autos do processo nº TRT-DC-26/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAPPI, suscitante e SINENCO-SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA-SEÇÃO REGIONAL-PERNAMBUCO, suscitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



pe-26/90

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
		494
DESTINATÁRIO		
SINCO		
Sind. Nacional das Empresas Org. Consultiva		
ENDEREÇO		
Av. Marques de Olinda, 290-2º andar		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
25-06-90		Torresental



Mod. TRT 105

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

do processo 6907/90 -

Recife, 03 de julho de 1990

Marcos Antonio de Paula

Diretor da Secretaria Judiciária

UNIVERSIDADE VALENTIM VILHOS
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

PPA



Cláudio Monteiro
Advogados Associados.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

N.A.
Em 02/07/90
[Signature]

Proc. DC- 26/90

RELATOR: JUIZ DR. FERNANDO CABRAL DE ANDRADE

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA SINENCO-SEÇÃO REGIONAL- PERNAMBUCO, já qualificado, por seu advogado infra-firmado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO requerido por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, vem, à presença de V. Exa. em atendimento ao r. despacho de fls. para expor o seguinte:

Na verdade a Data - Base da Categoria é 1º de setembro. Ocorre, todavia, que em 1989, 04(quatro) empresas: AGAM PROJETOS DE ENGENHARIA S/A; CNEC_ CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHARIA; MONASA- CONSULTORIA E PROJETOS S/A; SECOM - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA S/A e THEMAG- ENGENHARIA LTDA., firmaram no mês de maio, ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com o Sindicato Profissional suscitante, que foi ratificado seus termos, na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada na Data- Base da Categoria, em 1º de Setembro 1989.

Acontece que, por um erro jurídico processual, o Suscitante, requereu a Abertura do Dissídio Coletivo contra toda a Categoria através do Sindicato da Categoria Econômica, indicando na oportunidade a Data-base como sendo 1º de maio, quando, na verdade é 1º de setembro.

Assim sendo, apesar das Empresas que firmaram o Acordo Coletivo de fls. 45/51, concordarem com a manutenção da Data-Base elencada no referido documento, o Dissídio Coletivo, ora em análise, não poderá prosperar em seu mérito, vez que, o Suscitante o requereu contra toda a categoria,



Cláudio Monteiro
Advogados Associados.



e não contra as empresas acima indicadas , sendo, os demais, partes ilegítimas, pelo menos em razão do prazo , devendo, para se evitar nulidade de todo o processo, ser o mesmo extinto sem julgamento do mérito, facultando-se ao suscitante novo requerimento contra aquelas empresas cujas data-base é 1º de maio de 1990.

Esperando, assim, que seja atendido o requerido na la preliminar indicada na contestação de fls., impondo-se a ordem processual em viogr.

P. deferimento.

Recife, 29 de junho de 1990.

Cláudio Monteiro
OAB - 129-1



Recebido em 02/07/90
Às 13.50 horas
Do (a) GRUPO DO RELATOR

Secretaria Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
E. Sr. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 17 de junho de 1990
M. Quirino de Mello
Diretor da Secretaria Judiciária

Devolvo os presentes autos
ao SPO, face às férias do Juiz
Relator.

Em 17.07.90

Assessora
Assessora

RECEBIDOS NESTA DATA

Rs. 17107/90

Diretora do Serviço Processos
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 30 de junho de 1990

Diretora do Serviço de Processos
Diretora do Serviço de Processos

Recebi nesta data o
presente processo.
Recife, 30/07/90
Assessora

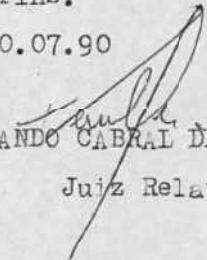


95

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
 RECIFE

Remetam-se os autos à Douta Procuradoria
 para os devidos fins.

Em 30.07.90


 FERNANDO CABRAL DE ANDRADE

Juiz Relator

96



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 8ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho

Recife 30 de 07 de 1970.

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

João de Deus

Em

Procurador

Recife, 30 de

J. Sebastião Rabelo
07 de 1970
JB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

96

T.R.T. - DC Nº 26/90

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI-PE

SUSCITADO : SINENCO-SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA-SEÇÃO REGIONAL-PERNAMBUCO

P A R E C E R

I. Dissídio Coletivo de natureza econômica cujo suscitante é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco - SINTAPPI-PE., e suscitado o SINENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - Seção Regional - Pernambuco.

Contestação às fls.34.

Razões finais às fls.86.

II. Preliminarmente,

Argue o suscitado a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com amparo no art.267 -IV do CPC, sob o argumento de que a data base da categoria é 1º de setembro, conforme cláusula 28ª, da convenção Coletiva de Trabalho às fls. 57.

Examinando o processo, vemos que quatro empresas, em Acordo Coletivo de Trabalho, este constante das fls. 45, fixaram a data base de 1º de maio. Porém, o presente DC, é contra o Sindicato Nacional, não contra as referidas empresas, somente.

Por outro lado, vê-se que encontrando-se em pleno vigor a Convenção Coletiva de Trabalho, de fls. 52/57,

[Assinatura] 05



é extemporâneo o pedido de Dissídio Coletivo ora formulado.

Deve, pois, ser acatado o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito.

III. Opinamos pelo acolhimento da preliminar acima arguida, determinando-se a extinção do processo sem julgamento do mérito.

É o Parecer,

Recife, 06 de agosto de 1990.

José Sebastião da Assunção Mouton
Procurador da Justiça do Trabalho

Processo nº 07108190
Nesta data, manifestamos a este Juiz Relator
JOSE S. RABELO
remete-se ao Juiz Regional do Trabalho.
Recife, 07 de 08 de 1990

RECEBIDOS NESTA DATA
N. 07108190
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO EXMO. SR. JUIZ **JUIZ FERNANDO CABRAL**

(Relator) _____

Recife, 07 DE AGOSTO DE 1990.

p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebi nesta data o
presente processo.
Recife, 07/08/90.

Amiguel

Visto, ao Sr. Relator

Recife, 08.08.90

SEM EFEITO
RELATOR

À Secretaria Judiciária, para que cumpra a diligên-
cia sugerida pela Procuradoria, notificando as empresas que
constam do acordo coletivo de fls. 45/51 dos autos. Prazo para res-
posta: 05 dias

Em 14.08.90
FERNANDO CABRAL DE ANDRADE
Juiz Relator

Recebido do Gab. Relator
14/08/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Exm^o Sr. Juiz Relator:

Informa esta Diretoria que se encontra impossibilitada de cumprir o despacho exarado por V. Exa., às fls. 97v., em virtude de não constar nos autos os endereços das empresas a serem notificadas.

Recife, 16 de agosto de 1990.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

~~SEM EFEITO~~
Recife, 16 de agosto de 1990
~~SEM EFEITO~~
Recife, 16 de agosto de 1990

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Proc. DC 26/90

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

18/08/90 008394

LIBR. FOLHA
FOLIOLOGICAL

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco - SINTAPPI-PE (Suscitante), e o Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - SINENCO SEÇÃO PERNAMBUCO (Suscitado), nos autos do DC 26/90, veem, conjuntamente, através de seus advogados "in fine" assinados, expor e requerer o que se segue:

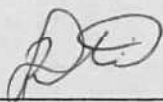
- Após longas e cansativas rodadas de negociações, chegou-se satisfatoriamente a conciliação nos moldes prescritos no Termo Aditivo ao acordo e convenção coletiva em vigor, pondo, assim, fim ao litígio.

- Portanto, como as partes transacionaram, é a presente para requererem, como lhes faculta o artigo 863 da CLT, a homologação, por esta Egrégia Corte dos Termos do Aditivo ao acordo e convenção coletiva em vigor e em anexo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

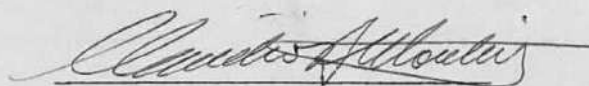
São os termos em que,

Pedem e esperam deferimento.

Recife, 15 de agosto de 1990



Advogado SINTAPPI-PE 843 8891



Advogado SINENCO 843-129-5

100

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE E AO ACORDO COLETIVO
ASSINADO EM 01.05.89 ENTRE AS PARTES CONVENENTES

Assinado 10

1. CONVENENTES ALORANTES

1.1 Celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva em vigor e firmado em 01.09.89 e ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 01.05.1989, de um lado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI-PE, e SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENGE, neste ato, representados pelos seus Presidentes e, do outro lado, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SINENCO, Seção Regional de Pernambuco, neste ato, representado pelo seu Presidente, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, realizadas em consonância com as normas legais vigentes, na forma abaixo:

Assinado 20

2. GARANTIA DA DATA BASE

2.1 As partes estabelecem que a Data Base da categoria é 1º de setembro, ficando, porém, garantidas a Data Base em 1º de maio para os empregados que laboram nas empresas: AGAM - Projetos de Engenharia S.A.; CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A.; MONASA - Consultoria e Projetos Ltda.; SECOM - Consultoria e Projetos de Engenharia S.A.; SECOM - Projetos de Engenharia S.A. e THEMAG Engenharia Ltda.

Assinado 30

3. REAJUSTE SALARIAL

3.1 TRABALHADORES COM DATA BASE EM 1º DE MAIO

3.1.1 REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE FEVEREIRO DE 1990

Assinado
Assinado

Os trabalhadores que laboram em empresas que não aplicaram a inflação plena de fevereiro de 1990 (72,78%), sobre a parcela salarial excedendo a 3 (três) salários mínimos vigentes em março de 1990, receberão, retroativamente a 01.03.90, reposição salarial de 5%, aplicável, sobre a parcela acima descrita.

3.1.2 REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JANEIRO DE 1989

Sobre os salários corrigidos conforme o item 3.1.1, os trabalhadores receberão, retroativamente a 01.05.1990, reposição salarial de 25,69% (vinte e cinco virgula sessenta e nove por cento), correspondente à diferença entre o índice real da inflação de janeiro de 1989 (IPC-01/89- 70,28%), e o índice considerado para a reposição salarial obtida em 01.05.89 (INP - 01/89 = 35,48%).

3.1.3 ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Sobre os salários corrigidos conforme os itens 3.1.1 e 3.1.2, os trabalhadores receberão, retroativamente a 01.05.90, antecipação salarial de 25%, compensável na Data Base.

3.2 TRABALHADORES COM DATA BASE EM 1º DE SETEMBRO

3.2.1 REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE FEVEREIRO DE 1990

Os trabalhadores que laboram em empresas que não aplicaram a inflação plena de fevereiro de 1990 (72,78%), sobre a parcela salarial excedente a 3 (três) salários mínimos vigentes em março de 1990, receberão, retroativamente a 01.07.90, reposição salarial de 5%, aplicável sobre a parcela descrita acima.

3.2.2 REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JANEIRO DE 1989

Sobre os salários corrigidos conforme 3.2.1 os trabalhadores receberão retroativamente a 1º de julho de 1990, reposição salarial de 25,69% (vinte e cinco ponto sessenta e nove por cento), correspondente à diferença entre o índice real da inflação de janeiro de 1989 (IPC-01/89 = 70,28%), e o índice considerado para a reposição salarial obtida em 01.09.89 (INPC-01/89 = 35,48%).

3.2.3 ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Sobre os salários corrigidos conforme os itens 3.2.1 e 3.2.2, os trabalhadores receberão retroativamente a 01.07.90, antecipação salarial de 20% (vinte por cento), compensável na Data Base.

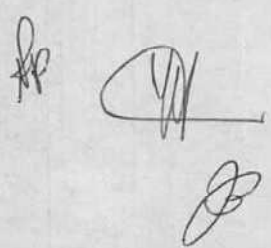
3.3 PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS AOS TRABALHADORES COM DATA BASE EM 1º DE MAIO

3.3.1 REFERENTES AOS MESES DE MARÇO E ABRIL

As diferenças salariais decorrentes do item 3.1.1 correspondentes aos meses de março e abril deverão ser corrigidas pelo BTNF da data da assinatura deste acordo até a data do efetivo pagamento (5º dia útil após assinatura deste acordo).

3.3.2 REFERENTES AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 1990

As diferenças salariais decorrentes dos itens 3.1.2 e 3.1.3, correspondentes aos meses de maio e junho de 1990 deverão ser corrigidas pelo BTNF da data da assinatura deste acordo até a data do efetivo pagamento (5º dia útil após assinatura deste acordo).



3.3.3 REFERENTES AO MÊS DE JULHO DE 1990

As diferenças salariais decorrentes dos itens 3.1.2 e 3.1.3, correspondentes ao mês de julho de 1990, deverão ser pagos até o dia 06 de setembro de 1990, devidamente corrigidas pela variação do BTN do mês de setembro em relação a do mês de agosto.

3.4 PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS AOS TRABALHADORES COM DATA BASE 1º DE SETEMBRO

As diferenças salariais decorrentes dos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, deverão ser pagas até o 5º dia útil após assinatura deste acordo.

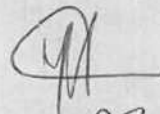
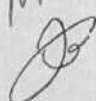
3.5 CORREÇÃO

Ocorrendo atraso no pagamento total ou parcial das diferenças salariais citadas nos itens 3.3 e 3.4 e nos seus subitens, incidirá sobre as parcelas atrasadas correção monetária, proporcional aos dias de atraso, calculada com base na variação do BTNF no período de atraso. Na ocorrência de congelamento ou extinção do BTN e/ou BTNF, será usado para correção o IPC do mês anterior ao do atraso, proporcionalmente aos dias em atraso.

3.6 Ficam excluídos do pagamento dos reajustes nos percentuais citados nos itens 3.1 e 3.2 as empresas que tenham efetuado anteriormente o pagamento destes reajustes.

3.7 Não será descontado o percentual de 18% (dezoito por cento), concedido pela MONASA em 01.08.89, visto que tal percentual objetivou apenas repor os percentuais de 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento) e 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) que deveriam ter sido concedidos respectivamente em junho e julho de 1989.

Rp

4. CLAUSULA REVISIONAL DO REAJUSTE SALARIAL

4.1 Os Sindicatos Convenientes e signatários do presente Instrumento, comprometem-se a rediscutir a partir de 20.08.90 as novas condições de trabalho e de reajuste salarial, mediante a pauta já apresentada em maio de 1990 para as empresas especificadas na Cláusula 2.1, cuja Data Base é o 1º de maio e, mediante pauta a ser apresentada para as demais empresas cuja Data Base é o 1º de setembro.

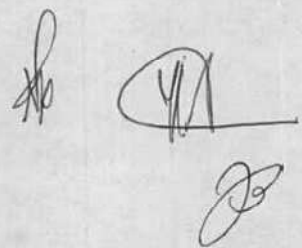
4.1.1 Para as empresas com Data Base em 1º de maio serão discutidas também a partir de 20 de agosto de 1990 a reposição correspondente às inflações de maio, junho, julho e agosto de 1990.

4.1.2 Ficam resguardadas as conquistas obtidas pelos trabalhadores mediante acordo ou dissídio no período de 01.05.89 a 30.04.90.

5. VIGENCIA

5.1 Na hipótese de obter-se acordo entre as partes, o reajuste acertado nas discussões futuras, passará a vigorar a partir de 01.09.1990, até 30.04.1991, para as empresas cuja Data Base é 1º de maio e até 30.08.1991, para as empresas cuja Data Base é 1º de setembro, o mesmo ocorrendo, caso os reajustes e novas condições de trabalho venham a ser estabelecidos pelo Poder Judiciário.

5.2 Permanecerão válidas as demais cláusulas do acordo vigente em 30.04.90 bem como da Convenção Coletiva em vigor.



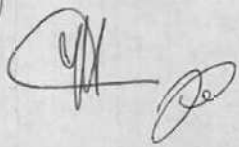
6. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

6.1. Sindicato Funcional - As empresas descontarão de seus empregados, como meras intermediárias do primeiro salário reajustado, as importâncias equivalentes a 2% (dois por cento) do salário de cada empregado sindicalizado no SINTAPPI ou SENGE-PE e 4% (quatro por cento) dos não sindicalizados, sendo recolhidas tais importâncias ao SINTAPPI-PE até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, juntamente com lista dos empregados e respectivos valores descontados.

6.2 Do Sindicato Patronal - As empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão em favor deste, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura deste, a título de contribuição assistencial os seguintes valores, por número de empregados: a) até 20 empregados - 55 BTN's; b) de 21 até 50 empregados - 75 BTN's; c) de 51 a 100 empregados - 105 BTN's; d) de 101 a 150 empregados - 155 BTN's; e) de 151 a 200 empregados - 210 BTN's; f) de 201 a 300 empregados - 360 BTN's; g) de 301 a 400 empregados - 420 BTN's; h) de 401 a 500 empregados - 505 BTN's; i) de 501 empregados - 590 BTN's (acrescido de 42 BTN's por grupo de 50 empregados), sendo assegurado aos empregadores o direito de oposição desde que manifestada, por carta ao Sindicato Patronal até o 8º (oitavo) dia subsequente a assinatura deste. Será concedida uma bonificação de 40º (quarenta por cento) sobre o total a pagar para empresa associada e em dia com o SINENCO - Seção Regional de Pernambuco.

7. DISSÍDIO COLETIVO

7.1 Os Convenientes obrigam-se reciprocamente a formular, em documento comum, transação judicial nos autos do processo de Dissídio Coletivo nos autos do processo D.C, nº 26/90-TRT-6ª Região, original do presente

Ap


Instrumento, devidamente assinado. *a*

106₇

Recife, 15 de agosto de 1990.

Renan Piamari Tealy

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações
e Pesquisas no Estado de Pernambuco -
SINTOPPI-PE

João Batista

Sindicato dos Engenheiros no
Estado de Pernambuco - SENGE-PE

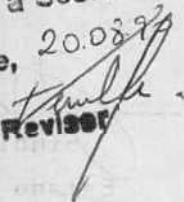
João Batista

Sindicato Nacional das Empresas de
Engenharia Consultiva SINENCO
Seção Regional de Pernambuco

105

Recebido em 17/08/90
Às 13:45 horas
Do (a) S.C. P

Secretaria Judiciária

Visto, à Secretaria
Recife, 20.08.90

Revisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-26/90

CERTIFICO que, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Fernando Cabral (Relator), João Bandeira (Revisor), Clóvis Corrêa Fº, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Walter D'Emery, Valmir Lima, Hélio Coutinho Fº, Newton Gibson, Frederico Leite, resolveu o Tribunal, Pleno, por maioria, homologar em parte a conciliação de fls., dando nova redação à cláusula 6.1., a fim de que produza os seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª-ACORDANTES-Celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva em vigor e firmado em 01.9.89 e ao Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em 01.5.89, de um lado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Rerícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco-Sintappi-PE, e Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco-Senge, neste ato, representados pelos seus Presidentes e, do outro lado, o Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva-Sinenco, Seção Regional de Pernambuco, neste ato, representado pelo seu Presidente, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, realizadas em consonância com as normas legais vigentes, na forma abaixo. Cláusula 2ª-GARANTIA DA DATA BASE-As partes estabelecem que a data base da categoria é 1º de setembro, ficando porém garantidas a data base em 1º de maio - para os empregados que laboram nas empresas : AGAM - Proje - tos de Engenharia S.A.; CNEC - Consórcio Nacional de Engenehei - ros Consultores S.A.; Monasa - Consultoria e Projetos Ltda.; Se - com - Consultoria e Projetos de Engenharia S.A.; Secom - Proje -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



tos de Engenharia S.A. e THEMAG Engenharia Ltda. CLÁUSULA 3ª - REAJUS
TE SALARIAL - 3.1 TRABALHADORES COM DATA BASE EM 1º DE MAIO - 3.1.1
REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE FEVEREIRO DE 1990 - Os trabalha-
dores que laboram em empresas que não aplicaram a inflação plena de fe-
vereiro de 1990 (72,78%), sobre a parcela salarial excedendo a 03
(três) salários mínimos vigentes em março de 1990, receberão, retroa-
tivamente a 01.03.90, reposição salarial de 5%, aplicável, sobre a
parcela acima descrita. 3.1.2 REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE
JANEIRO DE 1989 - Sobre os salários corrigidos conforme o item 3.1.1,
os trabalhadores receberão, retroativamente a 01.05.1990, reposição
salarial de 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento),
correspondente à diferença entre o índice real da inflação de janeiro
de 1989 (IPC-01/89 - 70,28%), e o índice considerado para a reposição
salarial obtida em 01.05.89 (INPC - 01/89 = 35,48%). 3.1.3 ANTECIPA
ÇÃO SALARIAL - Sobre os salários corrigidos conforme os itens 3.1.1 e
3.1.2, os trabalhadores receberão, retroativamente a 01.05.90, anteci-
pação salarial de 25%, compensável na Data Base. 3.2 TRABALHADORES
COM DATA BASE EM 1º DE SETEMBRO - 3.2.1 REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIO
NÁRIO DE FEVEREIRO DE 1990 - Os trabalhadores que laboram em empre-
sas que não aplicaram a inflação plena de fevereiro de 1990 (72,78%),
sobre a parcela salarial excedente a 3 (três) salários mínimos vigen-
tes em março de 1990, receberão, retroativamente a 01.07.90, reposi-
ção salarial de 5%, aplicável sobre a parcela descrita acima. 3.2.2
REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JANEIRO DE 1989 - Sobre os sala-
rios corrigidos conforme 3.2.1 os trabalhadores receberão retroativa-
mente a 1º de julho de 1990, reposição salarial de 25,69% (vinte e
cinco vírgula sessenta e nove por cento), correspondente à diferença
entre o índice real da inflação de janeiro de 1989 (IPC-01/89=70,28%)
e o índice considerado para a reposição salarial obtida em 01.09.89
(INPC-01/89 = 35,48%). 3.2.3 ANTECIPAÇÃO SALARIAL - Sobre os salários
corrigidos conforme os itens 3.2.1 e 3.2.2, os trabalhadores recebe-
rão retroativamente a 01.07.90, antecipação salarial de 20% (vinte
por cento), compensável na Data Base. 3.3 PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SA
LARIAIS AOS TRABALHADORES COM DATA BASE EM 1º DE MAIO - 3.3.1 REFEREN
TES AOS MESES DE MARÇO E ABRIL - As diferenças salariais decorrentes
do item 3.1.1 correspondentes aos meses de março e abril deverão ser
corrigidas pelo BTNF da data da assinatura deste acordo até a data do

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROC. Nº TRT ... DC - 26 / 90



Fls. 03

efetivo pagamento (5º dia útil após assinatura deste acordo). 3.3.2 RE
FERENTES AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 1990 - As diferenças salariais '
decorrentes dos itens 3.1.2 e 3.1.3, correspondentes aos meses de maio
e junho de 1990 deverão ser corrigidas pelo BTNF da data da assinatura
deste acordo até a data do efetivo pagamento (5º dia útil após assina-
tura deste acordo). 3.3.3 REFERENTES AO MÊS DE JULHO DE 1990 - As dife-
renças salariais decorrentes dos itens 3.1.2 e 3.1.3, correspondentes '
ao mês de julho de 1990, deverão ser pagos até o dia 06 de setembro de
1990, devidamente corrigidas pela variação do BTN do mês de setembro '
em relação a do mês de agosto. 3.4 PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS '
AOS TRABALHADORES COM DATA BASE EM 1º DE SETEMBRO - As diferenças sala-
riaes decorrentes dos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, deverão ser pagas '
até o 5º dia útil após assinatura deste acordo. 3.5 CORREÇÃO - Ocorren-
do atraso no pagamento total ou parcial das diferenças salariais cita-
das nos itens 3.3 e 3.4 e nos seus subitens, incidirá sobre as parce-
las atrasadas correção monetária, proporcional aos dias de atraso, cal-
culada com base na variação do BTNF no período de atraso. Na ocorrên-
cia de congelamento ou extinção do BTN e/ou BTNF, será usado para cor-
reção o IPC do mês anterior ao de atraso, proporcionalmete aos dias em
atraso. 3.6 Ficam excluídos do pagamento dos reajustes nos percentuais
citados nos itens 3.1 e 3.2 as empresas que tenham efetuado anterior-
mente o pagamento destes reajustes. 3.7 Não será descontado o percentu-
al de 18% (dezoito por cento), concedido pela MONASA em 01.08.89, vis-
to que tal percentual objetivou apenas repor os percentuais de 7,31% '
(sete vírgula trinta e um por cento) e 9,91% (nove vírgula noventa e
um por cento) que deveriam ter sido concedidos respectivamente em ju-
nho e julho de 1989. CLÁUSULA 4ª - CLÁUSULA REVISIONAL DO REAJUSTE SA-
LARIAL - 4.1 Os Sindicatos Convenientes e signatários do presente Ins-
trumento, comprometem-se a rediscutir a partir de 20.08.90 as novas '
condições de trabalho e de reajuste salarial, mediante a pauta já apre-
sentada em maio de 1990 para as empresas especificadas na Cláusula 2.1
cuja Data Base é o 1º de maio e, mediante pauta a ser apresentada pa-
ra as demais empresas cuja Data Base é o 1º de setembro. 4.1.1 Para as
empresas com Data Base em 1º de maio serão discutidas também a partir '
de 20 de agosto de 1990 a reposição correspondente às inflações de '
maio, junho, julho e agosto de 1990. 4.1.2 Ficam resguardadas as con-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROC.Nº TRT DC-26.../..90.....



fls.04

quistas obtidas pelos trabalhadores mediante acordo ou dissídio no período de 01.05.89 a 30.04.90. CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA - 5.1. Na hipótese de obter-se acordo entre as partes, o reajuste acertado nas discussões futuras, passará a vigorar a partir de 01.09.1990, até 30.04.1991, para as empresas cuja data base é 1º de maio e até 30.08.1991, para as empresas cuja data base é 1º de setembro, o mesmo ocorrendo, caso os reajustes e novas condições de trabalho venham a ser estabelecidas pelo Poder Judiciário. 5.2. Permanecerão válidas as demais cláusulas do acordo vigente em 30.04.90 bem como da Convenção Coletiva em vigor, CLÁUSULA 6ª - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - 6.1. As empresas descontarão dos seus empregados, a título de taxa assistencial, o equivalente a 2% (dois por cento) do salário dos seus empregados associados ou não, a ser descontado no mês da publicação do acórdão, assegurado o direito de oposição ao não associado no prazo de 10 - (dez) dias contados a partir da data da publicação do acórdão. 6.2. Do Sindicato Patronal - As empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão em favor deste, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura deste, a título de contribuição assistencial os seguintes valores, por número de empregados: a) até 20 empregados - 55 BTN's; b) de 21 até 50 empregados - 75 BTN's; c) de 51 a 100 empregados - 105 BTN's; d) de 101 a 150 empregados - 155 BTN's; e) de 151 a 200 empregados - 210 BTN's; f) de 201 a 300 empregados - 360 BTN's; g) de 301 a 400 empregados - 420 BTN's; h) de 401 a 500 empregados - 505 BTN's; i) de 501 empregados - 590 BTN's (acrescido de 42 BTN's por grupo de 50 empregados), sendo assegurado aos empregadores o direito de oposição desde que manifestada, por carta ao Sindicato Patronal até o 8º (oitavo) dia subsequente a assinatura deste. Será concedida uma bonificação de 40% (quarenta por cento) sobre o total a pagar para a empresa associada e em dia com o Sinenco - Seção Regional de Pernambuco; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor, Thereza Lafayette Bitu, Walter D'Emery e Valmir Lima que a deferiam na forma do pedido; e os Exmos. Srs. Juízes Clóvis Corrêa Filho, Gilvan Sá Barreto e Josias Figueirêdo que aplicavam o desconto de 2% (dois por cento), entretanto sem a ressalva do direito de oposição do não associado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROC.Nº TRTDC. 26./90.....



fls. 05

Custas pelo Sindicato Suscitado calculadas sobre 05 valores de refe -
rência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1990.

M. Siqueira
Secretária do Tribunal

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 24 DE agosto DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebi nesta data o
presente processo.

Recife, 24 / 8 / 90.

Amirjens

Remessa

Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhados do respectivo acórdão,
devidamente assinado.

Recife, 27 / 08 / 1990

Amirjens

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 27 de 08 de 1990

Amirjens
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do presente acórdão

RECIFE, 31 DE agosto DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT. DC-26/90

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAPPI-PE

Suscitado: SINENCO - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - SEÇÃO REGIONAL - PERNAMBUCO

ACÓRDÃO - EMENTA:

Acordo que se homologa por representar a livre vontade das partes e não infringir a legislação vigente.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-PE contra SINENCO - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA-SEÇÃO REGIONAL-PERNAMBUCO, pleiteando as reivindicações constantes às fls.20/27.

Com a inicial vieram: procuração; cópia de registro de assembléia geral extraordinária para aprovação da pauta de reivindicação; cópia de publicação de edital de convocação para assembléias gerais ordinária e extraordinária; cópia de acordo coletivo de trabalho, cópia de aditamento ao acordo coletivo de trabalho; cópia de outro acordo coletivo de trabalho; cópia da pauta de reivindicações.

Notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho (fls.29/31).

Ata de conciliação e instrução (fls. 32/33), em que foi oferecida a defesa, arguindo preliminares de extemporaneidade do dissídio quanto à data base e de ausência de tentativa de negociação prévia na esfera administrativa, abordan-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — PROC.TRT-DC-26/90 - fls. 02
do em seguida o mérito. O advogado do suscitante se pronunciou so-
bre as preliminares em audiência.

Com a defesa, vieram 10 documentos :
cópia do acordo coletivo de trabalho, cópia de convenção coletiva
de trabalho, cópia de publicação em jornais locais (fls.45/65).

O patrono do suscitante requereu jun-
tada de 01 documento (fls. 66).

O suscitado requereu juntada de ins-
trumento procuratório (fls.68/69).

Mais documentos trazidos pelo susci-
tante (fls.71/82 e 85).

Outra sessão de audiência de concí-
liação e instrução (fls.86/87). Rejeitada a proposta de concilia-
ção.

Em parecer de fls.88, a douta Procu-
radoria propõe diligência.

Determinada a notificação das empre-
sas que subscrevem o documento de fls. 45/51 (f.89v).

Diligência cumprida (fls.90/92).

Petição do suscitado às fls.93/94, re-
querendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, facul-
tando-se ao suscitante novo requerimento contra as empresas cuja
data-base é 1º de maio de 1990.

O parecer da Douta Procuradoria opi-
na pelo acolhimento da preliminar determinando-se a extinção do
processo sem julgamento do mérito.

Petição das partes às fls.99/106, re-
querendo homologação dos termos do aditivo ao acordo e convenção
coletiva em vigor e em anexo.

É o relatório.

V O T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — PROC. TRT-DC-26/90 — fls. 03

Ante a petição de fls. 99/106, torno sem efeito o despacho de fls. 97v.

O acordo celebrado representa a livre e espontânea vontade das partes, estando, ainda, em consonância com a legislação em vigor.

Por este motivo, homologo a conciliação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo Sindicato patronal, calculadas sobre 05 valores de referência.

Assim, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Pleno, por maioria, homologar em parte a conciliação de fls., dando nova redação à cláusula 6.1., a fim de que produza os seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª — ACORDANTES—Celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva em vigor e firmado em 01.9.89 e ao Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em 01.5.89, de um lado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Pernambuco—Sintappi-PE, e Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco—Senge, neste ato, representados pelos seus Presidentes e, do outro lado, o Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva—Sinenco—Seção Regional de Pernambuco, neste ato, representado pelo seu Presidente, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembleias Gerais, realizadas em consonância com as normas legais vigentes, na forma abaixo. Cláusula 2ª — GARANTIA DA DATA BASE—As partes estabelecem que a data base da categoria é 1º de setembro, ficando porém garantidas a data base em 1º de maio — para os empregados que laboram nas empresas: AGAM-Projetos de Engenharia S.A.; CNEC—Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A.; Monasa—Consultoria e Projetos Ltda.; Secom—Consultoria e Projetos de Engenharia S.A.; Secom-Projetos de Engenharia S/A e THE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação -

PROC. TRT. DC-26/90 - fls. 04

MAG Engenharia Ltda. Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL - 3.1- TRABALHADORES COM DATA BASE EM 1º DE MAIO - 3.1.1. REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE FEVEREIRO DE 1990 - Os trabalhadores que labrcam em empresas que não aplicaram a inflação plena de feve - reiro de 1990 (72,78%), sobre a parcela salarial excedendo a 03 (três) salários mínimos vigentes em março de 1990, receberão, re - troativamente a 01.03.90, reposição salarial de 5%, aplicável, so - bre a parcela acima descrita. 3.1.2. REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLA - CIONÁRIO DE JANEIRO DE 1989 - Sobre os salários corrigidos con - forme o item 3.1.1, os trabalhadores receberão, retroativamente a 01.05.1990, reposição salarial de 25,69% (vinte e cinco vírgula ' sessenta e nove por cento), correspondente à diferença entre o ín - dice real da inflação de janeiro de 1989 (IPC-01/89 - 70,28%), e o índice considerado para a reposição salarial obtida em 01.5.89 (INPC-01/89=35,48%). 3.1.3-ANTECIPAÇÃO SALARIAL - Sobre os sala - rios corrigidos conforme os itens 3.1.1 e 3.1.2, os trabalhado - res receberão, retroativamente a 01.05.90, antecipação salarial' de 25%, compensável na Data Base. 3.2-TRABALHADORES COM DATA BA - SE EM 1º DE SETEMBRO - 3.2.1 REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO' DE FEVEREIRO DE 1990. - Os trabalhadores que laboram em empresas que não aplicaram a inflação plena de fevereiro de 1990(72,78%), sobre a parcela salarial excedente a 3(três) salários mínimos vi - gentes em março de 1990, receberão, retroativamente a 01.07.90 , reposição salarial de 5%, aplicável sobre a parcela descrita aci - ma. 3.2.2-REPOSIÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JANEIRO DE 1989- Sobre os salários corrigidos conforme 3.2.1 os trabalhadores re - ceberão retroativamente a 1º de julho de 1990, reposição salari - al de 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento) , correspondente à diferença entre o índice real da inflação de janeiro de 1989(IPC-01/89=70,28%) e o índice considerado para a reposição salarial obtida em 01.09.89(INPC-01/89=35,48%). 3.2.3-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - PROC. TRT. DC-26/90 - fls. 05

ANTECIPAÇÃO SALARIAL - Sobre os salários corrigidos conforme os itens 3.2.1. e 3.2.2, os trabalhadores receberão retroativamente a 01.07.90, antecipação salarial de 20%(vinte por cento), compensável na Data Base. 3.3-PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS AOS TRABALHADORES COM DATA BASE EM 1º DE MAIO- 3.3.1 REFERENTES AOS MESES DE MARÇO E ABRIL - As diferenças salariais decorrentes do item 3.1.1 correspondentes aos meses de março e abril deverão ser corrigidas pelo BTNF da data da assinatura deste acordo até a data do efetivo pagamento (5º dia útil após assinatura deste acordo). 3.3.2 REFERENTES AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 1990 - As diferenças salariais decorrentes dos itens 3.1.2 e 3.1.3, correspondentes aos meses de maio e junho de 1990 deverão ser corrigidas pelo BTNF da data da assinatura deste acordo até a data do efetivo pagamento (5º dia útil após assinatura deste acordo). 3.3.3 REFERENTES AO MÊS DE JULHO DE 1990 - As diferenças salariais decorrentes dos itens 3.1.2 e 3.1.3, correspondentes ao mês de julho de 1990, deverão ser pagos até o dia 06 de setembro de 1990, devidamente corrigidas pela variação do BTN do mês de setembro em relação a do mês de agosto. 3.4 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS AOS TRABALHADORES COM DATA BASE EM 1º DE SETEMBRO - As diferenças decorrentes dos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, deverão ser pagas até o 5º dia útil após assinatura deste acordo. 3.5-CORREÇÃO- Ocorrendo atraso no pagamento total ou parcial das diferenças salariais citadas nos itens 3.3 e 3.4 e nos seus subitens, incidirá sobre as parcelas atrasadas correção monetária, proporcional aos dias de atraso, calculada com base na variação do BTNF no período de atraso. Na ocorrência de congelamento ou extinção do BTN e/ ou BTNF, será usado para correção o IPC do mês anterior ao do atraso, proporcionalmente aos dias em atraso. 3.6 Ficam excluídos do pagamento dos reajustes nos percentuais citados nos itens 3.1 e 3.2 as empresas que tenham efetuado anteriormente o pagamento des



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - PROC. TRT. DC-26/90 - fls. 06

tes reajustes. 3.7 Não será descontado o percentual de 18% (de -
zoito por cento), concedido pela MONASA em 01.08.89, visto que
tal percentual objetivou apenas repor os percentuais de 7,31% (se-
te vírgula trinta e um por cento) e 9,91% (nove vírgula noventa e
um por cento) que deveriam ter sido concedidos respectivamente em
junho e julho de 1989. Cláusula 4ª - CLÁUSULA REVISIONAL DO REA-
JUSTE SALARIAL - 4.1 Os Sindicatos Convenientes e signatários do
presente Instrumento, comprometem-se a rediscutir a partir de 20.
08.90 as novas condições de trabalho e de reajuste salarial, me-
diante a pauta já apresentada em maio de 1990 para as empresas
especificadas na Cláusula 2.1 cuja Data Base é o 1º de maio e, me-
diante pauta a ser apresentada para as demais empresas cuja data
base é 1º de setembro. 4.1.1 Para as empresas com Data Base em 1º
de maio serão discutidas também a partir de 20 de agosto de 1990
a reposição correspondente às inflações de maio, junho, julho e
agosto de 1990. 4.1.2 Ficam resguardadas as conquistas obtidas
pelos trabalhadores mediante acordo ou dissídio no período de 01.
05.89 a 30.04.90. Cláusula 5ª - VIGÊNCIA - 5.1. Na hipótese de
obter-se acordo entre as partes, o reajuste acertado nas discus-
sões futuras, passará a vigorar a partir de 01.09.1990, até 30.
04.1991, para as empresas cuja data base é 1º de maio e até 30.
08.1991, para as empresas cuja data base é 1º de setembro, o mes-
mo ocorrendo, caso os reajustes e novas condições de trabalho ve-
nham a ser estabelecidas pelo Poder Judiciário. 5.2. Permanece-
rão válidas as demais cláusulas do acordo vigente em 30.04.90 bem
como da Convenção Coletiva em vigor. Cláusula 6ª - TAXA DE FORTA-
LECIMENTO SINDICAL - 6.1. As empresas descontarão dos seus empre-
gados, a título de taxa assistencial, o equivalente a 2% (dois por
cento) do salário dos seus empregados associados ou não, a ser
descontado no mês da publicação do acórdão, assegurado o direito
de oposição ao não associado no prazo de 10 (dez) dias contados a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - PROC. TRT. DC-26/90 - fls. 07

partir da data da publicação do acórdão. 6.2. Do Sindicato Patronal - As empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão em favor deste, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura deste, a título de contribuição assistencial os seguintes valores, por número de empregados: a) até 20 empregados - 55 BTN's; b) de 21 até 50 empregados - 75 BTN's; c) de 51 a 100 empregados - 105 BTN's; d) de 101 a 150 empregados - 155 BTN's; e) de 151 a 200 empregados - 210 BTN's; f) de 201 a 300 empregados - 360 BTN's; g) de 301 a 400 empregados - 420 BTN's; h) de 401 a 500 empregados - 505 BTN's; i) de 501 empregados - 590 BTN's (acrescido de 42 BTN's por grupo de 50 empregados), sendo assegurado aos empregadores o direito de oposição desde que manifestada, por carta ao Sindicato Patronal até o 8º (oitavo) dia subsequente a assinatura deste. Será concedida uma bonificação de 40% (quarenta por cento) sobre o total a pagar para a empresa associada e em dia com o Sinenco-Seção Regional de Pernambuco; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor, Thereza Lafayette Bitu, Walter D'Emery e Valmir Lima que a deferiam na forma do pedido; e os Exmos. Srs. Juízes Clóvis Corrêa Filho, Gilvan Sá Barreto e Josias Figueirêdo que aplicavam o desconto de 2% (dois por cento), entretanto sem a ressalva do direito de oposição do não associado. Custas pelo Sindicato Suscitado calculadas sobre 05 valores de referência.

Recife, 22 de agosto de 1990

Milton Lyra - Juiz Presidente

Fernando Cabral - Juiz Relator

Procuradoria Regional do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E E I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 31 AGO 1990

Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 145/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 18 SET 1990

Q Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- PC-26/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

20 SET 1990

20 SET 1990

Recife, _____

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT-DC-26/90

Recife, 16 OUT 1990

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Processos

DEPT. GBA 1 E

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à JCJ de origem, de acordo com o disposto ao art. 160, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Recife, 16 OUT 1990

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Processos

Recebido em	17.10.90
Às	novas
Do (a)	SPO
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Judiciária	

DEPT. GBA 1 E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINENCO-SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CON-
SULTIVA-SEÇÃO REGIONAL -PERNAMBUCO
Av. Marquês de Olinda, 290 - 2º andar - Bairro do Recife-Recife-PE
CEP: 50.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato pela presente, in-
timado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 325,87 (trezen-
tos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos), refe-
rente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT
DC-26/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS'
DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO-SINTAPPI-PE, suscitante e SINENCO-SINDICATO NACIONAL'
DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSULTIVA-SEÇÃO REGIONAL-PERNAMBU-
CO, suscitado, face aos termos do acórdão proferido por este E.
Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Reci-
fe-PE, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e
noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita
datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor
da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ DA 1ª REGIÃO
CURITIBA
RECEBIDO

DE : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ
PARA : EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
EX. MOÇÃO DE CUSTAS - 11 de 1990 - 11 de 1990 - 11 de 1990
CUSTAS: 11 de 1990

ASSUNTO: INTERVENÇÃO DE CUSTAS

Esta data fazo juntada a estes autos
da guia de custas processuais

JUNTADA

Nesta data fazo juntada a estes autos

da guia de custas processuais

Recibo, 05 de 11 de 1990
Miguel Ornelas
Diretor de Secretaria Judiciária

Em Curitiba, 05 de 11 de 1990
Miguel Ornelas
Diretor de Secretaria Judiciária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
EX. MOÇÃO DE CUSTAS - 11 de 1990 - 11 de 1990 - 11 de 1990



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		2		02 RESERVADO	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 DATA DE VENCIMENTO 31.10.90		04 CÓDIGO DA RECEITA É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04 EXERCÍCIO 1990		05 PROCESSO TR-DC-36/90		06 CUSTAS PROCESSUAIS 1.505	
07 REFERÊNCIAS Av. "Arques de Olina 290 Bairro do Recife-Recife-PE Perna, buco.		08 VALOR DA RECEITA 325,87		09 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MONETÁRIA	
010 NOME OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		11 VALOR DA MULTA		12 VALOR DOS JUROS DE MORA	
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessorias Técnicas, Informações e Pesquisas no Estado de PE. Suscitados: SINENCO.		13 VALOR TOTAL 325,87		14 VALOR TOTAL 325,87	
MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 007/88 - ATO DECLARATÓRIO N.º 000/N.º 007/88 TUBIANA S/A - GOV. E INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES, 64 - SAURU - BP - C. G. 44.900.901/0001-43		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VÍAS (CONFERIR O VALOR TOTAL CAMPO 14)		16 VALOR TOTAL 325,87R 4R01	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 05 de novembro de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 08/11/90

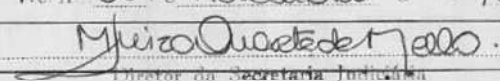
Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

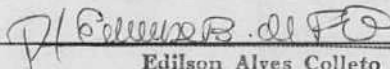
ao(a) **Arquivo Geral**

Recife 08 de novembro de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária

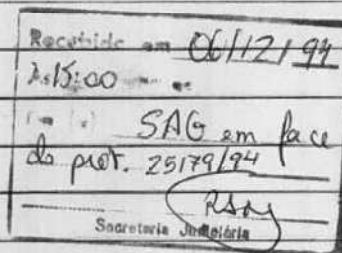
Devolvo ao Arquivo Geral,
de onde foi solicitado p/expedir
certidão.

Recife, 19/01/95


Edilson Alves Colleto

Diretor da Secretaria Judiciária

T. R. T. 6ª Região



121